



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 065
04 DE ABRIL DE 2019**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, público o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº. 002/19-CorGERAL**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006 c/c Portaria 001/2011 – Corregedoria Geral, publicada em BG Nº 236, de 27 DEZ 2011, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, obedecendo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e, face ao BOPM nº 008/2019 – CorCPR 2 e seus anexos (cópia de procuração do alienante fiduciário da caminhonete HILUX CD4X4, PRETA, PLACA NVO-5933, Empresa T.A. FERREIRA RAPOSO-ME, cópia do Cadastro na Receita Federal da empresa T.A. FERREIRA RAPOSO-ME, boletim de ocorrência nº 00184/2019.102282-3, Print's de conversa via WhatsApp travadas entre o celular do denunciante SR. GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS e o numeral +55 94 9160-3592 e cópia do comprovante de transferência feito da conta de ZOELMA DE BRITO DOS REIS para a beneficiária SRª BEATRIZ CASTRO GUIMARÃES, esposa do SGT PM WELLINGTON conforme consta em sua ficha no sistema SIGPOL) documentações estas juntadas ao anexo da presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, em conformidade com o disposto no Art. 114, Incisos I, III e IV, da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPa), a fim de julgar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do 2º SGT PM RG 28598 WELLINGTON PEREIRA LOPES, atualmente, AL CHO da APM “CEL FONTOURA” em razão de ter, em tese, no dia 03 de outubro de 2018, no estacionamento do banco BRADESCO da nova marabá, na avenida VP-08, abordado juntamente com outro comparsa, o denunciante SR. GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS, o qual estava na posse de sua caminhonete, uma HILUX PRETA, placa NOV-5933, tendo no ato se identificado como policial civil, estando com roupas normais, à paisana, pedindo os documentos do carro e desde logo já foram alegando que o documento de identidade do SR. GABRIEL era falso e que o documento do carro do mesmo estaria atrasado e ainda fizeram toda uma vistoria no veículo de propriedade do denunciante, uma caminhonete, HILUX PRETA, placa NOV-5933, RENAVAL 220488495, registrado em nome de JOSE JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA, alegando também que o veículo era suspeito de ser roubado. Ato contínuo colocaram o denunciante no carro e saíram circulando com o mesmo pela cidade, exigindo dinheiro para poder liberá-lo e não apresentá-lo na delegacia, falando para o mesmo fazer ligações para poder conseguir levantar o dinheiro para dar aos supostos policiais, para

poder eles liberarem o veículo do mesmo, sendo que a quantia exigida foi de R\$ 15.000,00, (quinze mil reais), no entanto, o denunciante após efetuar ligações, conseguiu apenas o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fazendo duas transferências, uma no valor de 1.000,00 (mil reais) tendo como conta destino, a agência do banco do brasil, nº 4450-4, conta nº 7.248-6, variação 51, titular BEATRIZ CASTRO GUIMARÃES, e a outra foi no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), banco BRADESCO, agência 2178, conta 507866-0, titular DEYVID DE OLIVEIRA CUNHA. Após estas transferências os supostos policiais disseram ao denunciante, o seguinte, “POIS TU VAI EMBORA PRA CORRER ATRÁS DO DINHEIRO PARA DEPOIS EU TE DEVOLVER O CARRO” (textuais), que o relator ficou mantendo contato por telefone com os supostos policiais onde os mesmos continuaram insistindo para que o mesmo conseguisse o dinheiro exigido. Informa ainda o depoente que seus documentos pessoais, CPF, RG, ficaram dentro do carro, não lhes sendo devolvidos, relata que possui os “prints” das conversas travadas VIA WHATSAPP, com esses supostos policiais. Que o denunciante ficou mantendo contato com um indivíduo de pré nome FRANCISCO, vulgo “MAGUIN”, e que nas conversas que manteve com este indivíduo, ele passou a se referir a um dos policiais chamando-o de “SARGENTO WELLINGTON”, que várias vezes disse, “VOU FALAR COM O SARGENTO WELLINGTON”, que em razão disto o depoente resolveu procurar a corregedoria da polícia militar em MARABÁ onde informou este nome, sendo feito uma busca nos registros fotográficos dos policiais militares que trabalham em Marabá e foi mostrado ao mesmo a foto do policial militar 2º SGT PM RG 28598 WELLINGTON PEREIRA LOPES, sendo este reconhecido imediatamente e indubitavelmente pelo denunciante, como sendo um dos supostos policiais que o abordaram e que estariam lhe extorquindo. Acrescentou o denunciante, que este policial de nome SGT PM WELLINGTON possui uma tatuagem na perna, na altura da panturrilha.

Assim, conclui-se que o 2º SGT PM RG 28598 WELLINGTON PEREIRA LOPES, em tese, incorreu em Transgressão da Disciplina de natureza Grave, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar, o sentimento do dever e o decoro da classe, tornando-o indigno para com o cargo policial militar. Incurso, em tese, nos incisos IX, XXIV, XCVII, CII, CIV e § 1º do art. 37 c/c com os incisos III, IV, VII, IX, XI, XXIV, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); Constituindo-se em tese, em Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido até com a “Exclusão a Bem da Disciplina”;

Art. 2º - Nomear o MAJ QOPM RG 29216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO da CorCPR II, como Presidente do CD; o CAP QOAPM RG 24.331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4º BPM, como Interrogante e Relator, e o 2º TEN QOPM RG 40.664 PEDRO PAULO GONÇALVES RODRIGUES, do 34º BPM, como Escrivão, delegando-lhes para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2019

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 02 de abril de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM

RG 21.110 - Corregedor Geral da PMPA.

NOTA PARA BG Nº 007/2019-CorGERAL

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/2018 – CORCPR 13.

O Corregedor Geral da PMPA em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica), c/c art. 7º, alínea g, do CPPM;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo de Conselho de Disciplina, através da Portaria nº 001/2018 – CorCPR 13, tendo sido nomeado como Presidente, o TEN CEL QOPM RG 21162 RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS, do CPR 13;

Considerando que foi solicitada a substituição do Interrogante e Relator do referido Conselho de Disciplina, conforme informação contida no Ofício Nº 001/2019/CD, assim como, o Sobrestamento do referido processo, através do Ofício Nº 002/2019/CD;

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR a Portaria do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/2018 – CorCPR 13, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 01 de março de 2019, devendo seus trabalhos serem reiniciados logo após o término do prazo concedido.

Art. 2º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente concessão em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorGeral;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM

RG 21110 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

NOTA PARA BG Nº 009/2019 – CorGERAL

SOBRESTAMENTO DA PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/2019-CorGERAL

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso I da LOBMPA c/c, Art. 7º, alínea “h” e Art. 20 § 1º do Decreto Lei nº 1.002/69(CPPM), e considerando o teor do Of. nº 003-CD 001/2019-CorGeral - de 25.FEV.2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2019-CorGeral, do dia 07.06.2018 até o dia 26.FEV.2019, atendendo a solicitação do Presidente, o MAJ QOPM WANER DAS CHAGAS LIMA, pelas razões de fatos apresentados no Of. nº 003-CD 001/2019-CorGeral - de 25.FEV.2019.

Art. 2º -Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 02 de abril de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM

Respondendo pela Presidência da CorGeral

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1**

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 015/2019/IPM – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no MEM. Nº 358/17 – Seção/20ºBPM e anexos, que segue em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila da MEM. Nº 358/17 – Seção/20ºBPM e anexos onde informa que em intervenção policial ocorrida no dia 18 de julho de 2016 onde o nacional LUIS HENRIQUE HOLANDA DOS SANTOS foi ferido por disparo de arma de fogo

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 38899 RENAN KLAUBER DE MIRANDA LINS do (20º BPM) para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CORCPC I;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS - TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 017/2019/IPM – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei

ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2019

Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no MEM. Nº 115/2018 SIND/COR/GERAL e anexos, que segue em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila da MEM. Nº 115/2018 SIND/COR/GERAL onde informa que foi feito o levantamento das armas apreendidas nos autos de prisão em flagrante 00003/2017100076-0 e processo 0009480-06.2017.814.0401 em tramitação na 11ª Vara Criminal da Capital estão cauteladas aos policiais militares 3º SGT PM RG 20628 DEAN CUNHA MARTINS, SD PM RG 38908 HERCULES ANDRÉ SIQUEIRA DAVID e CB PM RG 36695 GENILSON ANDRÉ MIRANDA CARRÉRA, todos do 20º BPM.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 38896 ADRIAN AMADOR SOARES do (20º BPM) para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CORCPC I;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS - TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE IPM Nº 031 /2019/IPM – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no BOPM Nº 167/2017, os qual foi juntado a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do BOPM Nº 167/2017, nos quais aduzem que no dia 11/04/2017, por volta das 17:30h, onde a Srª MARIA DO SOCORRO MIRANDA DOS SANTOS, relata que sua casa foi invadida supostamente por policiais militares do 20º BPM.

Art. 2º - DESIGNAR o MAJ QOPM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA da (CTPM), para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2019

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 30 janeiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM RG 15019

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE IPM Nº 047/2019/IPM – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila na Notícia Fato nº 000022-104/2019 e anexo OF Nº 24/2019-MP/2ª PJM, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na Notícia Fato nº 000022-104/2019 e anexo OF Nº 24/2019-MP/2ª PJM, relatando que no dia 20/01/2019, por volta das 17h00min, uma Guarnição da PMPA, com apoio da ROTAM e do Moto Patrulhamento, prenderam em flagrante delito os nacionais WANZELENE DOS SANTOS DOS SANTOS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, HERICK DOUGLAS DOS SANTOS RODRIGUES e WYLKEN CONCEIÇÃO COSTA. Durante audiência de custódia os supracitados narraram que foram agredidos pelos Policias Militares e também foi roubado o celular de Wanzelene dos Santos, após intervenção Policial Militar.

Art. 2º - DESIGNAR a 1º TEN QOPM RG 38415 GEYSA MATOS CORREA, do 27º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE IPM Nº 051/2019/IPM – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila na Medida Preliminar ao Inquérito Policial Militar nº 029/2018 e no BOP nº00002/2018.120857-9,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 505/2018-2º seção/20º BPM, na Medida Preliminar ao Inquérito Policial Militar nº 029/2018 e no BOP nº00002/2018.120857-9; nos quais no dia 10 de novembro de 2018 por volta de 05h e 30m na rua Bernardo Sayão, passagem Helena Dias no bairro do Jurunas, ocorreu a intervenção Policial com resultado lesão corporal do nacional PEDRO ANDRADE GONÇALVES, logo após o mesmo ter apontado um simulacro de arma de fogo em direção a guarnição que revidou a aparente injusta agressão.

RESOLVE:

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 38899 RENAN KLAUBER DE MIRANDA LINS do 20º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral.

Providencie à CorCPC 1.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 25 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC I

**PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO
PADS Nº 007/19 – CorCPC I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o disposto no item “2” da HOMOLOGAÇÃO do IPM Nº 029/2015 – CorCPC, que segue em anexo à presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 28816 GLEIQUE SOUZA SILVA do 20º BPM, por ter no dia 08 ABR 2015, durante uma abordagem policial, ter agredido verbal e fisicamente a Sr.^a Laíse Souza de Alcântara além de

ameaçado sua companheira a Sr.^a Camila Cristina de Souza e Silva, Incurso, em tese, nos incisos II, IV, X do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares dos incisos II, IV, § 1º, § 2º, § 4º, § 5º, § 6º, do Art. 17 e os incisos III, IV, VII, IX, XI, XII, XX, XXI, XXIII e XXXVIII do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos II, III, V, VI do § 2º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO DISCIPLINAR”. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 16502 JOSÉ LEONI DIAS CORREA, do 20º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS Nº 008/19 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o disposto no item “2” da SOLUÇÃO do IPM Nº 064/2017 – CorCPC, que segue em anexo à presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do 3º SGT PN RG 22902 NELSON MIRANDA SILVA, CB PM RG 24106 GABRIEL LÚCIO RIBEIRO SIQUEIRA e CB PM RG 36793 JOÃO DE ARAÚJO LIMA, por ter no dia 11 MAI 2017, durante uma ocorrência de acompanhamento de um veículo supostamente em fuga, efetuado disparos onde possivelmente possa ter vindo a atingir o Sr. Willis Miranda Mendonça que conduzia o veículo acompanhado, Incurso, em tese, nos incisos II, III, X, LIX do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares dos incisos II, IV, X, XII, XIV, XX, § 1º, § 2º, § 4º, do Art. 17 e os incisos III, VII, VIII, IX, XX e XXXVI do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos I, V, VI do § 2º do Art. 31, transgressão da

disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de serem punidos com “PRISÃO DISCIPLINAR”. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 24501 JOÃO JOSÉ BOTELHO, do 20º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de março de 2018.

SANDRO DE SOUZA DIAS– TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

**PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO
PADS Nº 010/2019 – CorCPC I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o contido na Homologação do IPM nº 121/2017-CorCPC, que seguem em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do 3º SGT PM RG 21673 IVANILDO GOMES DOS SANTOS, do 27º BPM, onde no dia 04 SET 17, por volta das 11hs, no conjunto Carmelândia, Rua Ten. Bezerra, QD 10, nº 115, bairro do Mangueirão, a Sra. MYRYA KARLA DO NASCIMENTO, sua ex-esposa, retirou da rua o carro do seu companheiro por estar com o som alto, onde o mesmo a agrediu fisicamente, a ameaçou de morte e apontou uma arma de fogo após discussão. Incurso, em tese, nos incisos XXIV do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares dos incisos I, II, VII, XII, XIV, XVII, e XX do Art. 17 e os incisos III, VII, XV, XVII, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos I, III, IV e VI do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de serem punidos com até “30 (TRINTA) DIAS DE PRISÃO”. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT RG 19852 DENILSON LOPES DE SEIXAS, do 27º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 20 de Março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS– TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 001/2019/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume do BOPM nº 657/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do BOPM nº 657/2016, onde a Sr^a MARIA DO SOCORRO MIRANDA DOS SANTOS, no dia 09/09/2016, as 09: 00, informa que seu filho que é usuário de drogas e que os policiais militares do 20º BPM, identificados como CB PM RG 36564 FRANCK RODRIGUES BRICIO, CB PM RG 34724 MÁRCIO MENDES EVANGELISTA e outro não identificado o agridem e levam seus pertences e que no referido dia na Feira do Tucunduba, onde estava companhia de seu esposo e filho em seu veículo os policiais mandaram sair do mesmo e começaram a xingar a relatora e sua família e levaram o celular a qual a relatora filmava a ação.

Art. 2º - DESIGNAR a SGT PM RG 25871 ÂNGELA ROSANE DIAS GOMES, do 20º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2019

Belém/PA, 19 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 047/2019/SIND – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume do Of nº 084/2019-GAB/CGPC e BOP nº 00346/2019.100020-4;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do BOP nº 00346/2019.100020-4; nos quais aduzem que no dia 25 Janeiro de 2019, às 21h00, na Rod. BR 316, nº 02, o 3º SGT PM RG 24160 CARLOS AUGUSTO SOUZA, do 1º BPM, foi detido durante uma colisão entre dois veículos, conduzindo o veículo FORD KA, Placa PWB 4539, com visíveis sintomas de embriagues, o qual foi autuado em flagrante delito na DECRIF, por ter infringido o Art. 306 do CTB.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 17947 ADALBERTO CÉSAR DA COSTA LUSTOSA, do 1º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 07 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 052/2019/SIND – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no BOPM Nº 086/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do BOPM Nº 086/2019; no qual o nacional LUIZ FÁBIO MAGNO FALCÃO, informa que a VTR 0211 PMPA, colidiu com seu veículo de placa QDV 0315, no dia 06/02/2019, por volta das 18h20min;

Art. 2º - DESIGNAR o 1º SGT PM RG 16095 PAULO SÉRGIO DOS ANJOS LIVRAMENTO, do 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 26 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM Nº 041/2018 – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar

Estadual nº 053/06, e;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o MAJ QOPM RG 27274 OSMAR DE MELO SANTOS, da DAL, pelo 1º TEN QOPM RG 37979 RAMIRO DE CARVALHO NORONHA ARAÚJO, do 2º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidente da CorCPC 1

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO IPM Nº 042/2018 – CorCPC 1

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o MAJ QOPM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO pelo CAP QOAPM RG 29172 RAIMUNDO REIS MACEDO, Do FUNSAU, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 21 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110
Corregedor Geral da PMPA

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO IPM Nº 044/2018 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e; e considerando os fatos trazidos à baila Of. nº 1148/2018-DAL1.

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o MAJ QOPM RG 27317 SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, da DAL, pelo MAJ QOPM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JUNIOR, Do 20º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 21 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS– TEN CEL QOPM RG 24992
Presidente da CorCPC I

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO IPM Nº 072/2018 – CorCPC 1

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar

Estadual nº 053/06, e;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o CAP QOPM RG 33519 JEREMIAS MOURA MACIEL, da AG, pelo 2º TEN QOPM RG 38894 STALONE PEREIRA MOURA, do 20º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 20 de Março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO IPM Nº 099/2018 – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar

Estadual nº 053/06, e;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o MAJ QOPM RG 27257 LEOMAR COSTA DE AVIZ, do 12º BPM, pelo MAJ QOPM RG 30346 HUGO LEONARDO BARROS DE SOUZA, do EMG/PM2, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de Março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21.110

Corregedor Geral da PMPA

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO IPM Nº 144/2018 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e; e considerando os fatos trazidos à baila Of. nº 1148/2018-DAL1.

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o MAJ QOPM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO (DAL), pelo TEN CEL QOPM RG 26311 JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO, do 20º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO PADS Nº 021/2018 – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88;

Considerando que a CAP QOPM RG 33517 ALDAÍZE SANTOS DA SILVA, foi transferida para o CMG, conforme BOLETIM GERAL Nº 004, de 07 JAN 2019 e PORTARIA Nº 226/2019 - DP/1;

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR a CAP QOPM RG 33517 ALDAÍZE SANTOS DA SILVA, da CMG, pelo 2º TEN QOPM RG 36618 ADERALDO PEREIRA DE FREITAS NETO, do 1º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21.110
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND Nº 132/2018 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e; e considerando os fatos trazidos à baila Of. nº 242/2018-P/2-1º BPM;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. nº 037/2019-2ª Seção/20º BPM

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 3º SGT PM RG 20432 ANTONIO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, do 20º BPM, pelo 3º SGT PM RG 24535 JULIELSON DA COSTA MORAES, do (20º BPM), como encarregado da SIND em referência;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 19 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO IPM Nº 167/2018 – CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos a lume na Portaria de IPM nº 115/2018-CorCPC I, qual apurou os fatos relacionados ao BOPM Nº 130/2018;

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante exposto na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria de IPM nº 167/2018 – CorCPC I, que teve por objeto apurar os fatos relacionados ao BOPM Nº 130/2018, em virtude de tratar de fato já apurado através da PT de IPM Nº 115/2018-CORCPC I;

Art. 2º - PUBLICAR a presente portaria em BG. Providencie à CorCPC I;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de Março de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA - CEL RG 15019

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND Nº 018/2019 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresse na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria de SIND Nº 018/2019 – CorCPC I;

Art. 2º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 28 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS– TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD Nº 001/2019 – CorCPC I

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina

Presidente: TEN CEL QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina; e considerando o disposto no Of. nº 002/2019-CD/CorCPC1, no qual o Presidente do CD externa a necessidade de aguardar autorização judicial para compartilhamento de provas.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 001/2019-CorCPC I, período de 14 de fevereiro 2019 a 15 de março de 2019;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 20 de Março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21.110

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) Nº 004/2019/PADS – CorCPC 1

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da LOB/PMPA, e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, em especial o da eficiência; Considerando os fatos trazidos à baila no Of. nº 033/19-PADS.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar a Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 004/2019-CorCPC 1, no período de 15 de março de 2019 a 01 de abril de 2019;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 14 de Março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21.110

Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 003/12– CorCPC.

ACUSADO: CB PM RG 36751 [ANDERSON SERGIO MIRANDA DE MIRANDA](#),

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 32551 [ROMULO DOS SANTOS DA SILVA](#).

DEFENSORES: Drª PARLENE RIBEIRO DIAS, OAB/PA nº 17.459.

VÍTIMAS: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ASSUNTO: Decisão Administrativa aos autos do PADS 003/2012-CorCPC, publicado no aditamento ao BG nº 034 de 16/02/2012.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOB/PMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

CONSIDERANDO a Portaria do PADS de nº 018/2017-CorCPC, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza Grave, atribuída ao suposto acusado, CB PM RG 36751 [ANDERSON SERGIO MIRANDA DE MIRANDA](#), do 20º BPM, o qual teria, em tese, se envolvido em sinistro de trânsito na BR-316, fato ocorrido no dia 13/02/2012, incurso sacado sua arma em desfavor do nacional Joaquim Silva, sendo este último a outra parte envolvida no acidente de trânsito, conforme denúncia constante na peça inaugural.

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou a encarregada do PADS de Portaria 003/2012, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte do CB PM RG 36751 [ANDERSON SERGIO MIRANDA DE MIRANDA](#), do 20º BPM, uma vez que durante o curso do presente Processo de PADS, ficou comprovado que o militar agiu no estrito cumprimento do dever legal, uma vez que o nacional Joaquim Silva, protagonista no sinistro almejava evadir-se do local sem prestar socorro a vítima (esposa do militar), sendo necessário o uso de medidas extremas para salvaguardar direito líquido e certo de ser socorrido ou ser providenciado os meios para tal, isto é, por quem deu causa ao sinistro de trânsito conforme legislação especial CTB; posto isto, DECIDO pela absolvição do acusado CB PM RG 36751 [ANDERSON SERGIO MIRANDA DE MIRANDA](#), do 20º BPM;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª e 2ª vias dos autos do referido Processo. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral;

ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1; Belém/PA, 25 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da Cor CPC - 1

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 010/15– CorCPC.

ACUSADO: CB PM RG 22924 [PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA](#), do 20º BPM.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 20006 [MÁRIO GOMES FERREIRA](#), do 20º BPM.

DEFENSORES: Dr.ª TANIA LAURA DA SILVA MACIEL OAB/PA nº 7.613.

VÍTIMAS: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ASSUNTO: Decisão Administrativa aos autos do PADS 010/2015-CorCPC, publicado no aditamento ao BG nº 145 de 13/08/2015.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOB/PMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

CONSIDERANDO a Portaria do PADS de nº 010/15-CorCPC, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza Grave, atribuída ao suposto acusado, CB PM RG 22924 [PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA](#), do 20º BPM, o qual teria, em tese, faltado ao serviço aos serviços dos dias 18 a 26 de SET 2010 e 10 de OUT 2010, para os quais estava devidamente escalado, tendo apresentado, para justificar suas faltas, atestado médicos, oriundos do Hospital Anita Gerosa, emitida pelo Dr. José William Alves de Carvalho-CRM 5463, conforme consta na peça inaugural.

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

DISCORDAR com a conclusão a que chegou a encarregada do PADS de Portaria 010/2015, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte do CB PM RG 22924 [PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA](#), do 20º BPM, andamento em que não ficou comprovando nos autos que a falta aos serviços dos dias 18 a 26 de SET 2010 e 10 de OUT 2010, para os quais estava devidamente escalado, era a época dos fatos injustificados, por se convencer que neste caso concreto se aplica o Princípio Constitucional “in dubio pro reo”;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª e 2ª vias dos autos do referido Processo. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 25 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC-1

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 006/16– CorCPC.

ACUSADO: CB PM RG 28281 [LUIS CARLOS GOMES DE SOUZA](#), do 20º BPM.

ENCARREGADO: [SUB TEN RG 20006 MARIO GOMES FERREIRA](#).

DEFENSORES: Dr. JOSÉ DE OLIVEIRA LUZ NETO, OAB/PA nº 14.426.

VÍTIMAS: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ASSUNTO: Decisão Administrativa aos autos do PADS 006/2016-CorCPC, publicado no aditamento ao BG nº 024 de 02/02/2017.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOB/PMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

CONSIDERANDO a Portaria do PADS de nº 006/2016-CorCPC, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza Grave, atribuída ao suposto acusado, CB PM RG 28281 [LUIS CARLOS GOMES DE SOUZA](#), do 20º BPM, o qual estaria, em tese, retendo a pensão de sua genitora OSMARINA GOMES DOS SANTOS, bem como não cumpriu um acordo de conciliação, onde o militar deveria sair da residência de sua genitora, conforme denúncia constante na peça inaugural.

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou a encarregada do PADS de Portaria 006/2017, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte do CB PM RG 28281 [LUIS CARLOS GOMES DE SOUZA](#), do 20º BPM, uma vez que durante a apuração não restou comprovado o conjunto probatório referente a denúncia constante na peça inaugural. Isto posto, DECIDO pela absolvição do acusado CB PM RG 28281 [LUIS CARLOS GOMES DE SOUZA](#), do 20º BPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2019

JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª e 2ª vias dos autos do referido Processo. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral;

ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1; Belém/PA, 25 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 018/16– CorCPC.

ACUSADO: CB PM RG 37145 [DIEGO JOSÉ DIAS DE SÁ](#), do 27º BPM.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS.

DEFENSORES: Dr.ª NELSON FERNANDES D. e S. LEÃO, OAB/PA nº 14.092.

VÍTIMAS: A.T.S.

ASSUNTO: Decisão Administrativa aos autos do PADS 018/2016-CorCPC, publicado no aditamento ao BG nº 161 de 25/08/2016.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOB/PMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

CONSIDERANDO a Portaria do PADS de nº 018/2017-CorCPC, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza Grave, atribuída ao suposto acusado, CB PM RG 37145 [DIEGO JOSÉ DIAS DE SÁ](#), do 27º BPM, o qual teria, em tese, sido responsável pelo homicídio do adolescente A.T.S., e pronunciado nos autos do processo nº 0004560-17.2013.814.0049, fato ocorrido no dia 07/07/2013, no município de Santa Izabel do Pará, conforme denúncia constante na peça inaugural.

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou a encarregada do PADS de Portaria 018/2016, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte do CB PM RG 37145 [DIEGO JOSÉ DIAS DE SÁ](#), do 27º BPM, uma vez que não há nos autos elementos probantes e testemunhais que ratifique a denúncia exarada na peça inaugural, não obstante ficou conhecido após consulta no SITE DO SISTEMA DO TJPA que o Processo de nº 0004560-17.2013.814.0049, foi arquivado, no dia 06/11/2017, pelo Magistrado da Comarca da Vara Criminal de Santa Izabel, de maneira que não prosperou a Ação Penal. Diante disto e por não ficar comprovado o envolvimento direto ou indireto do aludido militar no homicídio do adolescente A.T.S., e com o fulcro do Princípio Constitucional “in dubio pro reo”. Decido pela absolvição do acusado CB PM RG 37145 [DIEGO JOSÉ DIAS DE SÁ](#), do 27º BPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2019

JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª e 2ª vias dos autos do referido Processo. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral;

ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1; Belém/PA, 25 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 045/17– CorCPC.

ACUSADO: SD PM RG 39580 [VALDENOR DE MELO FERREIRA](#), do 28º BPM.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24451 BENILDO LUIZ FAVACHO FREIRE, do 2º BPM.

DEFENSORES: Dr.ª JOSUE S. C. PINHEIRO OAB/PA nº 19.592.

VÍTIMAS: M.E.B.C.

ASSUNTO: Decisão Administrativa aos autos do PADS 045/2017-CorCPC, publicado no aditamento ao BG nº 123 de 29/06/2018.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOB/PMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

CONSIDERANDO a Portaria do PADS de nº 045/17-CorCPC, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza Grave, atribuída ao suposto acusado, SD PM RG 39580 [VALDENOR DE MELO FERREIRA](#) do 28º BPM, o qual teria, em tese, sido responsável pela captura de imagens do adolescente M.E.B.C. bem como sua divulgação em redes sociais, após a apreensão do adolescente por uso de determinadas substâncias entorpecente, conforme denúncia constante na peça inaugural.

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou a encarregada do PADS de Portaria 045/2017, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte do SD PM RG 39580 [VALDENOR DE MELO FERREIRA](#) do 28º BPM, andamento em que não ficou comprovando nos autos que o militar foi o autor da captura de imagens do adolescente M.E.B.C. bem como sua divulgação em redes sociais, após a apreensão do adolescente por uso de determinadas substâncias entorpecente, conforme denúncia constante na peça inaugural, logo que consta as fls. 07, 58,59, 76,77, por se convencer que neste caso concreto se aplica o Princípio Constitucional “in dubio pro reo”;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª e 2ª vias dos autos do referido Processo. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2019

ARQUIVAR a 1º e 2ª via dos autos no Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1; Belém/PA, 26 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 001/18– CorCPC-1.

ACUSADO: CB PM RG 36.267 DIOGO FIGUEIREDO AMORIM, do 27º BPM.

ENCARREGADO: 3º SGT RG 13477 ALBINO COSTA DE ALMEIDA, do 20º BPM.

DEFENSORES: Dr.º CARLOS ALEXANDRE L. DE LIMA, OAB/PA nº 16.652.

VÍTIMAS: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ASSUNTO: Decisão Administrativa aos autos do PADS 001/2018-CorCPC, publicado no aditamento ao BG nº 015 de 08/03/2018.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC, e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06 (LOB/PMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

CONSIDERANDO a Portaria do PADS de nº 001/2018-CorCPC, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza Grave, atribuída ao suposto acusado, CB PM RG 36.267 DIOGO FIGUEIREDO AMORIM, do 20º BPM, o qual teria, em tese, por ter faltado à audiência do dia 03 FEV 14, sem apresentar justificativa, causando atrasos, e conseqüentemente, prejuízo à instrução criminal, conforme denúncia constante na peça inaugural.

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou a encarregada do PADS de Portaria 001/2018, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte do CB PM RG 36.267 DIOGO FIGUEIREDO AMORIM, do 20º BPM, uma vez que não ficou provado nos autos que o militar tomou ciência da audiência de instrução e julgamento que ocorreu no dia 03/02/2014. Isto posto, DECIDO pela absolvição do acusado CB PM RG 36.267 DIOGO FIGUEIREDO AMORIM, do 20º BPM;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª e 2ª vias dos autos do referido Processo. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral;

ARQUIVAR a 1º e 2ª via dos autos no Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1; Belém/PA, 25 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 002/2018 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 002/2018 – CorCPC, que teve como Encarregado, 2º TEN QOPM RG 38904 LUCAS ROCHA GARCIA, do 1º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do 3º SGT PM RG 18152 RICARDO JORGE ELVIS DE SOUZA SANTOS, do 1º BPM, uma vez que não há nos autos elementos probantes que ratifique a denúncia constante na peça inaugural;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 002/18-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 27 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 005/2018 – CorCPC-1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 005/2018 – CorCPC-1, que teve como Encarregado, 2º TEN QOPM RG 39193 WAGNER MIRANDA VASCONCELOS, do 2º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do CB PM RG 36699 JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS BESSA, da DP, uma vez que ficou evidenciado nos autos que o militar reagiu a uma tentativa de assalto com eminente perigo de morte, bem como não há certeza que o disparo de arma de fogo tenha atingido qualquer meliante patrocinador do episódio, pois os mesmos não foram localizados. Diante disso HÁ INDICATIVO que o INVESTIGADO se encontra acobertado pelas causas de EXCLUDENTE DE ILICITUDE, prevista no inc. II do art. 23, do Código Penal Brasileiro. “In verbis”. “LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA”. Não diferente o citado militar agiu em harmonia com as causas de justificação prevista no inciso II do Art. 34 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM);

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 005/18-CorCPC-1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 25 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 016/2018 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 016/18-CorCPC, que teve como Encarregado, 2º TEN RG [38896](#) ADRIAN AMADOR SOARES do 20º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do 3º SGT RG 18082 MÁRCIO AUGUSTO ROSARIO LOPES, do 2º BPM, em razão do referido militar no dia 17/03/2017, por volta das 19h40min,

na Trav. Chaco, 1220, bairro Pedreira, na época do fato estava entrando de serviço no 2º BPM, ocasião em que interviu em um assalto em andamento no comércio do Sr. Lacas, (vizinho seu), que após ter dado voz de prisão aos meliantes, um deles apontou uma arma de fogo tipo revólver, em ato contínuo revidou a injusta agressão efetuando um disparo de arma de fogo com escopo de salvaguardar sua integridade física, no que veio a atingir o nacional RODRIGO CORREA ALMEIDA, onde este ao empreender fuga evoluiu a óbito, bem como sua comparsa a nacional JAIANE DE JESUS CARVALHO E CARVALHO, foi presa e autuada na forma da Lei, que após isto tomou conhecimento que a arma portada por RODRIGO, se tratava de um simulacro de arma de fogo. Posto isto HÁ INDICATIVO que o INVESTIGADO se encontra acobertado pelas causas de EXCLUDENTE DE ILICITUDE, prevista no inc. II do art. 23, do Código Penal Brasileiro. “In verbis”. “LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA”, conforme as provas nos autos mostram que o investigado apenas desejava interromper, com proporcionalidade, a injusta agressão, até porque o caput do art. 23 consigna que “Não há crime quando o agente pratica o fato”, com incidência dos incisos I, II, III, neste particular o inciso II. Assim existem nos autos elementos probantes que indicam que o citado militar agiu em harmonia com as causas de justificação prevista no inciso II do Art. 34 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM);

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 016/18-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 07 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC I

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 040/2018 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 040/2018 – CorCPC, que teve como Encarregado, 2º TEN QOPM RG 38888 [UANDERSON GONÇALVES ALVES](#), do 1º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do CB PM RG 37083 DAVID NERY BRANCO JUNIOR, do 1º BPM, uma vez que não há nos autos elementos probantes e testemunhas que ratifique a denúncia exarada na peça inaugural;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 040/18-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 27 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 097/2018 – CorCPC-1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 097/18-CorCPC-1, que teve como Encarregado, MAJ QOPM RG 26287 MARCELO MANGAS DA SILVA, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar (IPM), visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor de qualquer policial militar da PMPA, uma vez que a denúncia feita através do DISQUE-DENÚNCIA não apresentou elementos probantes que ratificasse sua origem constante na peça inaugural conforme se deprecia as fls. 028, aos autos ora solucionado;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 097/18-CorCPC-1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 13 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 140/2018 – CorCPC-1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 140/18-CorCPC-1, que teve como Encarregado, 2º TEN QOAPM RG 24031 HAROLDO DA SILVA COSTA, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

DISCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos policiais militares: 3º SGT RG 17138 CICERO ROMÃO MORAES DA SILVA, e o CB PM RG 38151 THIAGO DE LIMA RODRIGUES, CB PM RG 32685 WALTER SANTOS DAMASCENO JÚNIOR ambos do 1º BPM, circunstância em que no dia 07/10/2018, por volta 23h30, na Passagem Umarizal, no Bairro do Barreiro-Belém/PA, os referidos militares atenderam uma ocorrência policial militar que culminou na prisão do nacional MAYCOM DA COSTA TAVARES, ocasião em que tiveram de usar de força necessária, com escopo de conter a injusta agressão e manter a ordem pública no caso concreto, não obstante ficar evidenciado nos autos que familiares (irmãs) do nacional acima citado haverem sido lesionadas por intervir com agressividade na ocorrência policial militar, contudo não restou patentemente comprovada a autoria das referidas lesões corporais constante nos laudos indicados as fls. 088 a 091, não sendo construído nos presente autos a pacífica identificação da autoria;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 140/18-CorCPC-1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2019

Belém/PA, 27 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 174/2018 – CorCPC-1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 174/18-CorCPC-1, que teve como Encarregado, CAP QOAPM RR RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos policiais militares: SGT PM RG 17978 [SUMAEL GOMES MATOS](#) e o CB PM RG 36813 IGOR PINTO CUNHA ambos do 20º BPM, uma vez que não restou conjunto probante que ratifique a denúncia feita na peça inaugural dos autos ora solucionado;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 174/18-CorCPC-1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 14 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 007/2018 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 007/2018-CorCPC, que teve como

Sindicante, o 2º SGT PM RG 19860 ANANILSON MACEDO DOS SANTOS, do 20º BPM como encarregado a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do 3º SGT PM RG 17323 CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS e do SD PM RG 38973 ARTHUR SOUZA DE CASTRO, todos pertencentes ao efetivo do 20º BPM, à época dos fatos, quando da prisão dos nacionais ROBSON BARBOSA DOS SANTOS e ALESSANDRO PATRICK DA SILVA após terem cometido crime conforme flagrante, considerando que os mesmos não foram encontrados pelo sindicante para mais detalhes das denúncias proferidas nos autos.

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 007/2017-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 25 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 010/2018 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 010/2018-CorCPC 1, que teve como Sindicante, o SUB TEN PM RG 20006 MARIO GOMES FERREIRA, do 20º BPM como encarregado a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do 3º SGT PM 22291 FRANCISCO CARVALHO DE FERREIRA JUNIOR e SD PM RG 40043 CHARLHES DE SOUZA MARTINS, todos pertencentes ao efetivo do 20º BPM, quando de serviço na VTR 2022, colidiram com o veículo marca RENAULT modelo sandero de placa NSS 9056, conduzido pelo Sr. NELSON PEREIRA DE JESUS FILHO, considerando que não se encontra nos autos algo que desabone a conduta dos policiais militares investigados,

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 010/2018-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 25 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 022/2018 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 022/2017-CorCPC 1, que teve como Sindicante, o CB PM RG 35546 DANILO DE ANDRADE FERREIRA, do 2º BPM como encarregado a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do SD PM RG 39353 JORGE HENRIQUE SARAVA DIAS, pertencente ao efetivo do 2º BPM à época do fato, quando da prisão do nacional AUGUSTO CEZAR CORREIA CAMPOS, em virtude de não existir provas que justifique a declaração do referido preso.

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 022/2018-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;
REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
Belém/PA, 25 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 035/2018 – CorCPC1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 035/2018-CorCPC-1, que teve como Sindicante, 1º SGT PM RG 23216 JOSÉ ROBERTO SOARES ARAÚJO do BPRV, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do SD PM RG 34523 ADILSON MIRANDA DE VASCONCELOS, do 27º BPM, uma vez que não há elementos probantes que imputem conduta que desabone o referido militar;

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 035/2018-CorCPC-1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 25 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 038/2018 – CorCPC1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 038/2018-CorCPC-1, que teve como Sindicante, 1º SGT PM RG 14711 JOSÉ DO SOCORRO SOARES SERRÃO, do 1º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos militares CB PM RG 32773 IGOR DE SOUZA VIANA, CB PM RG 34986 LUIZ RENATO SOUSA DOS SANTOS, ambos do 27º BPM, e o SD PM RG 38964 ANTONILDO SANTOS OLIVEIRA ALMEIDA, do 24º BPM, uma vez que não há elementos probantes que imputem conduta que desabone o referido militar;

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 038/2018-CorCPC-1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 14 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 055/2018 – CorCPC1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 055/2018-CorCPC-1, que teve como Sindicante, 2º TEN QOPM RG 36485 EDUARDO SILVA DISCACCIATI, 1º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos militares: SUB TEN PM RG 14711 JOSÉ DO SOCORRO SOARES SERRÃO e o 3º SGT PM RG 23258 JOAQUIM NASCIMENTO DA CRUZ, pertencentes ao 1º BPM, uma vez que não há elementos probantes que imputem conduta que desabone os referidos militares;

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 055/2018-CorCPC-1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 27 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 068/2018 – CorCPC1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 068/2018-CorCPC-1, que teve como Sindicante, SUB TEN PM RG 16099 PAULO SOUSA DA SILVA, do 20º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos militares: SGT PM RG 16099 EDSON SILVA DOS SANTOS e o SD PM RG 38837 ALAN JOSÉ DE JESUS SILVA, ambos do efetivo do 20º BPM, uma vez que não há elementos probantes que imputem conduta que desabone os referidos militares;

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 068/2018-CorCPC-1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 13 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 069/2018 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 069/2018-CorCPC, que teve como Sindicante, 3º SGT PM RG 28555 MOISES ROGÉRIO SANTOS SILVA, do 2º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

HÁ INDÍCIOS DE CRIME em desfavor dos militares: SD PM RG 39500 MAURÍCIO GOMES DA ROCHA, do 2º BPM, e CB PM RG 36283 RENATO HWERMERTON DE OLIVEIRA DOMAR, do 1º BPM, por haverem no dia 12 JUN 17, por volta das 14hs, na Av. Presidente Vargas com Rua Manoel Barata, bairro Campina, durante o atendimento de uma ocorrência policial militar, haverem os nacionais EDUARDO PINTO COSTA, JORDIAN CRISTIAN LARA DE ALMEIDA sido lesionados pelos militares conforme consta as fls. 70,72, dos respectivos laudos periciais. Não obstante, ficou comprovado nos autos que tais lesões se deram em decorrência da intervenção policial militar onde os citados nacionais juntamente com os outros comparsas CRISTIAN ELUAN PONTES RABELO e o EMERSON ALVES RODRIGUES, praticavam um assalto e de posse de uma arma de fogo tipo revólver calibre 38, disparam contra a guarnição com escopo de não serem presos, o que só não foi possível devido ao alto grau de profissionalismo dos combatentes, conforme consta as fls. 60 a 67. Posto isto HÁ INDICATIVO que os INVESTIGADOS se encontram acobertados pelas causas de EXCLUDENTE DE ILICITUDE, prevista no inc. II do art. 23, do Código Penal Brasileiro. “In verbis”. “LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA”, conforme as provas nos autos mostram que os investigados apenas desejavam interromper, com proporcionalidade, a injusta agressão, até porque o caput do art. 23 consigna que “Não há crime quando o agente pratica o fato”, com incidência dos incisos I, II, III, neste particular o inciso II;

NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos militares: SD PM RG 39500 MAURÍCIO GOMES DA ROCHA, do 2º BPM, e CB PM RG 36283 RENATO HWERMERTON DE OLIVEIRA DOMAR, do 1º BPM, pelas razões

constante no item “2”, assim existem nos autos elementos probantes que indicam que os citados militares agiram em harmonia com as causas de justificação prevista no inciso II do Art. 34 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM);

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 069/2018-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 25 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 070/2018 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 070/2017-CorCPC, que teve como Sindicante, o 3º SGT PM JOSÉ ROBERTO PEREIRA, do 2º BPM, como encarregado a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do CB PM RG 24820 ADÉRCIO DA CUNHA CORDOVIL, pertencente ao efetivo do 2º BPM, à época do fato, e do SD PM RG 38865 ALAX SILVA DA SILVA, pertencente ao efetivo do BPE, à época do fato, quando em tese foi solicitado ajuda da Sra. GISELA SILVA PINTO

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 070/2018-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 25 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 076/2018 – CorCPC1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 076/2018-CorCPC-1, que teve como Sindicante, CB PM RG 32523 ARTUR MIRANDA MAIA, do 2º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do CB PM RG 39556 RENAN CARVALHO MACHADO, do efetivo do 2º BPM, uma vez que não há elementos probantes que imputem conduta que desabone o referido militar;

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 076/2018-CorCPC-1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 12 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 079/2018 – CorCPC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 079/2018-CorCPC1, que teve como Sindicante, o 3º SGT PM RG 27563 BRUCE WAYNE MARINHO ALENCAR, do 20º BPM

como encarregado a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do SD PM RG 39339 LEANDRO BARBOSA REIS, que na época dos fatos pertencia ao efetivo do 20º BPM, pois o denunciante o sr. JOSIMAR NONATO DA SILVA não apresentou provas necessárias para confirmar sua denúncia.

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 079/2018-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 25 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992
Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 080/2018 – CorCPC 1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 080/2018-CorCPC 1, que teve como Sindicante, o CB PM RG 32814 LUCIANO MACIEL DOS SANTOS, do 2º BPM como encarregado a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do SD PM RG 39377 LUIS CARLOS DA COSTA FERREIRA e do CB PM RG 38966 AKIN ANTÔNIO MONTEIRO LEMOS AILSON BRITO DOS SANTOS, todos pertencentes ao efetivo do 2º BPM, quando em tese

constrangeram o nacional ANTÔNIO LOBATA DE OLIVEIRA durante abordagem policial, uma vez que o denunciante se manifesta a não proceder mais e nem apresenta outras provas.

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 080/2018-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 25 de março de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC-1

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 087/2018 – CorCPC1

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 087/2018-CorCPC-1, que teve como Sindicante, 1º SGT PM RG 21479 JOSÉ ALBERTO DA SILVA ALMEIDA, do 1º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do 3º SGT PM RG 20336 SANDRO LOURENÇO ARAÚJO MESQUITA, do 1º BPM, uma vez que não há elementos probantes que imputem conduta que desabone o referido militar;

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 087/2018-CorCPC-1. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 25 de fevereiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC-1

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 2**
 - **SEM REGISTRO**

 - **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
 - **SEM REGISTRO**

 - **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**
- PORTARIA Nº 002/2019 - CD/CorCME.**

O Corregedor-Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, LIII, LIV e LV da CF/88, face ao constante no Memorando nº 138/2019-CorGeral e seus anexos: Relatório do serviço de PPQ(05/02/19) e IPL tomo nº 00346/2019.100011-3- Corregedoria Divisão de Crimes Funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina para apurar a capacidade de permanência ou não no serviço ativo da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 35538 CARLOS ANDRÉ DE AMORIM ROSA, do BPOT, por ter, em tese, praticado atos de natureza GRAVE que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar, o sentimento do dever e o decoro da classe, visto que, no dia 04 de fevereiro de 2019, foi encontrada sob sua responsabilidade uma MOTOCICLETA HONDA CG/150, COR PRETA, PLACA 3669, CHASSI 9C2KC1660ER509439, “clonada”, em tese, de outra motocicleta com as mesmas características, registrada em nome do nacional BRUNO EDUARDO CONCEIÇÃO GAMA, localizada no Conjunto providência, quadra 29, rua 13, casa 322, Bairro Val de Cães, na residência da Sra NAZARÉ BARBARA DA CONCEIÇÃO GAMA, Genitora de Bruno Gama, sendo apreendida e apresentada na Delegacia de Divisão de Crime Funcionais, conforme IPL tomo nº 00346/2019.100011-3. Infringindo, em tese, os preceitos éticos contidos nos incisos XVIII, XXXIII e XXXV do Art. 18, os valores policiais militares previstos nos incisos III, XIII e XV do Art. 17; bem como incisos XXIV, CIV, CXVIII e §1º Art. 37 (Art. 311 do decreto-lei nº 2.848/1940-Código Penal Brasileiro), observando-se por fim o Art. 112 e o inciso I do Art. 114. Tudo da Lei nº 6.833/2006(Código de Ética e Disciplina da PMPA), podendo ser sancionado com EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar do Pará;

Art. 2º – Nomear o MAJ QOPM RG 30320 WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO, da CIPC, como Presidente do Conselho de Disciplina, servindo como demais membros o 1º TEN QOPM RG 37970 JAIRO CHAGAS DO NASCIMENTO FILHO, da CIPC, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOAPM RG 18870 CLEBER CAMPOS CABRAL, da

ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2019

CIOE, como Escrivão, delegando-lhes para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º – Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 123 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário;

Art. 4º - Publicar a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG/PMPA;

Art. 5º - Ficam notificados os membros do Conselho de Disciplina e o acusado sobre as disposições desta portaria;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, PA, 15 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM - RG 21110
Corregedor Geral PMPA

PORTARIA Nº 023/2019 – IPM/CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI, do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante no Mem. nº 013/2019 - BPOT e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar os fatos ocorridos no dia 26 de janeiro de 2019, por volta das 10h45min, na Rua União, Bairro do Distrito Industrial, Município de Ananindeua, quando a guarnição pertencente ao BPOT, sob o comando do CB PM RG 34.580 PAULO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito do nacional FERNANDO RODRIGO GUIMARÃES CORREA, o qual teria reagido à ordem de prisão, conforme consta na documentação anexa;

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOAPM RG 26668 LEONARDO FELÍCIO SANTOS, do FAS/PM, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º – Providenciar, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5º - Publicar a presente Portaria em BG da Corporação;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de março de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188
Presidente da CorCME

PORTARIA DE IPM Nº 044/2019 – IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante no Mem. nº 082/2019-Controle MP e seus anexos Ofício nº 042/2019-MP/1ª PJM, Registro nº 000586-131/2019, Ofício nº 07/2019-4ª PJC-Icoaraci-Belém/PA, Notícia de Fato SIMP nº 0000586-131/2019, Termo de Declarações, CD (apenso) presentes à Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos ocorridos no dia 29 de janeiro de 2019, por volta das 10h35min, na Travessa Soledade, no Distrito de Icoaraci, envolvendo os nacionais MARLON MANUEL DOS SANTOS GONÇALVES, FLÁVIO LOUZEIRO FERREIRA e MATHEUS SILVIO DOS SANTOS GONÇALVES, os quais alegam ter sido vítimas de abuso de autoridade, lesão corporal e ameaça, por parte dos Policiais militares da ROTAM, conforme consta no CD em apenso e Ofício nº 042/2019-MP/1ª PJM em anexo;

Art. 2º. Designar o 2º TEN QOPM RG 35.210 JEFFERSON ADRIANO LIMA E SILVA, do BPOT como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º- Providenciar nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º- Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei;

Art. 5º- Solicitar AJG a Publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, providencie a CorCME;

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de março de 2019

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL PM RG 21.188

Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 046/2019 – IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante ao Mem. Nº 226/2018- 2ª seção/BPOT e demais documentos em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar os fatos ocorridos no dia 30 de outubro de 2018, por volta das 16h20min, na Passagem Nova, entre Rua Antônio Bezerra e Rua Parque Real, no Bairro Decouville, município de Marituba, quando a guarnição

da viatura de prefixo 4310, pertencente ao BPOT, sob o comando do 3º SGT PM RG 19021 DAMIÃO GOMES VELOSO, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em Intervenção Policial Militar, que resultou na Morte dos nacionais FRANCISCO DA CONCEIÇÃO ALVES e GEOVANE SOUSA DE SOUZA, os quais teriam reagido à ordem de prisão, conforme consta na documentação anexa;

Art. 2º. Designar o 2º TEN QOPM RG 39223 MARCOS VERÍSSIMO COSTA, do BPCHOQUE, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º. Providenciar nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei.

Art. 5º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de abril de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM
RG 21188 Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 006/2019 – PADS/CorCME

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, II e III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c inciso IV do art.26 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88), face ao constante no Ofício nº 932/2019- DEI/Formação.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme prevê o inciso IV do art.173 c/c inciso V do art.39 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88), observando alínea “c” do item 7.4.2, alínea “a” e “b” do item 9.1 e o inciso X do item 9.2, todos do Projeto Pedagógico do CFPM/2018, para apurar condições, ou não, de permanência do AL CFP PM JOELMIR BARROS DE SOUZA nas fileiras da PMPA, por ter em tese, sido REPROVADO no CFPM/2018, por ter ultrapassado o limite estabelecido de 03 (três) disciplinas, para a aplicação de Verificação Final Especial (VFE - 2ª Época), nas seguintes disciplinas: DIREITO PENAL; LEGISLAÇÃO ESPECIAL; ÉTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO, que foram avaliadas no período de duração do CFPM/2018, o qual teve início em 06 de agosto de 2018 e previsão de término em 22 de fevereiro de 2019, conforme “PROJETO PEDAGÓGICO CFPM 2018”, publicado no Aditamento ao BG nº 150, de 22 de agosto de 2018, infringindo, em tese, os preceitos éticos contidos nos incisos IV, V, VII, VIII, XI, XII, XV, XVIII e XXXVI do art. 18, os valores policiais militares previstos nos incisos X, XII, XVI, XVII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI, do art.17; bem como o inciso LVIII e §1º do art. 37 (Por ter ultrapassado 03(três) disciplinas para aplicação de

Verificação Final Especial, incorrendo nesta condição em 04 (quatro) disciplinas a saber: DIREITO PENAL; LEGISLAÇÃO ESPECIAL; ÉTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO, conforme prevê o item 7.4.2., alínea “c”, do Projeto Pedagógico do CFPM/2018, contrariando, portanto, as Normas de Planejamento e Conduta do Ensino e Instrução - NPCEI), o que poderá acarretar, em tese, seu Licenciamento a Bem da Disciplina das fileiras da PMPA;

Art. 2º - Designar o CAP QOPM RG 33453 NILDO CÉSAR MARTINS CARVALHO, pertencente ao CG, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º - Publicar a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG/PMPA;

Art. 5º - Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de abril de 2019

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM - RG 21110
Corregedor Geral PMPA

PORTARIA Nº 007/2019 – PADS/CorCME

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, II e III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c inciso IV do art.26 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88), face ao constante no Ofício nº 238/2019- DEI/Formação e seus anexos: Of. nº 020 –Div. de Ens., Disciplina Direito Penal 1ª VC de 29/09/2018, Disciplina Direito Penal 2ª VC de 21/11/2018, Disciplina Abordagem Sócio-Psicológica da Violência e Criminalidade de 23/11/2018, Disciplina Ética, Cidadania e Direitos Humanos de 05/09/2018, Disciplina Ética, Cidadania e Direitos Humanos de 13/12/2018, Disciplina Instrução Militar Básica de 12/09/2018, Disciplina Direito Constitucional de 28/11/2018, relações de frequência de prova; Projeto Pedagógico CFP PM 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme prevê o inciso IV do art.173 c/c inciso V do art.39 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88), observando alínea “c” do item 7.4.2, alínea “a” e “b” do item 9.1 e o inciso X do item 9.2, todos do Projeto Pedagógico do CFPM/2018, para apurar condições, ou não, de permanência da AL CFP PM LAIANE SOUSA GOMES nas fileiras da PMPA, por ter em tese, sido REPROVADA no CFPM/2018, por ter ultrapassado o limite estabelecido de 03

(três) disciplinas, para a aplicação de Verificação Final Especial (VFE - 2ª Época), nas seguintes disciplinas: DIREITO PENAL; DIREITO CONSTITUCIONAL; ÉTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e ABORDAGEM SOCIOPSIOLÓGICA DA VIOLÊNCIA E DA CRIMINALIDADE, que foram avaliadas no período de duração do CFPM/2018, o qual teve início em 06 de agosto de 2018 e previsão de término em 22 de fevereiro de 2019, conforme “PROJETO PEDAGÓGICO CFPM 2018”, publicado no Aditamento ao BG nº 150, de 22 de agosto de 2018, conforme publicado no Aditamento ao BG nº 150, de 22 de agosto de 2018, infringindo, em tese, os preceitos éticos contidos nos incisos IV, V, VII, VIII, XI, XII, XV, XVIII e XXXVI do art. 18, os valores policiais militares previstos nos incisos X, XII, XVI, XVII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI, do art.17; bem como o inciso LVIII e §1º do art. 37 (Por ter ultrapassado 03(três) disciplinas para aplicação de Verificação Final Especial, incorrendo nesta condição em 04 (quatro) disciplinas a saber: DIREITO PENAL; DIREITO CONSTITUCIONAL; ÉTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e ABORDAGEM SOCIOPSIOLÓGICA DA VIOLÊNCIA E DA CRIMINALIDADE, conforme prevê o item 7.4.2., alínea “c”, do Projeto Pedagógico do CFPM/2018, contrariando, portanto, as Normas de Planejamento e Conduta do Ensino e Instrução - NPCEI), o que poderá acarretar, em tese, seu Licenciamento a Bem da Disciplina das fileiras da PMPA;

Art. 2º - Designar a 2º TEN QOPM RG 38876 JÉSSICA GONÇALVES CRUZ DE SIQUEIRA, pertencente ao CFAP, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º - Publicar a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 5º - Notifique-se o acusado nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de março de 2019

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM - RG 21110

Corregedor Geral PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 027/2017-IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando a impossibilidade do 2º TEN QOPM RG 34888 ANTÔNIO HAILTON RIBEIRO GOMES, do 1º BPM, prosseguir como Encarregado do presente IPM por razões administrativas:

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN QOPM RG 34888 ANTÔNIO HAILTON RIBEIRO GOMES, do 1º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 39211 ADLER PINHEIRO BRAGA, da CIOE, o

ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2019

qual fica designado como Presidente do IPM de Portaria nº 027/2017-IPM/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 27 de março de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188

Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PORTARIA Nº 110/2017-SIND-CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando a impossibilidade do CAP QOPM RG 33524 ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA, da CONJUR, prosseguir como Encarregado da presente SIND, por razões administrativas, conforme Ofício nº 401/2018-CONJUR/ADM..

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 33524 ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA da CONJUR, pelo 1º SGT QPMP-0 MARCOS NAZARENO DA SILVA LUCAS da DP, o qual fica designado como Presidente da SIND de Portaria nº 110/2017-SIND-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG da corporação.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 21 de março de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS– TEN CEL QOPM

RG 21188 Presidente da CorCME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 023/2018-IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando a impossibilidade do CAP QOPM RG 32.431 ANDERSON FERREIRA ASSUNÇÃO, do CG, prosseguir como Encarregado do presente IPM por razões administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 32.431 ANDERSON FERREIRA ASSUNÇÃO, do CG, pelo 1º TEN QOPM RG 37.965 HUGO LOBATO MARQUES, do BPOT, o qual fica

ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2019

designado como Presidente do IPM de Portaria nº 023/2018-IPM-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 25 de março de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS– TEN CEL QOPM

RG 21.188 Presidente da CorCME.

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS Nº 025/2016- CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo do Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando a impossibilidade da 2º TEN QOEPM RG 19574 ANA CLARA VINHAS DE LIMA, do CMS, prosseguir como Encarregada do PADS por razões administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a 2º TEN QOEPM RG 19574 ANA CLARA VINHAS DE LIMA, do CMS, pelo 1º SGT PM RG 28518 CHARLES OLIVEIRA CARDOSO, do CMS, o qual fica designado como Presidente do PADS de Portaria nº025/2016-PADS-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15(quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 27 de março de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS- TEN CEL QOPM

RG 21188 Presidente da CorCME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORT. Nº 006/2017/PADS – CorCME

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 21873 SÔNIA MARLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS, do HME.

ACUSADO(S): 3º SGT PM RG 23954 CLÁUDIO ROMANO DA SILVA, do HME, na época dos fatos.

DEFENSORA: SUZANNE SANTOS DE SOUSA – CB PM RG 35316 - Praça Bacharel em Direito.

ASSUNTO: Homologação de PADS.

O Presidente da Comissão CorCME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA); publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006,

atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, face ao constante no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 006/2017/PADS-CorCME;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS nº 006/2017/PADS – CorCME, ao afirmar que o 3º SGT PM 23954 CLÁUDIO ROMANO DA SILVA, do 9º BPM, incorreu em transgressão da Disciplina Policial Militar, pois cometeu as seguintes infrações de trânsito: “transitar com velocidade superior à permitida”, no dia 17/09/15, às 11h08min, na Av. Centenário em frente ao Parque Ambiental G. Vingren; “avançar sinal vermelho/parada obrigatória”, no dia 02/10/15, às 12h49min, na Av. Almirante Barroso próximo à Rua Tavares Bastos; “estacionar em fila dupla” na Av. Presidente Vargas em frente ao nº 251, no dia 16/10/15, às 10h58min; “transitar em velocidade superior à permitida”, no dia 26/11/2015, às 12h22min, na Av. João Paulo II em frente ao BFA e “avançar sinal vermelho/parada obrigatória”, no dia 11/12/15, às 08h30min, na Av. Dr Freitas com Av. Senador Lemos, todas no município de Belém-Pa, quando desempenhava a função de motorista da VTR GOL, placa NTC 8875, carga do HME/PMPA;

2 - Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, em razão de não haver punições disciplinares registradas em sua ficha funcional; as causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, pois sua conduta não foi recepcionada pela Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em relação à condução de veículos de urgência e emergência, vez que o veículo oficial, em apuração, não estava caracterizado nem tinha a função de veículo de urgência e emergência; a natureza dos fatos e atos que o envolveram não lhes são favoráveis, pois se verifica claramente que o militar processado não atentou aos preceitos que nos regem enquanto Organização Policial Militar, pois ao cometer infrações de trânsito, comprometeu seu preparo técnico-profissional para o cumprimento de normas legais vigentes; as consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, pois as multas de trânsito impedem o Licenciamento Anual do veículo, resultando em proibição de sua circulação em via pública, ocasionando grande transtorno ao andamento do serviço na esfera da Administração Militar;

3 - SANCIONAR disciplinarmente o 3º SGT PM RG 23954 CLÁUDIO ROMANO DA SILVA, do 9ºBPM, por restar comprovada a Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, por parte do mesmo, incurso nos incisos XIV e XV do Art.37, além de ter infringido os Preceitos Éticos contidos nos incisos III, IV, VII, VIII, XI, XVIII e XXXVI do art.18, com circunstância atenuante prevista no inciso I e II, do art.35 e circunstância agravante prevista no inciso II e V do art. 36, tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Fica punido com 11 (onze) dias de PRISÃO DOMICILIAR, de acordo com o Art.42 § 2º e Art. 43 do CEDPM, sem prejuízo de instrução e serviço interno, sendo que seu descumprimento ensejará violação do Art.163 do CPM, o qual por ser inafiançável poderá acarretar atuação em flagrante delito;

4 - INTIMAR o militar processado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM). Providencie o Comandante do 9º BPM/PMPA;

5 - PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Solicitar junto ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie CorCME;

6 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do PADS. Providencie a CorCME;

7 - ARQUIVAR os autos do PADS no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Belém-PA, 25 de março de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM – RG 21188

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 045/2016/IPM – CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso VI da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art.7º, alínea “g” e art.22, §1º, do Código de Processo Penal Militar (CPPM), e, considerando as averiguações policiais militares procedidas por intermédio do MAJ QOPM RG 27.028 MAURO HENRIQUE DA SILVA GUERRA, pertencente à DPCDH, através da Portaria nº 045/2016-IPM/ CorCME, de 06 de maio de 2016, publicada no Aditamento ao BG nº 089 de 12 de maio de 2016, que teve por escopo apurar os fatos narrados em autos de flagrante delito nº 8/2014.000034-1, ocorridos no dia 19 de janeiro de 2014, por volta das 21h00min, no Bairro da Pratinha II, quando a guarnição pertencente à ROTAM, sob o comando do CB PM RG 27355 EDMAR VIEIRA DO **NASCIMENTO**, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito do nacional FABIANO AGOSTINHO COELHO DA GAMA, o qual teria reagido à ordem de prisão, conforme consta nos presentes autos;

RESOLVO:

1- **Concordar** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, que nos fatos apurados **Não há indícios de Crime e/ou Transgressão da Disciplina Policial Militar** por parte do CB PM RG 27.355 EDMAR VIEIRA DO **NASCIMENTO**, 3º SGT PM RG 23.239 **RICARDO NUNES DA SILVA** e CB PM RG 25.329 **CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA JUNIOR**, todos pertencentes ao BPOT, os quais no dia 19 de janeiro de 2014, por volta das 21h00min, quando em deslocamento pela Rodovia Arthur Bernardes, no Bairro da Pratinha II, durante o patrulhamento ordinário, avistaram um cidadão que vinha em sentido contrário em uma camionete chamando a atenção da guarnição jogando luz alta, informando que ao passar por uma parada avistou dois suspeitos em uma motocicleta modelo POP vermelha da Honda, assaltando as pessoas que estavam na parada de ônibus. Que a referida guarnição deslocou em direção ao local informado pelo cidadão, tendo avistado uma moto com as mesmas características, trafegando com dois ocupantes, em sentido contrário, que de imediato retornaram com a viatura e passaram a fazer o acompanhamento dos dois, que ato contínuo foi dado alerta através do giroflex, buzina e sirene para que os mesmos parassem, porém não obedeceram ao comando, iniciando-se uma breve perseguição, que os suspeitos saíram da Rodovia às proximidades da transportadora Bertolini e entraram em uma rua adjacente em alta velocidade, que ao passarem por uma lombada perderam o equilíbrio e

caíram da motocicleta, sendo alcançados pela guarnição, que ato contínuo o CB NASCIMENTO, na condição de comandante da VTR, verbalizou para que os suspeitos se rendessem, tendo o meliante, posteriormente identificado como FABIANO AGOSTINHO COELHO DA GAMA, que se encontrava como carona da motocicleta, sacado uma arma de fogo que estava portando, efetuando um disparo contra a guarnição de serviço, momento em que o CB PM Nascimento, que se encontrava mais próximo do suspeito, repeliu a injusta agressão, efetuando um disparo atingindo a perna do nacional em questão, ainda assim o suspeito pela segunda vez atirou contra a guarnição, tendo o CB NASCIMENTO efetuado um segundo disparo atingindo-o no peito, sendo o mesmo conduzido, juntamente com o outro suspeito de nome RENATO FERNANDES DA SILVA, que também foi detido, à Unidade de Pronto Atendimento do Tapanã, que ao chegar ao local o médico de plantão fez uma avaliação do estado de saúde do suspeito ferido e informou que devido a gravidade dos ferimentos, o Pronto Socorro não tinha condições de dar o atendimento necessário, devendo ser transferido ao Hospital Metropolitano na ambulância do SAMU, que logo após prestarem socorro, conduziram o outro suspeito, RENATO FERNANDES DA SILVA, à Seccional de Icoaraci para lavar o competente auto. Contudo, o nacional FABIANO AGOSTINHO COELHO, que iria ser conduzido ao Hospital Metropolitano, não resistiu e evoluiu a óbito. Porém, não há que se falar em excesso por parte da guarnição, tendo o graduado que efetuou o disparo que culminou com o óbito do suspeito, agido acobertado pelo manto das EXCLUDENTES DE ILICITUDE, quais sejam a LEGÍTIMA DEFESA e o ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, haja vista os servidores estaduais estarem no exercício da função policial militar, cuja missão constitucional é a PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, consistindo, portanto, em obrigação diretamente derivada de lei. Da mesma forma, utilizaram moderadamente dos meios necessários para repelir injusta agressão atual, o que, de acordo com o Art.44 do Código Penal Militar, caracteriza-se como LEGÍTIMA DEFESA, não restando evidenciado no decorrer da ação, qualquer tipo de EXCESSO PUNÍVEL, seja por dolo ou culpa, que possam ser atribuídos aos Policiais Militares em questão; não havendo que se falar em antijuridicidade na ação.

2 – **Encaminhar** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. **Providencie a CorCME;**

3 - **Solicitar** à AJG/PMPA a publicação da presente Solução em Aditamento em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido procedimento. **Providencie a CorCME;**

4 - **Arquivar** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. **Providencie a CorCME/Cartório;**

Belém-PA, 02 de abril de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 057/2016/IPM – CorCME.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso VI da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de

Organização Básica da PMPA), c/c art.7º, alínea “g” e art.22, §1º, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e, considerando as averiguações policiais militares procedidas por intermédio do TEN CEL QOPM RG 24.188 EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS, da Corregedoria, por meio da Portaria nº 057/2016-IPM/ CorCME, de 21 de setembro de 2016, a qual teve por escopo apurar os fatos constantes na Matéria publicada no diário do Pará do dia 28 de agosto de 2016;

Considerando, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, constante às fls 118, que nos fatos apurados, Há indícios de Crime atribuídos ao nacional Arleson do Espírito Santo Cardia, por ter no dia 27 de agosto de 2016, em decorrência de um roubo, efetuado disparos de arma de fogo contra o EX-CB PM ERINEWDO XAVIER SOUZA, que não resistiu aos ferimentos e evoluiu a óbito, em decorrência da ação.

2 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, constante às fls 118, que nos fatos apurados, Não há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do EX-CB PM ERINEWDO XAVIER SOUZA, da CIPFLU, o qual no dia 27 de agosto de 2016, quando de folga, no momento em que trafegava conduzindo uma motocicleta, pela Rua Osvaldo de Caldas Brito, Bairro do Jurunas, foi vítima de roubo, sendo alvejado com vários disparos de arma de fogo, efetuados pelo nacional Arleson do Espírito Santo Cardia, o que levou o referido militar a óbito;

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

4 - Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente Solução em Aditamento em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém-PA, 13 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 071/2016/IPM – CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso VI da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art.7º, alínea “g” e art.22, §1º, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e, considerando as averiguações policiais militares procedidas por intermédio do 1º TEN QOPM RG 37.981 SANDRO NAZARENO SILVEIRA QUEIROZ DA SILVA, pertencente ao BPOT, através da Portaria de Substituição nº 071/2016-IPM/ CorCME, de 10 de abril de 2017, publicada no Aditamento ao BG nº 072 de 13 de abril de 2017, que teve por escopo apurar os fatos ocorridos no dia 04 de Setembro de 2016, por volta das 22h30min, na Av. Pedro Álvares Cabral, Bairro Sacramento, envolvendo os policiais

militares do BPOT, momento em que o SD PM RG 39.624 WANDERLEY CAMPOS DE OLIVEIRA, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar que culminou no óbito do nacional FRANK DE OLIVEIRA COELHO, o qual teria reagido à ordem de prisão, conforme consta nos presentes autos;

RESOLVE:

1- Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, que nos fatos apurados Não há indícios de Crime e/ou Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 2º SGT PM RG 17.908 SÉRGIO AUGUSTO CARVALHO BRITO, CB PM RG 35.053 PEDRO THIAGO SOARES SANTIAGO, SD PM RG 39.391 FÁBIO WILLIAM NASCIMENTO QUEIROZ e SD PM RG 39.624 WANDERLEY CAMPOS DE OLIVEIRA, todos pertencentes ao BPOT, restando configurado que a ação dos Policiais Militares decorreu de uma injusta agressão, acobertados, portanto, pelo manto das EXCLUDENTES DE ILICITUDE, quais sejam a LEGÍTIMA DEFESA e o ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, haja vista os servidores estaduais estarem no exercício da função policial militar, cuja missão constitucional é a PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, consistindo, portanto, em obrigação diretamente derivada de lei. Da mesma forma, utilizaram moderadamente dos meios necessários para repelir injusta agressão atual, o que, de acordo com o Art. 44 do Código Penal Militar, se caracteriza como LEGÍTIMA DEFESA, não restando evidenciado no decorrer da ação, qualquer tipo de EXCESSO PUNÍVEL, seja por dolo ou culpa, que possam ser atribuídos aos Policiais Militares em questão; não havendo que se falar em antijuridicidade na ação.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 - Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente Solução em Aditamento em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém - PA, 02 de abril de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA N° 084/2016/IPM – CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso VI da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art.7º, alínea “g” e art.22, §1º, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e, considerando as averiguações policiais militares procedidas por intermédio do MAJ QOPM RG 27.013 ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LIMA, pertencente ao Ministério Público, por meio da Portaria nº 084/2016-IPM/CorCME, de 29 de dezembro de 2016, publicada no Aditamento ao BG nº 009 de 12 de janeiro de 2017, que teve por escopo apurar os fatos ocorridos no dia 01 de maio de 2016, envolvendo um policial militar, do CG à disposição do Ministério Público, o qual teria se envolvido em uma

ocorrência de trânsito, que resultou com a prisão em flagrante delito do referido militar, conforme denúncia constante nos presentes autos;

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, que nos fatos apurados Há indícios de Crime e/ou Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 2º SGT PM RG 14021 RENATO SILVA TEIXEIRA, o qual no dia 01/05/201, estava conduzindo uma motocicleta marca/modelo Honda XL 700, sem placa, retornando de uma festa de aniversário em direção à sua casa, momento em foi parado em uma blitz do DETRAN, na orla de Icoaraci, que foi convidado pra fazer o teste de alcoolemia (bafômetro), que após realizar o referido teste, o resultado acusou nível acima do previsto em lei para ingestão de bebida alcoólica na direção de veículos automotores, que ato contínuo foi ainda submetido ao teste de contra prova, tendo acusado nível alcoólico ainda mais alto que o anterior, motivo pelo qual o referido militar foi conduzido até a DECRIF onde foi autuado em flagrante delito por ter infringido o Art. 306, caput da Lei nº 9.503/97 (CTB);

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 - Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente Solução em Aditamento em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém - PA, 26 de março de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 062/2018/IPM – CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso VI da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art.7º, alínea “g” e art.22, §1º, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e, considerando as averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CAP QOPM ÊNIO FÉLIX DE OLIVEIRA, pertencente ao RPMONT da PMPA, por meio da Portaria nº 062/2018-IPM/CorCME, de 19 de julho de 2018, publicada no Aditamento ao BG nº 133 de 26 de julho de 2018, que teve por escopo apurar os fatos ocorridos no dia 12 de julho de 2018, por volta das 19h30min, no Bairro do Jurunas, quando a guarnição pertencente à ROTAM, sob o comando do 3º SGT PM RG 22.268 JOSIAS REZENDE OLIVEIRA, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou em lesão corporal do menor Rodrigo Moraes Correa Ribeiro, o qual teria reagido à ordem de prisão, conforme consta nos presentes autos;

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, que nos fatos apurados Não há indícios de Crime e/ou Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 22.268 JOSIAS REZENDE DE OLIVEIRA, SD PM RG 40.859

ROSINALDO DOS SANTOS VIEIRA e SD PM RG 40.853 JEYMESON SANTOS DE SOUZA pertencentes à CIPC, componentes da guarnição da VTR 4401, os quais no dia 12/07/2018, por volta das 19h30min, durante o patrulhamento ordinário pelo bairro do Jurunas foram informados pelo CIOP que algumas pessoas estavam realizando roubo no Portal da Amazônia, em uma moto Titan, cor preta. Que a referida guarnição, a qual se encontrava em patrulhamento na Rua Timbiras próximo a Carlos de Carvalho, avistou uma moto com as mesmas características, trafegando com dois ocupantes, que ato contínuo foi dado comando para que os mesmos parassem, mas não obedeceram, iniciando-se uma breve perseguição, que ao aproximarem-se da Avenida Fernando Guilhon, o carona, que posteriormente soube-se tratar do nacional RODRIGO MORAES CORREA RIBEIRO, desembarcou da referida motocicleta e sacou uma pistola de marca Taurus 24/7, com o brasão da PCPA, momento em que o SD JEYMESON, efetuou um disparo para conter a injusta agressão iminente, atingindo o suspeito abaixo da costela esquerda, sendo o mesmo conduzido ao Hospital de Pronto Socorro da 14 de março, e o nacional MARCOS DE SOUZA DA SILVA, que estava conduzindo a moto, foi detido e encaminhado à especializada a fim de se realizar os procedimentos necessários, tendo o policial que efetuou o disparo que lesionou o suspeito RODRIGO MORAES CORREA RIBEIRO, agido acobertado pelo manto das EXCLUDENTES DE ILICITUDE, quais sejam a LEGÍTIMA DEFESA e o ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, haja vista os servidores estaduais estarem no exercício da função policial militar, cuja missão constitucional é a PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, consistindo, portanto, em obrigação diretamente derivada de lei. Da mesma forma, utilizaram moderadamente dos meios necessários para repelir injusta agressão atual, o que, de acordo com o Art.44 do Código Penal Militar, caracteriza-se como LEGÍTIMA DEFESA, não restando evidenciado no decorrer da ação, qualquer tipo de EXCESSO PUNÍVEL, seja por dolo ou culpa, que possam ser atribuídos aos Policiais Militares em questão; não havendo que se falar em antijuridicidade na ação.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 - Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente Solução em Aditamento em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém - PA, 26 de março de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 094/2018/IPM – CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.13, inciso VI da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art.7º, alínea “g” e art.22, §1º, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e, considerando as averiguações policiais militares

procedidas por intermédio do 2º TEN QOPM RG 38.885 JONAYHAN WESLEY CASTRO DE SOUSA, pertencente à CIPC da PMPA, por meio da Portaria nº 094/2018-IPM/ CorCME, de 01 de novembro de 2018, publicada no Aditamento ao BG nº 198 de 08 de novembro de 2018, que teve por escopo apurar os fatos ocorridos no dia 04 de agosto de 2017, no Bairro da Sacramento, quando a guarnição pertencente à ROTAM, sob o comando do 3º SGT PM RG 23.066 SERGEI ARAUJO DANTAS, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito do nacional JORGE SANTOS VILAR JUNIOR, o qual teria reagido à ordem de prisão, conforme consta nos presentes autos;

RESOLVE:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, que nos fatos apurados Não há indícios de Crime e/ou Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 23.066 SERGEI ARAÚJO DANTAS, CB PM RG 34.494 RUAN CARLOS ALVES DE SOUZA, SD PM RG 39.607 VICTOR YURI CASTRO DOS SANTOS, SD PM RG 39.601 TÁCIO MATHEUS DO CARVALHO BRITO, pertencentes ao BPOT, os quais no dia 04/08/2017, por volta das 20h20min, quando em deslocamento pelo bairro da Sacramento, durante o patrulhamento ordinário, foram abordados por uma viatura da CIEPAS, informando sobre um assalto a um coletivo por dois nacionais e que um deles estaria portando uma arma de fogo, que após o assalto, um dos suspeitos teria pulado os quintais de algumas casas e a guarnição foi averiguar por onde o suspeito havia passado; que segundo informações prestadas pelo hoje 2º TEN QOAPM EDSON SANTOS DE SOUZA, o nacional em questão havia pulado o quintal da residência dele, e a partir dessas informações a guarnição foi tentar localizar o suspeito, chegando em um terreno escuro e baldio de difícil acesso, onde avistaram o nacional, vulgo “BABÃO” portando uma arma de fogo, momento em que os policiais militares verbalizaram com o mesmo para que largasse a sua arma, o qual não obedeceu ao comando, indo em direção à guarnição, momento em que o SGT DANTAS, tentou verbalizar novamente com o referido suspeito dizendo: “LARGUE A ARMA E BOTE A MÃO NA CABEÇA”, não atendendo novamente ao comando e continuou indo em direção à guarnição dizendo: “PERDI, PERDI, VOU ATIRAR EM VOCÊS”, momento em que o SGT DANTAS, repeliu a injusta agressão iminente, efetuando dois disparos que atingiram o suspeito, impedindo, destarte, que o mesmo prosseguisse em seu intento, sendo em seguida conduzido até ao Hospital do Pronto Socorro Municipal da 14 de março. Contudo, devido aos ferimentos, não resistiu e evoluiu a óbito. Porém, não há que se falar em excesso por parte da guarnição, tendo o graduado que efetuou o disparo que culminou com o óbito do suspeito, agido acobertado pelo manto das EXCLUDENTES DE ILICITUDE, quais sejam a LEGÍTIMA DEFESA e o ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, haja vista os servidores estaduais estarem no exercício da função policial militar, cuja missão constitucional é a PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, consistindo, portanto, em obrigação diretamente derivada de lei. Da mesma forma, utilizaram moderadamente dos meios necessários para repelir injusta agressão atual, o que, de acordo com o Art.44 do Código Penal Militar, caracteriza-se como LEGÍTIMA DEFESA, não restando evidenciado no decorrer da ação, qualquer tipo de EXCESSO PUNÍVEL, seja por dolo ou culpa, que possam ser atribuídos aos Policiais Militares em questão; não havendo que se falar em antijuridicidade na ação.

2 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 - Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente Solução em Aditamento em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente homologação, após publicação nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME/Cartório;

Belém - PA, 26 de março de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 100/2018 – IPM/CorCME

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33328 DENISON CAVALCANTE DE SOUZA, do BPCHQ;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 25 de setembro de 2018, por volta de 21h30min, na Avenida João Paulo II, no Bairro do Marco, quando a guarnição pertencente ao BPOT, sob o comando do 2º SGT PM 17908 SÉRGIO AUGUSTO CARVALHO BRITO, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito do nacional JOSEMAR DA SILVA RODRIGUES JUNIOR, lesão corporal do nacional LUIZ FELIPE BRITO e prisão do nacional ROSIVALDO SOUZA DA TRINDADE, os quais teriam reagido à ordem de prisão e em seguida foram apreendidas em posse dos dois primeiros, 01(um) revólver calibre 38 oxidado, numeração ilegível e 01(uma) arma de fogo Artesanal tipo pistola, calibre 38, estrutura de ferro e sem numeração, conforme documentação anexa a portaria de IPM nº 100/2018-IPM/CorCME.

INVESTIGADO (S): Policiais Militares do BPOT.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM às fls. 102, e concluir com base nos depoimentos juntados aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos ao 2º SGT PM RG 17908 SÉRGIO AUGUSTO CARVALHO BRITO, 3º SGT PM RG 23996 ANANIAS CAMPOS ROSA, CB PM RG 35053 PEDRO THIAGO SOARES SANTIAGO e CB PM RG 36535 NILSON RAFAEL PACHECO DE AQUINO, pertencentes ao BPOT, restando configurado que a ação dos Policiais Militares decorreu da injusta agressão iminente praticada pelos nacionais JOSEMAR DA SILVA RODRIGUES JUNIOR e LUIZ FELIPE BRITO, sendo que a circunstância do caso concreto afasta qualquer excesso culpável, pela presença da excludente da ilicitude, na modalidade Legítima Defesa (Art. 42, inciso II c/c Art. 44 do CPM). Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa dos agentes investigados.

2 – ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2019

3 – SOLICITAR ao AJG/PMPA, a publicação desta homologação em aditamento a boletim geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de março de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS - TEN CEL QOPM
RG 21188 Presidente da CorCME

NOTA PARA BG Nº 016/2018 – CorCME

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: Portaria de IPM Nº 027/2018–IPM–CorCME.

Retifico a publicação da Portaria do PADS Nº 027/2018-IPM/CorCME, de 17 de abril de 2018, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 055, de 21 de março de 2018, por ter saído com incorreção.

ONDE SE LÊ:

RESENHA DE PORTARIA Nº 027/2018 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 35.483 ÊNIO FÉLIX DE OLIVEIRA, do RPMONT;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 19790 REGINALDO UBIRACI SOUSA DE CASTRO, do BPOT;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 24 de março de 2018, por volta das 22h00min, no Bairro da Guanabara, quando a guarnição pertencente a ROTAM, sob o comando do 3º SGT PM RG 17970 REGINALDO UBIRACI SOUSA DE CASTRO, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito do nacional JOSÉ ROBERTO DA SILVA CHERMOND, o qual teria reagido a ordem de prisão, conforme consta na documentação anexa;

Designar o CAP QOPM RG 35483 ÊNIO FÉLIX DE OLIVEIRA, do RPMONT, como Presidente das investigações, referente ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais que me competem;

Providenciar nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 25 de março de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188
Presidente da Cor CME da PMPA.

LEIA-SE:

RESENHA DE PORTARIA Nº 033/2018 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 35483 ÊNIO FÉLIX DE OLIVEIRA, do RPMONT;

ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2019

ACUSADO: 3º SGT PM RG 19790 REGINALDO UBIRACI SOUSA DE CASTRO, do BPOT;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 24 de março de 2018, por volta das 22h00min, no Bairro da Guanabara, quando a guarnição pertencente a ROTAM, sob o comando do 3º SGT PM RG 17970 REGINALDO UBIRACI SOUSA DE CASTRO, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito do nacional JOSÉ ROBERTO DA SILVA CHERMOND, o qual teria reagido a ordem de prisão, conforme consta na documentação anexa;

Designar o CAP QOPM RG 35483 ÊNIO FÉLIX DE OLIVEIRA, do RPMONT, como Presidente das investigações, referente ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais que me competem;

Providenciar nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de março de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM PORTARIA Nº 001/19/CD – CorCPRM

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11 da Lei Complementar nº. 053 de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c a Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88 e, em face dos autos de SIND de PT nº 089/2016-CorCPRM de 23 de agosto de 2016, que no item “2” da solução da referida SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, há a determinação para que seja instaurado um Conselho de Disciplina em desfavor de 1º SGT PM RG 20673 MARCELO CHUCRE, pertencente ao efetivo do 30º BPM. SIGPOL: 2016098279 e 2016227635.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina para apurar a capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará de 1º SGT PM RG 20673 MARCELO CHUCRE, pertencente ao efetivo do 30º BPM, em virtude de haver indícios de ter cometido atos de natureza grave, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, uma vez que, há nos autos elementos de informação suficientes capazes de formar convicção para a imputação da prática de ilícito

criminal e administrativo, pois no dia 07(sete) de maio de 2016, por volta de 00hs00mins, na Rua N, casa nº 22, conjunto Jaderlândia, município de Ananindeua-PA, o referido policial militar apreendeu uma máquina caça-níqueis no estabelecimento comercial de propriedade do SR. CARLOS JORGE DA SILVA AZEVEDO, sem tê-la apresentado juntamente com seu proprietário à autoridade policial competente. Havendo, portanto, em tese, indícios de transgressão da disciplina de natureza “Grave”, atentatória a honra pessoal, ao pundonor militar e ao decore da classe, estando incurso nos incisos; XXIV, LVIII e §1º do art. 37, bem como, o art. 29 e, infringindo preceitos fundamentais previstos nos incisos III, IV, VII, IX, XXXVI do art. 18 da Lei Ordinária nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), destarte, o Art. 114; inciso I, III e IV da mesma lei, assim, o presente Conselho de Disciplina poderá ter como solução a exclusão a bem da disciplina dos mencionados policiais militares, conforme o disposto nos incisos do artigo 126 da supracitada Lei Estadual;

Art. 2º - Nomear o MAJ QOPM RG 27012 CÉSAR GOMES MAGNO, do 6º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, a CAP QOPM RG 35511 RAFAELLY DO NASCIMENTO GENTIL do 6º BPM como Interrogante e Relatora, e como Escrivão, o 2º TEN QOPM RG 39199 PAULO KEVEN CARVALHO DE ALMEIDA do 6º BPM, delegando-lhes para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente, conforme determina o Art. 123 da Lei 6833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Art. 4º Solicita a AJG a publicação da presente portaria em adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 18 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21.110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 023/2019-IPM/CorCPRM

O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, os fatos constantes no MPI nº 011/2019-21º BPM. SIGPOL: 2019041623.

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma intervenção policial militar que resultou na morte de SANDRO GONÇALVES LIMA, vulgo “RUSTI” ou “SANDRO CV”, no momento que estava com mais dois indivíduos, estes, em tese, teriam reagido a uma abordagem policial, realizada por uma guarnição da PMPA, assim, após um dos referidos indivíduos efetuar disparos de arma de fogo contra a mencionada guarnição, ouve o revide, em que efetuaram

disparos de arma de fogo contra os referidos indivíduos, ocasionando no óbito do mencionado suspeito.

Art. 2º. Nomear a 2º TEN QOPM RG 36547 ANA PAULA MONTELO DE OLIVEIRA, do 21º BPM, como encarregada das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

Art. 3º Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º Remeter a presente portaria à AJG para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 20 de março de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 055/2019-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. nº 045/2019-Controle/MP; Of. nº 032/2019-MP/2ºPJM, NF. Nº 000034-104/2019 e anexos com 06 folhas. SIGPOL: 2019.023.568.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais EDILSON LIMA DA SILVA relatou que no dia 22 de abril 2017, por volta das 17h, no município de Ananindeua/PA, teria presenciado uma tentativa de homicídio a um cidadão desconhecido, momento no qual teria começado a gravar a condução da Polícia Militar, teria sofrido agressões físicas supostamente por policiais militares e que ainda teria sofrido ameaças com uma arma de fogo em sua direção, conforme consta na notícia de fato nº000034-104/2019.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 24844 JOSIAS DA SILVA PANTOJA, do 30º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 07 de março de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 056/2019-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: Mem. nº 044/2019-Controle/MP; Of. nº 064/2019-DPBEN; BOP nº 00032/2019.100189-0 e anexos com 08 folhas. SIGPOL: 2019.023.687.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, CARLOS JORGE GOMES DA SILVA relatou que teria alugado uma casa na cidade de Benevides/PA, por um período de 06 (seis) meses, porém após 15 (quinze) dias o proprietário teria solicitado a desocupação do imóvel, que o relator teria se prontificado a deixar o imóvel no dia 05 de janeiro de 2019, porém não teria sido possível devido a alguns contratemplos, e que no dia 22 de janeiro de 2019, por volta da 08h00min, uma viatura com dois policiais militares foi até sua residência e teria solicitado que ele desocupasse o imóvel de forma amigável, porém no dia 23 de janeiro de 2019 por volta das 08h30min, um homem branco, alto, forte, cabelo curto, rosto redondo, utilizando uma camisa da Polícia Militar do Pará e uma arma de fogo, teria ido até sua residência e feito ameaças, conforme consta no BOP. nº 00032/2019.100189-0.

Art. 2º - Designar a 3º SGT PM RG 25654 LÍGIA NAZARÉ REIS DA SILVA, do 21º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 11 de março de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 057/2019-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: BOPM. 066/2019, Of. nº 044/2019-p2/30º BPM, Parte S/N, Of. nº 050/2019-P2/30º BPM, Parte nº 001/19-P2/30º BPM e 01 (um) folhar em anexo. SIGPOL: 2019.029.436.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, o senhor ROSIVALDO DOS SANTOS RODRIGUES relatou na Corregedoria da Polícia Militar que no dia 17 de fevereiro de 2019 por volta das 11h30min, o seu funcionário Sr. CARLOS ANDRELIS teria saído com uma quantia de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para comprar açai, e que teria sido abordado na Rua 02 de junho próximo a distribuidora de água Mar Doce por uma guarnição da polícia militar contendo dois policiais militares, e que em tese teriam subtraído o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) que estava com seu funcionário, o relator afirmou ainda que os policiais estavam na viatura 3010.

Art. 2º - Designar 3º SGT PM RG 19937 RUI VILHENA GONÇALVES, do 6º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 14 de março de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295

PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 058/2019-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: BOPM. nº 016/2019, Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 00032/2019.100010-9 GPOL: 2019.009.021.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, a senhora ANA PAULA DA SILVA E SILVA relatou na Corregedoria da Polícia Militar que no dia 11 de janeiro de 2019 por volta das 20h30min, uma guarnição da Polícia Militar teria sido chamada até o local para intervir em um desentendimento que teria ocorrido entre seu filho e o seu ex-marido, e que um dos policiais militares teria agredido fisicamente seu filho.

Art. 2º - Designar o 1º SGT PM RG 23194 WELINTON MARTINS PIRES, da 2ª CIPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 14 de março de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 059/2019-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: BOPM. nº 096/2019. SIGPOL: 2019.042.336.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, o senhor MARCELO DA SILVA CONCEIÇÃO, relatou na Corregedoria da Polícia Militar, que no dia 06 de março de 2019 estava trafegando na BR 316 de carona em uma motocicleta conduzida por RAIMUNDO MARCOS, momento em que teria sido abordado por uma guarnição da Polícia Militar, e que o policial GOMES teria solicitado a documentação do veículo e dos ocupantes, tendo o denunciante se declarado como civil e advogado e nesse momento outro policial teria desferido um tapa em seu rosto e proferido palavras de baixo calão.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 18170 EVALDO SIQUEIRA MONTEIRO, do 6º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 15 de março de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 060/2019-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: BOPM. Nº 501/2018; Termo Circunstanciado de Ocorrência. Nº 00004/2018.101591-3; BOP. Nº

00346/2018.100338-2; TCO. Nº 00004/2018.101591-8 com 03 folhas em anexo. SIGPOL: 2019.000.593.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, o senhor JOSÉ ANDRÉ SILVA SOUZA, relatou na Corregedoria da Polícia Militar, que no dia 25 de dezembro de 2018 quando estava trabalhando de moto-táxi em frente ao condomínio mirante do lago, teria sido abordado de forma truculenta por uma guarnição da Polícia Militar, e que após a abordagem teria sido conduzido para a seccional da cidade nova, onde em tese teria sofrido agressões físicas e teria sido coagido a assinar um TCO, e que ainda teriam subtraído um valor não determinado de sua carteira.

Art. 2º - Designar o SUB TEN PM RG 17758 SÍLVIO JOSÉ MENDONÇA DA SILVA, do 29º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 19 de março de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295

PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 061/2019-CorCPRM

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 13, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, em face dos documentos: protocolo ostensivo nº 2019012567; Mem. nº 040/2019-SID/CorGeral; Mem. nº 054/2019-CorCPRM; BOPM. Nº 022/2019; BOP. Nº 00004/2019.101025-6; Auto de Reconhecimento Fotográfico; Ficha Funcional. SIGPOL: 2019.012.567.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, o senhor RAIMUNDO NONATO PEREIRA RIBEIRO, relatou na Corregedoria da Polícia Militar, que no dia 18 de janeiro de 2019, por volta das 07hs00min, momento em que estava trabalhando como segurança no conjunto Cidade Nova v, quando teria sido chamado por seu chefe, que teria lhe informado que um policial queria matá-lo por ter sumido uma piscina da residência do acusado, e que o policial teria perguntado aos vizinhos onde morava o relator, e teria dito que assim que o encontrasse iria matá-lo.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 18421 EVERALDO MARIA VEIGA SIQUEIRA, do 30º BPM, como encarregado de Sindicância Disciplinar delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 20 de março de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18.295

PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE IPM Nº 119/2018/CORCPRM, de 14 de novembro de 2018.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB);

Considerando que a TEN CEL QOPM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, foi nomeada como encarregada do referido Inquérito Policial Militar, contudo, no decorrer do procedimento investigatório, a referida militar foi transferida para outra COMISSÃO CORREICIONAL, destarte, o Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir a TEN CEL QOPM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, Presidente da CORCPR XI, pela 1º TEN QOPM RG 37958 AMANDA SUELY DA SILVA PALHETA, Sub Comandante da 2º CIPM, na qual, ficará encarregada das diligências descritas no Of. nº 299/2019-CORCPRM, referentes ao IPM de Portaria nº 119/2018/CORCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 11 de março de 2019

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA– CEL QOPM RG 21110

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE IPM Nº 013/2019/CORCPRM, publicada no BG Nº 037, de 21 de fevereiro de 2019.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o CAP QOAPM RG 23184 ELVIS JOSÉ DA SILVA, foi nomeado como encarregado do referido Inquérito Policial militar, contudo, no decorrer do procedimento investigatório, o referido militar foi transferido para outra OPM que não faz parte da circunscrição desta Comissão, destarte, o Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir o CAP QOAPM RG 23184 ELVIS JOSÉ DA SILVA, pelo CAP QOAPM RG 23129 ONÉSIMO HELTON SERRA SOUSA, do 21º BPM, no qual, ficará encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria nº 013/2019/CORCPRM, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 11 de março de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295

PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 019/2019-CorCPRM, publicada no Aditamento ao BG nº 022, de 31 de janeiro de 2019.

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 3º SGT PM RG 19063 REGINALDO TRINDADE DE SOUZA, do 30º BPM, foi nomeado como encarregado da referida Sindicância, contudo, para uma distribuição equitativa de procedimentos e processos ao efetivo pertencente a circunscrição da CORCPRM, o Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir o 3º SGT PM RG 19063 REGINALDO TRINDADE DE SOUZA, do 30º BPM, pelo 3º SGT PM RG 17982 JORIVALDO BORGES DE SOUZA, do 29º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 019/2019-CorCPRM, delegando-lhe, para este fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º- Solicitar ao AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 11 de março de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS– TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 107/2018-CorCPRM, publicada no Aditamento ao BG nº 216, de 06 de dezembro de 2018.

A Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que a 3º SGT PM RG 25972 ADRIANA GOMES DE SOUSA, do CPRM, foi nomeado como encarregado da referida Sindicância e, em virtude de a militar supracitada encontrar-se frequentado o CHO (Curso de Habilitação de oficiais) 2019, destarte, a Presidente da CorCPRM, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir a 3º SGT PM RG 25972 ADRIANA GOMES DE SOUSA, do CPRM, pelo 3º SGT RG 23038 VANDONELSON HUILL DE ALBUQUERQUE LARANJEIRA, do 29º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº 107/2018-CorCPRM, delegando-lhe, para este fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º- Solicitar ao AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 10 de janeiro de 2019

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21.154
PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 012/2019-CorCPRM, de 14 de janeiro de 2019, publicada no Aditamento ao BG nº 022, de 31 de janeiro de 2019.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi observado, em ato posterior à instauração da referida sindicância, que os fatos ora apurados, já estão sendo investigados por meio da SIND de PT nº 113/2018-CORCPRM. Desta forma:

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 012/2019-CorCPRM, de 14 de janeiro de 2019;

ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2019

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 11 de março de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS– TEN CEL QOPM RG 18295

PRESIDENTE da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 014/2019-CorCPRM, de 14 de janeiro de 2019, publicada no Aditamento ao BG nº 022, de 31 de janeiro de 2019.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi observado, em ato posterior à instauração da referida sindicância, que os fatos ora apurados, já estão sendo investigados por meio da SIND de PT nº 095/2018-CORCPRM. Desta forma:

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 014/2019-CorCPRM, de 31 de janeiro de 2019;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 14 de março de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18259

PRESIDENTE DA CORCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA

REF: Portaria de Substituição de Encarregado Sindicância Disciplinar nº 115/2018-CorCPRM, de 10 de dezembro de 2018, publicada no Aditamento ao BG nº 226/18, de 20 de dezembro de 2018.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi observado, em ato posterior à instauração da referida sindicância, que os fatos ora apurados, já estão sendo investigados por meio da SIND de PT nº 065/2017-CORCPRM. Desta forma:

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria de Substituição de Encarregado da Sindicância Disciplinar nº 115/2018-CorCPRM, de 10 de dezembro de 2018;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 14 de março de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18259
PRESIDENTE DA CORCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 001/2018-CORCPRM

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 001/2018-CorCPRM, de 19 de março de 2018.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 30347 FÁBIO RICARDO VALCÁCIO DOS SANTOS, do 21º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 39349 JUDA WYLKENS DA COSTA DINIZ, do 6º BPM.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso IV, e art. 66, § 1º, inciso I, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, face ao PADS instaurado através da Portaria nº 001/2018-CorCPRMC.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, que teve sua apuração prejudicada em virtude do óbito do SD PM RG 39349 JUDA WYLKENS DA COSTA DINIZ, do 6º BPM, conforme a publicação em Boletim Geral nº 018 – 25 de janeiro de 2019 (fls. 201), o qual excluiu o acusado do serviço ativo da PMPA, a contar de 05 de janeiro de 2019, em virtude de seu falecimento.

Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

Juntar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 21 de março de 2019

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 044/2018-CorCPRM, de 10 de maio de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI nº 026/2018-29º BPM. SIGPOL: 2018051226.

FATO: Apurar os fatos referentes a documentação em epígrafe, nos quais, há a descrição da intervenção policial com resultado morte de JHONN LENNON MIRANDA SANTOS, na ocasião, guarnições da PMPA compostas pelo SUB TEN PM RG 24856 ALEX ROBSON SERRÃO, SD PM RG 34467 MARCEL DANILO MATHEUS PAIVA FIGUEIRA e SD PM RG 39381 LUCAS OTÁVIO AMORIM DE SOUSA, que estavam na VTR 2014, juntamente com a VTR composta pelo TENENTE DUARTE, CB CORDEIRO e SD PM LACORTE e a VTR 2915, composta pelo SGT A. TRINDADE, bem como, uma guarnição de motopatrulhamento, composta pelo CB JOSUELTON e SD PM BATISTA, na ocasião, receberam denúncias anônimas de que o possível suspeito de ter matado a CB PM FÁTIMA estaria escondido em uma residência no bairro do Curuçambá, Ananindeua-PA e, estaria portando uma arma de fogo, por conseguinte, no momento que os policiais militares chegaram no local, o SUB TEN ALEX, supostamente, teria sido recebido com disparos de arma de fogo desferidos pelo suspeito, diante disso, o militar, em ação de defesa, efetuou disparos de arma de fogo em desfavor do suspeito, lesionando-o, posteriormente, após ser conduzido para o HMUE (Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência) foi constatado o seu óbito.

Por meio da Portaria nº 044/2018-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária à 1º TEN QOPM RG 37975 MERIAN RIBEIRO FORMENTO, do 29º BPM, para que investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do Encarregado do presente procedimento, às fls. 46 a 49 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao SUB TEN PM RG 24865 ALEX ROBSON SERRÃO, pertencente ao 14º BPM, uma vez que foi constatada a presença indiciária de excludente de ilicitude, haja vista que não há provas de que o policial militar investigado, tenha agido com excesso ao revidar injusta agressão, praticada pelo nacional JHON LENNON MIRANDA, no dia 01 de maio de 2018, que efetuou disparos de arma de fogo contra a guarnição policial militar, no bairro do Curuçambá – município de Ananindeua;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em BG. Providencie a CorCPRM;

Juntar cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2019

Belém-PA, 13 de março de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 046/2018-CorCPRM, de 09 de maio de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI nº 025/2018-21º BPM. SIGPOL: 2018049199.

FATO: Apurar os fatos referentes à documentação em epígrafe, nos quais, há a descrição de uma intervenção policial que resultou em lesão corporal de JEFFERSSON (OU RENATO) IGREJA MACHADO, supostamente, teria efetuado 03(três) disparos de arma de fogo contra uma guarnição de serviço, assim, desencadeando um confronto, por conta disso, o indivíduo citado anteriormente, teria sido atingido por disparo de arma de fogo, que, por conseguinte, teria sido apreendido 01(um) revólver, de marca Taurus, calibre 38, com 02(duas) munições intactas e 03(três) munições deflagradas com o suspeito.

Por meio da Portaria nº 046/2018-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao MAJ QOPM RG 30347 FÁBIO RICARDO VALCÁCIO DOS SANTOS, do 21º BPM, para que investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório complementar do Encarregado do presente procedimento, às fls. 108 a 110 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 36502 JOÃO VICTOR DO ROSÁRIO VIANA, SD PM RG 40531 DEMISON ASSIS REIS e SD PM RG 39371 LENNO FELIPE MENDES DE ANDRADE, pertencentes a 2ª CIPM, uma vez que foi constatada a presença indiciária de excludente de ilicitude, haja vista que não há provas de que os policiais militares investigados, tenham agido com excesso ao revidar injusta agressão, praticada pelo nacional JEFFERSSON IGREJA MACHADO, no dia 26 de abril de 2018, que efetuou disparos de arma de fogo contra a guarnição policial militar, na rua Manoel Monteiro/Murinim – município de Marituba;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em BG. Providencie a CorCPRM;

Juntar cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de março de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 064/2018-CorCPRM, de 06 de junho de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 156/2018-Controle/OUV, Of. nº 0411/2018/OUVIR/SIEDS/PA, cópia autêntica extraída do livro de ocorrências do Oficial de dia do 29º BPM, Parte nº 071/18-1º turno do serviço do dia 05/02/2018 e Of. nº 029/18-P/2-29º BPM. Sigpol: 2018.049.728.

FATO: Intervenção policial militar, em que o nacional FABRÍCIO CARDOSO DA SILVA teria sido atingido por disparo de arma de fogo, em troca de tiros entre a vítima e uma guarnição da PMPA, no dia 05 de fevereiro de 2018, na rua Açaituba/rua Oiapoque, bairro Curuçamba, Ananindeua-PA, fato apurado por meio da Portaria nº 064/2018-IPM/CorCPRM, sendo delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN QOPM RG 34735 DELSON TEIXEIRA FERREIRA, do 21º BPM, para que investigasse a denúncia ao norte mencionada;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 15769 MARCELO DA SILVA MENEZES e CB PM RG 36676 CLODOALDO LEITE DE SOUSA, pertencentes ao efetivo do 29º BPM, uma vez que foi constatada a presença indiciária de excludente de ilicitude, haja vista que não há provas de que os policiais militares investigados, tenham agido com excesso ao revidar injusta agressão, praticada pelo nacional FABRÍCIO CARDOSO DA SILVA, no dia 05 de fevereiro de 2018, o qual ameaçou efetuar disparo de arma de fogo contra a guarnição policial militar, na avenida Rio Baraúna/Curuçambá – município de Ananindeua;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em BG. Providencie a CorCPRM;

Juntar cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de março de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 076/2018-CorCPRM, de 19 de julho de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 119/2018-Controle/OUV-URGENTE, Ofício nº 0668/2018/OUV/SIEDS/PA, Mem. nº 122/2018-Controle/OUV, Ofício nº 0296/2018/OUV/SIEDS/PA e BOP nº 00033/2017.100269-4. Sigpol: 2018.073.259.

FATO: Apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma ocorrência policial militar que resultou no óbito de MARCIEL PEREIRA FERREIRA, após este, em tese, efetuar disparos de arma de fogo contra policiais militares, os quais, reagiram

a tal ação, fato este, ocorrido no dia 10 de novembro de 2017, no Parque das Palmeiras, QD-34, Nº 100, Bairro Centro, município de Marituba-PA.

Por meio da Portaria nº 076/2018-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN QOPM RG 39199 PAULO KEVEN CARVALHO DE ALMEIDA, do 6º BPM, para que investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório complementar do Encarregado do presente procedimento, às fls. 127 a 129 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 19790 REGINALDO UBIRACI SOUZA DE CASTRO, ou a qualquer outro PM envolvido no fato investigado, no que concerne o óbito do nacional MARCIEL PEREIRA FERREIRA, em intervenção policial militar ocorrida por volta de 06h do dia 10 de novembro de 2017, posto a existência de causa de excludente de ilicitude legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal (fls. 74), bem como não foi observada a prática de transgressão da disciplina policial militar na conduta de tais policiais, haja vista que suas condutas encontram-se amparadas por Causa de Justificação constante do inciso II do art. 34 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em BG. Providencie a CorCPRM;

Juntar cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM.

Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral.

Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de março de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REF: IPM DE PORTARIA nº 093/2018-CorCPRM, de 13 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM 259/2018. SIGPOL: 2018087081.

FATO: Apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, o Sr. SAMUEL NOGUEIRA BAIA relatou que no dia 11 de julho de 2018, por volta de 23hs30mins, uma guarnição da PMPA que estava na viatura de prefixo nº 2909, teria invadido a sua residência, pois estaria em busca de seu filho, que é foragido do sistema penal, mas não teria encontrado o fugitivo, nesse momento, supostamente, os policiais militares exigiram da filha do relator, que estava no local, a quantia de R\$ 400,00(quatrocentos reais), para não conduzirem o seu irmão à Delegacia de Polícia Civil assim que o capturassem, contudo, ela informou que não teria tal valor em mãos naquele momento, que, por conseguinte, o suposto foragido apareceu na residência, e, diante de tais exigências, teria entregue aos policiais militares uma Televisão tipo LCD Samsung de 32" para ser liberado.

ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2019

Por meio da Portaria nº 093/2018-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN QAOPM RG 27706 ELBER RODRIGUES PENA, do 21º BPM, para que investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do Encarregado do presente procedimento, às fls. 29 a 33 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuído ao CB PM RG 36331 PAULO PALHETA PEREIRA e SD PM RG 38836 ALAN FRANÇA DOS SANTOS, pertencentes ao 29º BPM, visto que foi registrado pelo Sr. SAMUEL NOGUEIRA BAIA na Corregedoria Geral da PMPA (BOPM nº 259/2018), referente à exigência de numerário por parte dos PM's para liberar o nacional JEMERSON DA SILVA BAIA, após ter sido abordado em tese por uma GU do 29º BPM no dia 11/07/2018 em via pública. Foi creditado aos policiais do 29º BPM a possível extorsão, portanto o Sr. SAMUEL NOGUEIRA BAIA e Srª ELIZANGELA DA SILVA BAIA informaram não ter mais interesse em dar prosseguimento às denúncias formuladas no referido procedimento (fls. 14).

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em BG. Providencie a CorCPRM;

Juntar cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de março de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REF: IPM DE PORTARIA nº 108/2018-CorCPRM, de 27 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: MPI nº 006/2018-2ª CIPM/CPRM. SIGPOL: 2018120831.

FATO: Apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados a uma intervenção policial militar que resultou em morte de FRANK BRUNO LOPES FROTA, no momento que estava juntamente com quatro indivíduos suspeitos de estarem comercializando drogas ilícitas no distrito de Benfica, município de Benevides-PA, na ocasião teriam sido abordados por uma guarnição da PMPA, e, em tese, teriam reagido com disparos de arma de fogo contra a referida guarnição, que, diante disso, os policiais militares teriam tido uma conduta reativa e efetuado disparos de arma de fogo contra tais indivíduos, e, em consequência disso, o indivíduo citado ao norte, teria sido atingido e, por conseguinte, teria sido conduzido para a UPA de Marituba, no entanto, não teria resistido e evoluiu-o a óbito. Teria sido apreendido com o suspeito; 01(uma) pistola caseira calibre .38 com 04(quatro) munições (sendo 01(uma) deflagrada), 35 papelotes de “maconha” e R\$ 24,00.

ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2019

Por meio da Portaria nº 108/2018-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN QOAPM RG 24333 TERÊNCIO DUARTE CORDEIRO, da 2ª CIPM, para que investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do Encarregado do presente procedimento, às fls. 59 a 62 dos autos;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 36502 JOÃO VICTOR DO ROSÁRIO, SD PM RG 38826 ADHELON VIEIRA RAMOS COELHO e SD PM RG 39163 ELBER ROGÉRIO DAMASCENO PINHEIRO, pertencente à 2ª CIPM, que culminou com o óbito do nacional FRANK BRUNO LOPES FROTA, no dia 16 de setembro de 2018, no Distrito de Benfica, município de Benevides. O nacional efetuou disparos de arma de fogo contra os policiais militares, após denúncia de tráfico e entorpecente, porém o referido cidadão foi socorrido e levado para a UPA de Marituba e os demais elementos que estavam no local da ocorrência teriam se evadido.

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar à AJG a publicação desta Solução em BG. Providencie a CorCPRM;

Juntar cópia da presente Solução, após publicação, aos autos do referido IPM. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de março de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 025/2017-CorCPRM, de 21/06/2017 (SIGPOL nº 2016223577).

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 1568/2016 – Vara de Crimes Contra Crianças/Adolescentes, sob processo nº 0002882-70.2016.8.14.0401, e seus anexos (Termo de Audiência; CD-R gravação do interrogatório; Cópia do inquérito por flagrante PC/PA nº 292/2016.000011-6; Decisão interlocutória nº 2016.00426711-36). SIGPOL nº 2016223577.

FATO: Investigar denúncia formalizada por ANDRÉ IGOR RIBEIRO MATA, por ocasião de audiência de custódia, que acusa o 3º SGT PM TONIS JOSÉ FERREIRA LIMA, RG 22645, CB PM JARDEL CARLOS BENEDITO PENICHE, RG 32449 e CB PM LEONILSON MONTEIRO CORDOVIL, RG 27464, todos lotados no 6º BPM; de se apropriarem de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), fruto do roubo que o denunciante praticara ao estabelecimento “Comercial LV Variedade”, além de efetuarem vários disparos contra o mesmo.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder por meio da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 16437 FELINÉSIO COELHO BRITO, do 29º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório complementar do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 135 e 136 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar contra o 3º SGT PM RG 22645 TONIS JOSÉ FERREIRA LIMA, CB PM RG 27464 LEONILSON MONTEIRO CORDOVIL e CB PM RG 32449 JARDEL CARLOS BENEDITO PENICHE, haja vista que os meios de prova constantes nos autos não indicam qualquer irregularidade praticada pelos investigados quando da prisão do nacional ANDRÉ IGOR RIBEIRO MATA, indiciado pelo cometimento dos crimes capitulados no Art. 157, 121, 14 e 180 do Código Penal (fls. 74). Em relação à suposta acusação feita aos policiais militares de que houve apropriação do valor de R\$ 980,00, não há elementos suficientes que possam sustentar que os policiais militares tenham praticado qualquer irregularidade, ocorrido no dia 05 de fevereiro de 2016, no bairro da Cabanagem/Ananindeua.

Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 14 de março de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 080/2018-CorCPRM, de 23/08/2018 (SIGPOL nº 2018088648).

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 083/2018-Controle/MP-AC, Ofício nº 358/2018-MP/2ª PJM e Notícia de fato nº 000706-441/2018- 2º PJ MILITAR. SIGPOL: 2018088648.

FATO: O flagranteado GABRIEL ARLON ROSAIO LOPES relatou, em audiência de custódia realizada nos autos do processo nº 0007204-86.2018.8.14.0006, que sofreu maus tratos, supostamente praticados pela guarnição da PMPA que efetuou a sua prisão.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder por meio da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 20744 EDINEI LEAL DA SILVA, da 2ª CIPM, e, posteriormente o CAP QOAPM ROBERTO DE JESUS DAMASCENO foi encarregado de cumprir diligências, desse modo, realizaram a apuração dos fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 48 a 53 e relatório complementar às folhas 66 e 67 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar contra o 3º SGT PM RG 16331 SÍLVIO HUMBERTO LIMA COELHO, CB PM RG 32680 PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA e SD PM RG 39357 KASSIO AZEVEDO DE OLIVEIRA, uma vez que não há elementos suficientes que possam sustentar que os policiais militares tenham praticado qualquer irregularidade. Com isso, não teriam praticado tais condutas ilícitas informadas na audiência de custódia, haja vista que, seriam vários policiais militares em várias viaturas em acompanhamento ao suposto veículo objeto de roubo. Na ocasião, segundo termo de declarações de tais policiais militares, alguns indivíduos estariam em fuga em um veículo de marca PEUGEOT, assim, em ato contínuo teriam capotado, fato este que poderia ser o motivo dos supostos machucados durante o episódio, e, que por determinação do TEN CLEBERSON e TEN DUARTE, a guarnição realizou a captura dos suspeitos, e por conseguinte, conduziram tais suspeitos a Seccional da Cidade Nova para dar continuidade a persecução penal.

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 13 de março de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295

PRESIDENTE DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 112/2018-CorCPRM, de 05/12/2018 (SIGPOL nº 2018140145).

DOCUMENTO ORIGEM: OF nº 128/2018- Controle/MP-AC, Of. nº 218/2018-MP/1ª PJM, Of. nº 1058/2018-3VCrA, cópia do inquérito por flagrante nº 00530/2018.100021-7 e BOP nº 00530/2018.100235-3 SIGPOL: 2018.140.201.

FATO: Investigar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, nos quais, ADRIANO MOREIRA PAIVA, relatou que sofreu maus tratos praticados pelos policiais militares que efetuaram a sua captura com posterior condução para a Polícia Judiciária, após ele ser flagrado de posse de um revólver, cal. 32, com 06 (seis) munições intactas, no dia 01 de fevereiro de 2018, por volta de 07h50mins, em via pública, no bairro do Distrito Industrial, Ananindeua-PA.

Da Sindicância Disciplinar, mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 20675 SAIDE DE SOUZA SILVA, do 21º BPM, pelo Presidente da CorCPRM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 44 e 45 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar contra o 3º SGT PM RG 24832 JOSÉ DOMINGOS PIMENTA VIANA e SD PM RG 39483 MOISES DE NORAES PEREIRA, pertencentes ao efetivo do 29º BPM, uma vez que o nacional ADRIANO MOREIRA PAIVA, declara que foi agredido por policiais militares, porém não foi localizado para argumentar a suposta agressão (fls. 37 e 42), contudo o SGT PM DOMINGOS informa que o referido cidadão reagiu a prisão, provavelmente esse contato físico durante a detenção pode TER ocasionado as lesões descritos no Laudo nº 2018.01.001547-TRA (fls. 20).

Solicitar a Ajudância Geral a publicação da presente solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 15 de março de 2019

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA PARA BG Nº 018/19 - CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de SIND nº 018/2019–CorCPRM

Concedo ao 3º SGT PM RG 17.658 RAIMUNDO JORGE NUNES DA CRUZ, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 04 de março de 2019, para conclusão dos trabalhos da SIND de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 004/19- SIND de 01 de março de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA PARA BG Nº 019/19 - CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº 115/2018–CorCPRM

Concedo ao 2º TEN QOPM CLEBERSON NASCIMENTO SOUZA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 09 de março de 2019, para conclusão dos trabalhos da IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 009/19- SIND de 04 de março de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA PARA BG Nº 020/19 - CorCPRM

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 133/18–CORCPRM

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência, o 2º TEN QOPM RENAN LEONARDO DUARTE CORREA, através do Ofício Nº 001/19 – IPM de 20 de fevereiro de 2019 designou o 1º SGT PM RG 23.339 JOELSON ANTONIA DA SILVA MORAES, do 29º BPM, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém (PA), 12 de março de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA PARA BG Nº 021/19 - CorCPRM

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 012/19–CORCPRM

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência, o CAP QOPM RG 35.483 ÊNIO FÉLIX DE OLIVEIRA, através do Ofício Nº 001/19 – IPM de 18 de janeiro de 2019 designou o 2º SGT PM RG 22.665 VALENTIM ARAÚJO RODRIGUES FILHO, do 6º BPM, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém (PA), 19 de março de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA PARA BG Nº 022/19 - CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº 130/2018–CorCPRM

Concedo ao 2º TEN QOPM CLEBERSON NASCIMENTO SOUZA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 20 de março de 2019, para conclusão dos trabalhos da IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 010/19- IPM de 19 de março de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA PARA BG Nº 023/19 - CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM nº 004/2019–CorCPRM

Concedo ao CAP QOAPM RR RG 10667 JORGE CESAR DE SOUZA MONTEIRO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 20 de março de 2019, para conclusão dos trabalhos da IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 010/19- IPM de 19 de março de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA PARA BG Nº 024/19 - CorCPRM

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 005/19–CORCPRM

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência O 2º TEN QOAPM RG 25.600 ALDOBERTO FERREIRA DA SILVA, através do Ofício Nº 001/19 – IPM de 13 de março de 2019 designou o 2º SGT PM RG 19.454 SÉRGIO RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA, do 30º BPM, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém (PA), 24 de março de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA PARA BG Nº 025/19 - CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de SIND nº033/2019–CorCPRM

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 6807 PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO OLIVEIRA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 16 a 22 de março de 2019, para conclusão dos trabalhos da SIND de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 98 do CEDPM/PA, conforme solicitação contida no Of. 007/19- SIND de 15 de março de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

NOTA PARA BG Nº 026/19 - CorCPRM

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 083/18–CORCPRM

O encarregado do Inquérito Policial Militar em referência O TEN CEL QOPM RG LUCIANO MORAIS FERREIRA, através do Ofício Nº 001/19 – IPM de 13 de março de 2019 designou o 1º TEN QOPM RG 37.976 NADJA APARECIDA DO NASCIMENTO ARAÚJO, do 29º BPM, como escrivão. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém (PA), 24 de março de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM RG 18295
PRESIDENTE DA CORCPRM

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-1**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-2**
PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº. 001/19-CorCPR 2

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em AD/BG nº 240, de 24 DEZ 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, obedecendo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e, face ao BOPM nº 002/2019 – CorCPR 2, e seus anexos (Print's de conversa via WhatsApp, cópia do RG de DALMO FRANCISCO DE ASSIS, cópias dos Certificados de Registro nº 41236 e 126831, cópia dos certificados de registros de arma de Fogo- BAR NR 25 DE 23/06/2017, BR NR 21 DE 28/11/2014, mais, Documento Comprobatório de Porte de Trânsito e cópia do Cartão BRADESCO, em nome de SALATIEL RIBEIRO DE SOUZA) documentações estas juntadas ao anexo da presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, em conformidade com o disposto no Art. 114, Incisos I, III e IV, da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPa), a fim de julgar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do 3º SGT PM RG 26.842 JOSÉ REINALDO SILVA DE SOUZA, do 4º BPM, em razão de ter, em tese, no dia 14 de janeiro de 2019, por volta das 12h, no porto da balsa de travessia entre os municípios de São Geraldo do Araguaia-PA, para Xambioá-TO, após abordar o veículo conduzido pelo nacional DALMO FRANCISCO DE ASSIS, e encontrar as seguintes Armas: CARABINA/FUZIL, CALIBRE 357 MAGNUN, MODELO PUMA, MARCA ROSSI, Nº DE SÉRIE NDR4239771, COM 750 CARTUCHOS, 357 MAGNUN, MARCA CBC; CARABINA/FUZIL, CALIBRE .223 REM, MODELO 527, MARCA CZ, Nº DE SÉRIE B465426, COM 750 CARTUCHOS, CALIBRE .223; CARABINA/FUZIL, CALIBRE .30, MODELO RANGER, MARCA WIN, Nº DE SÉRIE 6231714, COM 750 CARTUCHOS CALIBRE .30; CARABINA/FUZIL, CALIBRE .38, MODELO 077, MARCA TAURUS, Nº DE SÉRIE B141639, COM 750 CARTUCHOS, CALIBRE .38; PISTOLA, CALIBRE .40, MODELO GC MD7, MARCA IMBEL, Nº DE SÉRIE EQA13443, 16 CARTUCHOS, CALIBRE .40, passado a exigir vantagem indevida do Sr. DALMO FRANCISCO DE ASSIS, na quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mesmo tendo sido apresentadas todas as documentações legais dos referidos armamentos, como registros e portes de trânsito, sendo sugerido duas formas para pagamento, uma em espécie e a outra, por transferência bancária; Em ato contínuo, face a não efetivação da transferência, por problemas de digitação, o Sr DALMO FRANCISCO DE ASSIS passou a sofrer reiteradas ameaças por parte do graduado, para que efetuassem a transferência do restante do dinheiro exigido, para uma conta do BANCO BRADESCO em nome de seu filho, SALATIEL RIBEIRO DE SOUZA, como mostram as mensagens enviadas via aplicativo WhatsApp, com a imagem do cartão do BRADESCO; Assim, o 3º SGT PM RG 26.842 JOSÉ REINALDO SILVA DE SOUZA, em tese, incorreu em Transgressão da Disciplina de natureza Grave, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar, o sentimento do dever e o decore da classe, tornando-o indigno para com o cargo policial

militar. Incurso, em tese, nos incisos IX, X, XXIV e § 1º do art. 37 c/c com os incisos III, IX, XI, XXIII, XXIV e XXXVI do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); Relativamente ao § 1º do art. 37, considera-se o disposto no art. 316, do Decreto-lei 2848/CPB. Constituinte, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido com até a “Exclusão a Bem da Disciplina”;

Art. 2º - Nomear o MAJ QOPM RG 27.209 EDSON BAILÃO RIBEIRO do CPR II, como Presidente; o CAP QOPM RG 35.471 BRUNO GAMA PEREIRA, do CPR II, como Interrogante e Relator, e o CAP QOAPM RG 24.331 HALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4º BPM, como Escrivão, delegando-lhes para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
RG 21110 - Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA Nº 005/2019/IPM - CorCPR II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 039/2019 – P/2, do 4º BPM, com Anexo (BOP nº 00184/2019. 100797-9), juntados a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Apurar, por meio de IPM, os fatos constantes no BOP nº 00184/2019. 100797-9, em que, no dia 01 de fevereiro de 2019, por volta das 13:30, o CB PM RG 37.362 IVANILTON MONTEIRO NUNES, após pedido de socorro de sua vizinha, Priscila Silva Nascimento dos Santos, Rg 4721959 PC/PA, em que o informou que acabara de ter sua motocicleta tomada de assalto por dois indivíduos, momento em que o referido militar saiu em busca aos suspeitos, vindo a deparar-se com os suspeitos no veículo da vítima, na Av. Sororó, entre o Bairro Jardim União e Bairro Liberdade. Após se identificar como policial, deu voz de prisão, tendo os mesmos, resistido, momento em que um dos suspeitos efetuou (04) quatro disparos contra o policial militar, que revidou a injusta agressão o atingindo na altura do pescoço, resultando em óbito;

Art. 2º - Designar o MAJ QOPM RG 26.912 JORGEANDRE XAVIER DE ALMEIDA SEADE , como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 13 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA - TEN CEL QOPM
RG 18329 - Presidente da CorCPR II

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS Nº 006/2019/PADS – CorCPR II

O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II – CorCPR II, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 107 e art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPa) por ter chegado ao seu conhecimento os fatos na Homologação de SINDICÂNCIA nº 045/2018 – CorCPR II, publicada em Boletim Geral nº 133 – 26 JUL 2018, face à decisão constante do item 2 da mesma Homologação;

RESOLVE:

Art. 1º - FATO: Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos aos, 2º SGT PM RG 19.225 JURANDY COSTA CRUZ e CB PM RG 37.383 CLEYTON NUNES DA SILVA, ambos do 4º BPM, uma vez que restou provado nos autos da SIND nº 045/18 – CorCPR II, que os retos policiais militares, quando de serviço, por volta das 19h00min, do dia 17 de março de 2018, teriam em tese, arrombado a porta e invadido a residência do SR. GELSON BORGES DA ROCHA e de sua esposa SRª BRUNA KLIVIA DOS SANTOS OLIVEIRA, na Folha 13, Quadra 02, Lote 23, bairro Nova Marabá, Marabá-PA, e revistados todos os cômodos do imóvel sem a devida autorização. Incurso, em tese, nos incisos X, XXIV e LVIII do Art. 37 e, infringindo ainda, em tese, os incisos III e XXIII do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punidos com até “PRISÃO DISCIPLINAR”;

Art. 2º - Nomear o 2º SGT PM RG 28.579 JOSIEL ALVES DA COSTA, do 4º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 19 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS Nº 007/2019 – CorCPR II

O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II – CorCPR II, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 107 e art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Aditamento ao BG nº 198-08NOV18; Homologação do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 009/2017 – CorGERAL de 27JUL17, documentos estes juntados ao anexo da presente portaria;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuído aos 3º SGT PM RG 28. 035 ALEX BATISTA DE SOUSA e CB PM RG 37.383 CLEYTON NUNES DA SILVA, ambos do 4º BPM, por terem, em tese, de acordo com os autos do Inquérito de Portaria nº 009/17 – CorGERAL e respectiva homologação, trabalhado mal intencionalmente, quando de serviço na viatura de prefixo (0403) 2º turno, no dia 21 Julho de 2017, por volta de 00h00min da madrugada, em uma abordagem policial militar na BR 230, no núcleo de Marabá-PA, abordado o Sr ANIVALDO OLIVEIRA JÚNIOR o qual trafegava em um caminhão MERCEDES – MODELO ACTROS, placas EVO 1825, cor BRANCA, sentido Novo Repartimento a Marabá, sob alegação de que a carga de madeira seria suspeita, os referidos militares, teriam exigido uma quantia de R\$ (500,00) quinhentos reais, conforme é observado nas provas testemunhais e materiais, tais como: Cupom de pagamento via cartão de debito, auto de reconhecimento, áudio da denúncia, imagem de vídeo de monitoramento da Infraero (aeroporto), escala de serviço e depoimento da vítima e testemunha. Incurso, em tese, nos incisos III, IV, XI e XXXVI do Art. 18, e infringindo ainda, em tese, nos incisos IX, XXIV e LVIII do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido com até “PRISÃO DISCIPLINAR”;

Art. 2º – Nomear o MAJ QOPM RG 27.209 EDSON BAILÃO RIBEIRO, do CPR II, como Presidente do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Disponibilizar a 2ª via dos Autos do IPM nº. 009/2017 – CorGERAL, de 27 de julho de 2017, ao Presidente do PADS. Providencie o Cartório da CorCPR II;

Art. 4º – Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 5º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 19 de fevereiro 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS Nº 010/2019 – CorCPR 2

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Art. 107 caput e inciso II, Art. 108 e Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e, por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Auto de Prisão em Flagrante Delito – APFD/Polícia Civil, com 08 (oito) páginas, encaminhado pelo OFÍCIO nº. 510/2018-Polícia Civil de Anapú/Pa, e ainda, uma cópia do IPL/FLAG nº. 00136/2018.100121-9, juntados ao anexo da presente portaria;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de julgar a capacidade do SD PM RG 40.5133 JOELSON BARATA DE SOUZA, do 4º BPM, em permanecer no serviço ativo da Polícia Militar, uma vez que, após as apurações constantes nos Autos do IPL/FLAG nº. 00136/2018.100121-9, houve indícios de que o referido Policial Militar, SD PM RG 40.5133 JOELSON BARATA DE SOUZA, em tese, fora o autor do crime de Homicídio Qualificado dos nacionais, JOSIVAN CRISTO DE ALMEIDA e JOELTON CRISTO DE ALMEIDA, no dia 20 de outubro de 2018, por volta das 21h, no restaurante “Canto do Baião”, situado na Avenida Nossa Senhora de Aparecida, esquina com a Rua 2, em Anapu-PA. Incurso em tese, nos incisos XXIV, CXLVII e CXLVIII do art. 37, c/c §1º deste mesmo artigo. Somam-se a estes, a não observância dos Incisos VII, XXIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Em observância ao § 2º do Art. 37 do CEDPMPa, considera-se o Art. 121, § 2º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 2848/CPB, de 07 de dezembro de 1940, constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido com até “LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA”.

ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2019

Art. 2º – Nomear o TEN CEL QOPM RG 21164 ALUIZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, da CorCPR VIII, como Presidente do PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º – Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 14 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
RG 21.110 - Corregedor Geral da PMPA

SOBRESTAMENTO Nº. 003/2019- CorCPR II

Referência: Portaria de PADS. nº 001/2018 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento do PADS.

Encarregado: TEN CEL QOPM RG 13456 CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA, da CorCPR X;

Considerando o teor do Ofício nº. 001/19 – PADS (de 28 JAN 19), em que o TEN CEL QOPM RG 13.456 CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA, da CorCPR X, Presidente da Portaria de PADS nº 001/2019 – CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, a partir de 28 de janeiro de 2019, até que seja efetuado o pagamento de diárias, para custear as despesas no deslocamento da cidade de Itaituba-PA até a cidade de Altamira-PA.

RESOLVO:

Art. 1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 28 JAN 2019 a 27 FEV 2019, devendo os trabalhos ser conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 11 de fevereiro de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO Nº 004/2019- CorCPR II

Referência: Portaria de PADS nº 026/2018 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento do PADS

Presidente: MAJ QOPM RG 27042 GUILHERME CELSO ROBERT JÚNIOR, da CorCPR II

ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2019

Considerando o teor dos Ofícios nº 009/2019 – PADS (de 22 JAN 2019), em que o MAJ QOPM RG 27042 GUILHERME CELSO ROBERT JÚNIOR, da CorCPR 2, Presidente da Portaria de PADS nº 026/2018 – CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do acusado encontrar-se na Capital do Estado para participar de audiência.

RESOLVO:

Art. 1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, dos dias 22 JAN 2019 a 28 JAN 2019, devendo os trabalhos serem consequentemente reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 24 de janeiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

SOBRESTAMENTO Nº 007/2019 - CorCPR 2

Referência: Portaria de PADS nº 037/2018 – CorCPR 2.

NATUREZA: Sobrestamento do PADS

Presidente: 2º TEN QOPM RG 40812 GABRIELLE CRISTINA DOMINGOS CORDEIRO, do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº. 002/2019 – PADS (de 20 FEV 2019), em que a 2º TEN QOPM RG 40812 GABRIELLE CRISTINA DOMINGOS CORDEIRO, do 4º BPM Presidente da Portaria de PADS nº 037/2018 – CorCPR 2, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude de estar aguardando cópia integral da SINDICÂNCIA 059/16-CorCPR 2, a qual deu origem ao presente PADS.

RESOLVO:

Art. 1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supramencionado, dos dias 20 FEV 2019 a 26 FEV 2019, devendo os trabalhos serem consequentemente reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 22 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM Nº 027/2017-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 023/2018, de 13 de outubro de 2017, tendo como encarregado 1º TEN QOPM 37.969 JAIR NUNES ALVES, do 4º BPM, com o escopo de conhecimento os fatos constantes no Auto de Prisão em Flagrante Delito, contendo 47 (quarenta e sete) laudas, todos juntados ao anexo da referida Portaria;

RESOLVO:

DISCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR por parte do policial militar investigado, 2º SGT PM RG 17214 MANOEL SARAIVA DE SOUZA TORQUATO, pertencente ao efetivo do 4º BPM, por ter no dia 14 de julho de 2014, se apoderado de uma pistola 380, a qual estava na posse do SGT PM RR ADÃO ARAÚJO COSTA, quando efetuava disparos em via pública, que na chegada da GU comandada pelo 3º SGT PM SANTOS e SD PM ROBSON. O 2º SGT PM TORQUATO, deixou de fazer a entrega do armamento, apreendido tendo feito a devolução do referido armamento posteriormente a filha do SGT PM RR ADÃO.

2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3 – instaurar portaria de PADS, providenciar CorCPR II;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito a Ajudância

Geral;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 18 de fevereiro de 2018

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM Nº 060/2018-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 060/2018 - CorCPR II, de 17 de outubro de 2018, tendo como encarregado o CAP QOPM RG 33.374 FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA, do 23º BPM, com o escopo de apurar os fatos constantes no Ofício nº. 001/2018/MPI 12 e seu anexo (Medida Preliminar de Inquérito nº. 012/2018 – 23º BPM, contendo 22 (vinte e duas) laudas), todos juntados ao anexo da referida Portaria;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – Diante do que foi apurado e que dos autos consta, NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM de TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR que possam ser atribuídos aos policiais militares investigados, precisamente aos CB PM RG 38392 JOÃO CARLOS BAIA DOS REIS

e SD PM RG 40135 LEANDRESON MOURA DINIZ, os quais foram os autores dos disparos que vitimaram o nacional, RODRIGO GARCIA ALENCAR, posto que conforme se depreende dos autos, os policiais citados agiram presumivelmente acobertados pelas excludentes de ilicitude de ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL e LEGÍTIMA DEFESA, haja vista que após receberem denúncias sobre uma moto roubada, se depararam com o nacional RODRIGO GARCIA ALENCAR e seu comparsa, VALDERI AMORIM MENDONÇA JR, trafegando com a moto informada na denúncia, na Rua do Comércio, que a guarnição dos policiais supracitados deu ordem de parada aos indivíduos suspeitos, momento em que ignoraram e saíram em disparada em direção ao bairro RIO VERDE, que fizeram a aproximação chegando a emparelhar a motocicleta policial com a moto dos suspeitos sendo que o garupa atirou contra a GU que para se defender o SD MOURA e o CB BAIA efetuaram disparos atingindo o garupa, que neste momento o piloto parou e se jogou ao chão com as mãos na cabeça, sendo preso, e, foi constatado que o garupa RODRIGO GARCIA ALENCAR, estava baleado, sendo acionado o socorro médico. Contudo o referido nacional não resistiu aos ferimentos e evoluiu a óbito ainda no local. Que apesar de ter havido fato típico configurado como crime por parte dos policiais investigados, os mesmos agiram presumivelmente sob as EXCLUDENTES DE ILICITUDE de LEGÍTIMA DEFESA e ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, não havendo portanto, ilicitude em suas ações e consequentemente não existindo crime. Assim, conclui-se que não houve CRIME e nem TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR por parte dos policiais militares investigados.

2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito à Ajudância

Geral;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 11 de fevereiro de 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 033/2016 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da PORTARIA Nº. 033 -2016/SIND – CorCPR II, de 15 de junho de 2016, tendo como encarregado o SUB TEN PM RG 17.200 DAMIÃO ROCHA LIMA, da 11ª CIPM, para apurar os fatos constantes no Ofício nº. 195/16/MP/PJRP e seu anexo (cópia da Representação formulada pelo Adv. Marcio Rodrigues Almeida, Termo do adolescente Michael Jackson de Jesus, cópia do Auto de prisão em flagrante processo nº 0002330-06.2016.8.14.0046, Ofício nº. 109/16-COINT/CGPC e seus anexos) juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com Encarregado da Sindicância, e concluir que, NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR que possam ser atribuídos a policiais militares pertencentes ao efetivo da 11ª CIPM/RONDON,

notadamente ao 3º SGT PM RG 28740 ANTONIO JOSE PEREIRA DA SILVA, haja vista, a falta de indícios materiais ou testemunhais, que possam apontar e sustentar a existência de crime ou transgressão disciplinar por parte de qualquer policial militar, sobretudo, em razão de que as principais testemunhas que poderiam colaborar para a elucidação dos fatos apontados na Inicial Acusatória, não foram encontrados em seus endereços constantes nos termos, para que fossem ouvidas, sendo informado por vizinhos, que não sabem dizer seu paradeiro, estando os mesmos em local incerto e não sabido. Outrossim, não houveram perícias na época dos fatos, nem indícios materiais que possam sustentar a acusação de tortura alegada pelas supostas vítimas, MICHAEL JACKSON DE JESUS e ECIVAL GOMES SAMPAIO, os quais foram presos e apresentados na delegacia de Rondom/pa no dia dos fatos, juntamente com outras pessoas, sob a acusação de tráfico de drogas. Ante o exposto, conclui pela NÃO EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME ou DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, e pelo ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

2 - Encaminhar a 1ª via dos autos à JME, para fins de conhecimento e providências. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 12 de fevereiro 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SIND Nº 006/2018 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 006/2018 - SIND / CorCPR II, de 19 de fevereiro de 2018, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 20.501 MARCOSALÉM MAGALHÃES CRUZ, do 23º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no Ofício nº. 1105/2017-1ª Vara Criminal, e seu anexo (cópia de decisão da Audiência de Custódia do Processo de nº. 0005526-65.2017.814.0040; (01 (um) CD com mídia da declaração do nacional Lucas Santos Barreto), da referida portaria;

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da sindicância e concluir que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina por parte dos policiais militares 2º SGT PM RG 14756 CARLOS ALBERTO COSTA DA CUNHA, CB PM RG 37371 RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SOUZA, CB PM RG 33142 JOÃO CARLOS SOUZA DE BARROS, SD PM RG 40613 DENIS DA CONCEIÇÃO MATOS, SD PM RG 40743 JHEFERSON WILLAMES GOMES BARBOSA e SD PM RG 40731 RAFAEL FARIAS LIMA, todos pertencentes ao 23º BPM, em virtude das denúncias feitas por LUCAS SANTOS BARRETOS, durante audiência de custódia do processo N° 000552665.2017.8140040, tramitando na 1º Vara criminal de Parauapebas, onde os mesmos acusaram os policiais militares de terem no dia 27 ABR 2017, lhe agredido

fisicamente acompanhado de seu amigo “Everton”, durante suas prisões, além de terem se apropriado de certa quantia em dinheiro que o mesmo portava, uma vez que não foi possível provar nos autos, bem como se obter provas materiais e testemunhais para que se possa sustentar a denúncia. O laudo apresenta lesão contundente, porém os policiais relataram na apresentação a necessidade de utilizar o uso progressivo da força para efetuar a prisão. Soma-se a isso o óbito do denunciante no município de Nova Ipixuna do Pará, o que prejudicou a apuração mais detalhada do fato. A presente sindicância restou prejudicada por insuficiência de provas para imputar culpabilidade aos sindicados. Ante o acima exposto concluo pelo arquivamento da presente sindicância.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 19 de setembro de 2018

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

(OBS: Republicada por ter saído com incorreção no Aditamento ao BG nº 022-31JAN2019)

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 070/2018 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da PORTARIA Nº. 070 -2018/SIND – CorCPR II, de 23 de outubro de 2018, tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 17.461 EZEQUIAS PEREIRA FERNANDES, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes na cópia dos Termos de Audiência de Custódia, realizado no dia 31 JUL 2018, na Vara Única de Itupiranga e cópia do BOP nº 00157/2018.1004390, juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com Encarregado da Sindicância, e concluir que, NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte dos policiais militares investigados, CB PM RG 35453 ALDEMIR GONÇALVES TORRES, CB PM RG 38336 WENDELL NEVES DE SOUSA DE SOUZA, CB PM RG 32955 VANDO DA SILVA VIEIRA e CB PM RG 37410 MIGUEL VANES PÓVOAS DE OLIVEIRA, todos pertencentes ao efetivo 4º BPM, haja vista, que os laudos de exame de corpo de delito realizado nos nacionais presos pelos policiais supracitados praticando roubo, descrevem apenas, ausência de lesão ou lesões superficiais, o de BRUNO ROCHA DA SILVA, descreve “pequeno corte na mandíbula”, e no mesmo laudo, na resposta dos quesitos, todas são negativas, no sentido de que não houve lesão relevante, o de JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, “lesões superficiais em face, ombro direito e dorso”, as quais são perfeitamente

compatíveis com lesão que possa ter sido gerada durante o ato de imobilização e prisão, mas não necessariamente, que tenham sido causadas intencionalmente pelos policiais acusados, e por fim o de RAFAEL BARBOSA DA SILVA, relata, “em lesões visíveis ou relatadas”. Ante todo o exposto, conclui-se que os policiais militares acusados, agiram dentro dos limites legais, utilizando tão somente a força necessária para conter, algemar e realizar a prisão dos infratores, cumprindo seu papel de policial militar dentro dos limites do ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. Desta feita, concluo pelo arquivamento da presente sindicância.

2 - Encaminhar a 1ª via dos autos à JME, para fins de conhecimento e providências.

Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 11 de fevereiro 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 071/2018 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da PORTARIA Nº. 071-2018/SIND – CorCPR II, de 24 de outubro de 2018, tendo como 3º SGT PM RG 26.698 ESTEVAM SOUSA DA SILVA, da 1ª CIME, a fim de conhecimento os fatos constantes no OFÍCIO nº. 1566/2018 – 1ª Vara Criminal (Inquérito por Flagrante Delito – DANIEL CRUZ DOS SANTOS nº 00184/2018.100652-5), todos juntados na referida Portaria.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com Encarregado da Sindicância, e concluir que, há INDÍCIOS DE CRIME E TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte dos policiais militares 2º SGT PM RG 28176 GERSON SANTOS DO NASCIMENTO, CB PM RG 37385 UELITON DA SILVA PAIXÃO, CB PM RG 38339 HUGO GONZAGA SILVA DIAS e CB PM RG 32965 ALISON SOUZA NASCIMENTO, todos pertencentes ao efetivo 1ª CIME, uma vez que através do laudo do IML – CPC “RENATO CHAVES”, ficou comprovado às denúncias feitas pelo nacional DANIEL CRUZ DOS SANTOS, durante Audiência de Custódia do Processo nº. 00121191-02.2018.8.14.0028, por ocasião de sua prisão em flagrante delito, no dia 16/09/2018, onde o mesmo afirmou ter sido agredido pelos referidos policiais militares.

2 - Encaminhar a 1ª via dos autos à JME, para fins de conhecimento e providências.

Providencie a CorCPR II;

3 – instaurar portaria de PADS. Providenciar CorCPR II;

4 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2019

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 08 de fevereiro 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 075/2018 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da PORTARIA Nº. 075 -2018/SIND – CorCPR II, de 08 de novembro de 2018, tendo como 3º SGT PM RG 21.904 JUNHOVALDO BEZERRA DOS SANTOS, do 4º BPM, a fim de conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 1545/2018 – 1ª Vara Criminal/SEC; Ofício nº 4063; BOP nº 00184/2018.105033-7 e seus anexos; Termo de Audiência de Custódia (01 (um) CD-R com mídia digital); Laudo de Exame de Lesão Corporal de nº 2018.03.001582.-TRA, todos juntados na referida Portaria.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com Encarregado da Sindicância, e concluir que, não há INDÍCIOS DE CRIME E TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte dos policiais militares CB PM RG XERXES FERNANDES GOMES DA SILVA, CB PM RG 38330 VITOR HUGO CHAVES DO AMARAL e SD PM RG 41696 JONATAS OLIVEIRA DA PAIXÃO, todos pertencentes ao efetivo 4º BPM, de terem, conforme as declarações feitas pelo nacional WESLEY SILVA MOTA, no dia 04 de OUT 2018 durante audiência de Custódia referente ao Processo nº. 0012987-90.2018.8.14.0028, lhe agredido fisicamente, pois conforme o laudo do IML – CPC “RENATO CHAVES”, as lesões constatadas em Wesley, não apresentam características relativas aos tipos de agressões por ele descrita e sim com lesões provenientes do acidente de moto que sofreu durante a tentativa de fuga.

2 - Encaminhar a 1ª via dos autos à JME, para fins de conhecimento e providências. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 18 de fevereiro 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 069/2018 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da PORTARIA Nº. 069 -2018/SIND – CorCPR II, de 22 de outubro de 2018, tendo como encarregado o 2º SGT PM

RG 20482 PAULO CÉSAR LEÃO DA SILVA, para apurar os fatos constantes no Ofício de nº 0970/2018-SSVC, de 29ABR18; Ofício nº 1473/2018, de 28ABR18 e BOP nº. 00184/2018.100559-0 e seus anexos; Cópia do Termo de Audiência de Custódia; (01 (um) CD-R; Laudo de Exame de Lesão Corporal de nº 2018.03.000626-TRA; Laudo de Exame de Lesão Corporal de nº 2018.03.000627-TRA; Laudo de Exame de Lesão Corporal de nº 2018.03.000628-TRA; Laudo de Exame de Lesão Corporal de nº 2018.03.000629-TRA; Laudo de Exame de Lesão Corporal de nº 2018.03.000630-TRA, todos juntados ao anexo da referida Portaria).

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com Encarregado da Sindicância, e concluir que, NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR que possam ser atribuídos a policiais militares pertencentes ao efetivo do 4º BPM, notadamente aos policiais sindicados, 3º SGT PM VANES FERNANDES DOS SANTOS, CB PM JAIRO RODRIGUES DE SOUZA, CB PM WALTERCY TAVARES DE LIRA e SD PM DIEGO MORAES RAMOS, em razão de que a presente apuração restou prejudicada, face a desistência das vítimas/testemunhas em continuar e levar a frente as acusações inicialmente feitas conforme afirmaram em seus termos tomados nesta sindicância, tendo desistido por sua livre e espontânea vontade, ficando desta feita inviabilizado o esclarecimento e a melhor apuração dos fatos. Somado a isto os policiais envolvidos na ocorrência objeto da apuração, negaram que tenham cometido qualquer tipo de agressão contra as pessoas contra quem efetuaram a prisão e apresentação na delegacia por roubo. Frize-se ainda, que a acusação é de agressões físicas, lesões corporais, contudo, compulsando os autos depreende-se que os flagranteados, agora, vítimas, sofreram acidente veicular chegando a haver capotamento durante a perseguição policial, o que, desta feita, deve ter obviamente causado várias lesões, inclusive as que apareceram nos laudos periciais. Ante o exposto, e em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal e do in dubio pro reo, concluo pela NÃO EXISTÊNCIA de INDÍCIOS DE CRIME ou DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte dos sindicados e pelo ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

2 - Encaminhar a 1ª via dos autos à JME, para fins de conhecimento e providências. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 12 de fevereiro 2019

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS Nº 006/2017/CorCPRII

Assunto: Recurso de Reconsideração de Ato.

Interessado: 1º SGT PM RG 16283 GILSON NEI FERREIRA DE SOUZA, da CorCPR II;

Presidente: MAJ PM RG 29216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, da CorCPR II;

Defensor: Foi exercido a autodefesa.

DA DECISÃO RECORRIDA

O acusado foi punido através da Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 006/2017/PADS – CorCPR II, publicada em aditamento ao BG nº 153, de 10 de agosto de 2017. O motivo da sanção foi em razão de ter descumprido normas que regem o procedimento de autorização para deslocamento para fora do país, no caso, viajado para Portugal durante o período de 21 SET 2015 a 18 MAR 2016, sem ter comunicado ou solicitado autorização de quem de direito, isto é, autorização do Exmº Sr. Comandante Geral e do Exmº Sr. Governador do Estado, atingindo em especial o diretivo previsto nos incisos, XXIV do art. 37, *ipsi literis*, “deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições”, e VII do art. 18, in verbis, “cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-a em seus subordinados”.

DA DEFESA

Em suas argumentações o acusado aduziu em síntese o seguinte:

Que não houve provas objetivas e inequívocas da materialidade da transgressão disciplinar cometida, mas, que a acusação se baseou em indícios subjetivos quanto a existência da transgressão.

Aduziu ainda que os documentos juntados aos autos não tratam da situação apontada na Inicial Acusatória referente ao período de 21 SET 2015 a 18 MAR 2016, em que o acusado estaria fora do País, em Portugal, sem autorização de quem de direito, mas, sim, de um outro período, que aponta a data de 07 FEV 2017, data em que o acusado estaria legalmente amparado, por estar em gozo de Licença Especial.

DA ANÁLISE do RECURSO

Da análise do recurso interposto pelo acusado, emitimos o seguinte parecer:

No que concerne a alegação do acusado, de que não houve provas objetivas e inequívocas da materialidade da transgressão disciplinar cometida, mas, que a acusação se baseou em indícios subjetivos quanto a existência da transgressão, a mesma não deve prosperar, posto que o PADS em tela, não se baseou somente nessa documentação apontada pela defesa, mas também, no depoimento do Presidente da CorCPR2, TEN CEL PM SABBA, no qual o mesmo afirma veementemente que o próprio acusado teria lhe relatado e confessado que neste período, de 21 SET 2015 a 18 MAR 2016, estaria sim em Portugal, posto que teria viajado antecipadamente, mesmo sem autorização deferida, a fim de não perder o curso que faria na cidade de Lisboa/Portugal, tendo tal declaração do citado Oficial, presunção de veracidade, muito mais ainda, por ser Oficial Corregedor da área do CPR2.

Postulou também o acusado, o princípio da insignificância, requerendo sua aplicação ao caso em epígrafe, o que discordamos o cabimento pelas seguintes razões, tal princípio, requer o preenchimento de alguns critérios para que possa ser aplicado, dentre eles a inexpressividade da lesão jurídica causada e a mínima ofensividade da conduta.

Tais requisitos, são mais afetos ao Direito Penal, do qual se exige seja dele, ser a ultima ratio, bem como deva ser observado o direito penal mínimo, ou seja, que ele deva ser aplicado como último recurso quando os outros ramos do direito (administrativo, cível, etc) não conseguirem resolver as questões apresentadas, e, quando aplicado, se observe os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da retributividade conforme o mal causado.

Não se olvida que no direito administrativo devam ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mas, na seara administrativa, na maioria das situações, não cabe, não se pode conceber o relativismo atinente ao princípio da insignificância, no sentido de se avaliar o grau de expressividade do dano causado ao bem jurídico tutelado, posto que na análise da maioria das infrações disciplinares praticadas, não se está a mensurar o grau de ofensa a nível material, como no caso do crime de furto, que se analisa o grau de expressividade da lesão causada ao bem jurídico, "patrimônio", mas sim a ofensividade a nível formal, posto que aqui, não raro, o bem jurídico tutelado, é abstrato, intangível, é a moralidade pública, é a legalidade, é a observância das normas e regulamentos por parte do servidor público, em especial, o militar estadual, de sorte que a mera inobservância do que está previsto nas leis, regulamentos e instruções normativas de cunho interno, já configura e caracteriza transgressão disciplinar, passível de sanção, posto que aqui, o principal bem jurídico em tela é a disciplina institucional, não cabendo desta feita, a aplicação do princípio da insignificância, face ao tipo de bem jurídico tutelado.

E ainda, não cabe observar, ou não se exige observar, se a conduta causou ou não dano expressivo a Administração Pública ou a terceiro, para que possa ser considerada passível de sanção disciplinar, basta tão somente a violação dos regramentos institucionais, para que a conduta deva ser sancionada pela autoridade que tomar conhecimento, dado ao seu Poder-Dever, Poder Vinculado, cabendo a discricionariedade somente em relação ao quantum da sanção a ser aplicada.

LEGITIMIDADE PARA RECORRER

O RECORRENTE é legítimo possuidor dos direitos para impetrar recurso, podendo o mesmo transferi-los por meio de procuração a outrem denominado OUTORGADO, que será seu representante legal, ou exercer por si próprio;

INTERESSE:

O RECORRENTE apresenta legítimo interesse em recorrer posto que fora punido disciplinarmente.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

O RECORRENTE impetrou recurso em menos de 05 (cinco) dias a contar do dia em que tomou ciência da decisão, recorrendo assim de forma tempestiva.

ADEQUABILIDADE

É a RECONSIDERAÇÃO de ATO, meio adequado e eficaz, para ver o acusado, reformada a Decisão Administrativa anterior que o sancionou, conforme previsto no art. 144 do CEDPMPA.

DA DECISÃO

Ex positis e, com base na reanálise das disposições de fato e de direito lançadas:

RESOLVO:

1) CONHECER e NEGAR provimento aos pedidos formulados na Reconsideração de Ato interposta pelo acusado, no sentido de anular a decisão anterior por falta de provas suficientes, bem como, no sentido de absolvê-lo com base no princípio da insignificância.

1.a) Contudo, considerando os antecedentes do acusado, sua trajetória profissional e os bons serviços prestados à Corporação, DECIDO atenuar a sanção, desclassificando a transgressão de **MEDIA** para **LEVE** e puni-lo com **REPREENSÃO** pela transgressão cometida. Ingressa no comportamento **ÓTIMO**.

2 – Dar ciência desta Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato ao acusado, lançando em suas alterações, após transcorrido o prazo recursal. Solicito ao P1 da Corregedoria Geral;

3 - Publicar a presente Solução em BG da PMPA, Solicito à Ajudância Geral;

4 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 21 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS Nº 018/2017/CorCPRII

Assunto: Recurso de Reconsideração de Ato.

Interessados: 3º SGT PM RG 28176 GERSON SANTOS DO NASCIMENTO e SD PM RG 40340 MARLYSSON CLEBER DE LIMA MARANHÃO, ambos do 4º BPM;

Presidente: 2º SGT PM RG 20479 RAIMUNDO NONATO CALDAS ALMEIDA, do 4º BPM;

Defensor: CLÁUDIO MARINO FERREIRA DIAS - OAB/PA 24.293.

DA DECISÃO RECORRIDA

Os acusados foram punidos através da Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 018/2017/PADS – CorCPR II, publicada em aditamento ao BG nº 190, de 25 de outubro de 2018, a qual ainda desclassificou a gravidade da sanção inicialmente prevista, de **GRAVE** para **MÉDIA**, em razão dos antecedentes dos acusados. O motivo da sanção foi em razão de ter restado comprovado no PADS em tela que os acusados quando do atendimento da ocorrência objeto da apuração, teriam trabalhado mal na esfera de suas atribuições, por deixarem de fazer o devido registro da ocorrência, tanto na delegacia, como em BOPM ou mesmo livro de partes, dando margem para que fosse levantado dúvidas sobre a lisura e a regularidade no atendimento e condução da ocorrência.

DA DEFESA

Em suas argumentações a defesa aduziu em síntese, que houve inobservância do princípio do contraditório e da ampla defesa, posto que foram punidos com fundamento em fato não descrito na Inicial Acusatória e na Citação, sendo que não houve sequer perguntas em relação aos fatos ensejadores da punição, nos termos tomados, aduzindo ainda que era impossível aos acusados defenderem-se de fato não descrito na Portaria do PADS e na CITAÇÃO.

No mesmo sentido, postula a defesa que houve ofensa ao princípio da congruência, vez que, houve total discrepância entre o teor da peça acusatória e a decisão administrativa que puniu os acusados.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Da análise do recurso interposto pelo acusado, por intermédio de seu defensor, emitimos o seguinte parecer:

Que a tese defensiva merece prosperar por estar coerente em relação aos argumentos apresentados e por estar fundamentada nos princípios constitucionais que regem o ordenamento jurídico brasileiro, pelo que acato o recurso interposto julgando-o procedente nas razões de fato e de direito, apresentadas.

LEGITIMIDADE PARA RECORRER

Os RECORRENTES são legítimos possuidores dos direitos para impetrar recurso, podendo os mesmos transferi-los por meio de procuração a outrem denominado OUTORGADO, que será seu representante legal;

INTERESSE:

Os RECORRENTES apresentam legítimo interesse em recorrer posto que foram punidos disciplinarmente.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

Os RECORRENTES impetraram recurso em menos de 05 (cinco) dias a contar do dia em que tomaram ciência da decisão, recorrendo assim de forma tempestiva.

ADEQUABILIDADE

É a RECONSIDERAÇÃO de ATO, meio adequado e eficaz, para verem os acusados, reformada a Decisão Administrativa anterior que os sancionou, conforme previsto no art. 144 do CEDPMPA.

DA DECISÃO

Ex positis e, com base na reanálise das disposições de fato e de direito lançadas:

RESOLVO:

1 – CONHECER e DAR provimento ao pedido de Reconsideração de Ato interposto pelos acusados, REFORMANDO a decisão anterior que puniu os acusados, 3º SGT PM RG 28176 GERSON SANTOS DO NASCIMENTO e SD PM RG 40340 MARLYSSON CLEBER DE LIMA MARANHÃO, ambos do 4º BPM, ABSOLVENDO-OS, em razão de não ter restado comprovado os fatos imputados na Inicial Acusatória, e, concomitantemente, reconhecendo a ilegalidade da sanção aplicada por fato não previsto na Portaria de Instauração.

2 – Dar ciência desta Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato aos acusados, lançando em suas alterações, após transcorrido o prazo recursal. Solicito ao Comando do 4º BPM;

3 - Publicar a presente Solução em BG da PMPA, Solicito à Ajudância Geral;

4 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 20 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 033/2017/PADS - CorCPR II

Acusado: SD PM RG 40479 REULY GONÇALVES LEÃO, do 23º BPM

Presidente: 3º SGT PM RG 24319 CARLOS CESAR PINHO, do 23º BPM;

Defensor: 2º TEN PM RG 36330 RAFAEL DOS ANJOS GUIMARÃES;

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPR II, por meio do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 033/2017-CorCPR II, de 13 de dezembro de 2017, para apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao SD PM RG 40.479 REULY GONÇALVES LEÃO, do 23º BPM, em razão de que restou provado nos Autos IPM de Portaria nº 010/2017 – CorCPR II, que no dia 08 ABR 2016, próximo a casa de shows “IBISA”, no município de Canaã dos Carajás-PA, o retro policial militar, após abordar o menor TIAGO ALVES FEITOSA e ter encontrado em seu poder uma faca de mesa, teria, em tese, agredido fisicamente e cortado o couro cabeludo do menor com a faca que havia sido apreendida, fato este, que veio a causar-lhe ferimentos corto contuso na região frontal e escoriações pelo corpo, conforme ficou constatado no Auto de Exame de Corpo de Delito, e Relatório Situacional confeccionado pelos Conselheiros Gercivaldo Muniz Costa e Cresio Francisco da Silva.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar e concluir que NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR que possam ser atribuídas ao acusado, em razão de não haver no bojo dos autos, provas lícitas suficientes e robustas, que possam sustentar um parecer desfavorável ao acusado, posto que o laudo que atesta as lesões no ofendido foi feito por perito não oficial, sendo apenas um, desta forma não obedeceu as formalidades previstas em lei, não sendo, portanto, prova lícita, além disto, some-se o fato de o suposto ofendido ter respondido em todas as perguntas do seu termo, que não tem nada a declarar mais sobre o fato, prejudicando, desta feita, a elucidação dos fatos, além de, não ter havido testemunhas oculares dos fatos objeto da presente apuração. Ante ao exposto e em observância aos princípios do *in dubio pro reo* e do devido processo legal, concluo pela absolvição do acusado e pelo arquivamento do presente PADS.

PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

DAR ciência ao acusado lançando em suas alterações no SIGPOL. Providencie o Cmt do 23º BPM;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª e 2ª vias dos autos do PADS, arquivando-os no Cartório da Cor CPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá/PA, 19 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

DECISÃO ADMINISTRATIVA de RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS Nº 24/2018/PADS – CorCPR II

Acusado: 2º SGT PM RG 17214 MANOEL SARAIVA SOUZA TORQUATO, do 4º BPM;

Presidente: 2º TEN QOPM RG 40812 GABRIELLE CRISTINA DOMINGOS CORDEIRO, do 4º BPM;

Defensor: ROMEU CABRAL SOARES BESSA – OAB/PA 21202

Assunto: Reconsideração de Ato.

DA DECISÃO RECORRIDA

O acusado foi punido com REPREENSÃO, através da Decisão Administrativa do PADS nº 024/2018/PADS – CorCPR II, publicada no Adit. ao BG Nº 221, de 13 DEZ 2018, em virtude de ter restado evidenciado no PADS em tela, que o acusado no dia 23 MAR 2018, quando de serviço de Comandante da Guarda do CTMM, em Marabá–PA, deixou de informar a quem de direito, que policiais militares custodiados da justiça iriam ficar provisoriamente na referida casa penal e que os mesmos estariam correndo risco de vida, fazendo tal comunicação de forma indevida através de áudio em um grupo de WhatsApp, causando embaraços ao Comando do 4º BPM.

LEGITIMIDADE PARA RECORRER:

O RECORRENTE é legítimo possuidor dos direitos para impetrar recurso, podendo transferi-los por meio de procuração a outrem denominado OUTORGADO, que será o representante legal do mesmo;

INTERESSE:

O RECORRENTE apresenta legítimo Interesse no presente RECURSO, posto que foi atingido em sua esfera de direitos, sendo sancionado com REPREENSÃO, mediante processo administrativo disciplinar;

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

O defensor dos RECORRENTES impetrou recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia em que teve acesso aos autos e tomou ciência do teor da decisão, recorrendo assim de forma tempestiva.

ADEQUABILIDADE

É a RECONSIDERAÇÃO de ATO, meio adequado e eficaz, para que os acusados vejam reformada a Decisão Administrativa anterior que os sancionou, conforme previsto no art. 144 do CEDPMFA.

DOS ARGUMENTOS DA DEFESA

A defesa em síntese argumentou o seguinte:

Que o acusado apenas tomou todas as providências cabíveis para manter a ordem e a segurança na casa penal em que encontrava-se de serviço, posto que tomou ciência de que os detentos ali custodiados, ficaram sabendo que policiais militares presos de justiça, iriam pernoitar ali, e ameaçavam matá-los caso isso ocorresse. Aduz ainda a defesa que o acusado tentou entrar em contato por mais de 02 vezes com o Oficial de dia TEN PM AURELIANO, porém não obteve êxito.

Diante da situação extremamente delicada, decidiu então utilizar-se da rede de comunicação via internet, através do aplicativo WHATSAPP, mandando mensagens de voz no grupo de policiais militares, para fazer então com que a referida mensagem chegasse ao Oficial de Dia.

Postulou ainda a defesa, enfatizando os antecedentes do acusado, os vários elogios que possui em sua ficha disciplinar e as condecorações que têm.

DO PEDIDO da DEFESA

Requeru a Defesa a Reconsideração do Ato Administrativo que puniu o acusado com REPREENSÃO, absolvendo-o de todas as imputações, com o consequente arquivamento do presente PADS, tendo em vista que o acusado, segundo a defesa, agiu em perfeita harmonia com as normas previstas no CEDPMPA;

INDEFIRO tal pedido, considerando que, por mais que o objetivo do acusado tenha sido de tão somente levar o fato ao conhecimento do Oficial de Dia, o mesmo foi imprudente e agiu de forma a causar transtorno e embaraço ao Comando do 4º BPM, à época dos fatos, posto que o áudio difundido chegou ao conhecimento aberto do público em geral, causando críticas ferrenhas contra o Comandante, além de gerar desarmonia e antipatia da tropa para com o Comandante do quartel, ainda mais por tratar-se de assunto de serviço, de natureza sensível, de âmbito interno.

DECISÃO

Ex positis e, com base na análise das disposições de fato e de direito ao norte lançadas, RESOLVO:

1 - CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo Acusado, ante os motivos acima expostos.

2 – A publicação desta Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem de novo prazo recursal, conforme os §§ 1º e 2º, do Art. 144 e §§ 1º e 2º, do Art. 145 do CEDPM. Solicito à Ajudância Geral;

3 - Dar ciência desta Decisão Administrativa ao acusado ou seu defensor, para que, se querendo, apresentem recurso. Passado o prazo recursal, seja cumprido a sanção imposta e lançado nas alterações do acusado no SIGPOL. Providencie o Cmt do 4º BPM;

4 - Arquivar a 2ª Via dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 20 de fevereiro de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORREA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

**NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 003/2019 – CorCPR II
TORNAR SEM EFEITO**

Ref.: Homologação da Sindicância de Portaria nº. 006/2018 – CorCPR II

Tornar sem efeito a “Homologação da Sindicância de Portaria nº 006/2018 – IPM/CorCPR II” (páginas 62 e 63), por ter saído com incorreção no Aditamento ao BG nº 022, de 31 JAN 2019.

Marabá-PA, 12 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

**NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 004/2019 – CorCPR II
DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Referência: Portaria de IPM nº 048/2018 – CorCPR II.

A 2º TEN QOPM RG 40812 GABRIELLE CRISTINA DOMINGOS CORDEIRO, do 4º BPM, encarregada do IPM de Portaria nº 048/2018 – CorCPR II, informou através do Ofício nº. 001/2018 – IPM, 26 DEZ 2018, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 2º SGT PM RG 19158 GILVAN LUZ BARROS, também da 4º BPM;

Marabá-PA, 14 de fevereiro de 2019.

GUILHERME CELSO ROBERT JUNIOR - MAJ QOPM
RG 27042 – Resp. pela Presidência da CorCPR II

**NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 005/2019 – CorCPR II
DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Referência: Portaria de IPM nº 045/2018 – CorCPR II.

O 1º TEN QOPM RG 34536 JHOSEFFER LUIS RODRIGUES NUNES, do 23º BPM, encarregado do IPM de Portaria nº 045/2018 – CorCPR 2, informou através do Ofício nº. 001/2019 – IPM, 16 JAN 2019, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 3º SGT PM RG 22114 ELIVAN DOS SANTOS SOUZA, também do 23º BPM;

Marabá-PA, 21 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

**NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 006/2019 – CorCPR 2
DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Referência: Portaria de IPM nº 062/2018 – CorCPR 2.

O 2º TEN QOAPM RG 23.722 JOELCY SILVA LIRA, do 4º BPM, encarregado do IPM de Portaria nº 062/2018 – CorCPR II, informou através do Ofício nº 001/2019 – IPM do dia 07 JAN 2019, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 2º SGT PM RG 19158 GILVAN LUZ BARROS, também do 4º BPM;

Marabá–PA, 21 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR 2

**NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 007/2019 – CorCPR 2
DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Referência: Portaria de IPM nº 064/2018 – CorCPR 2.

O MAJ QOPM RG 37.969 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, do 4º BPM, encarregado do IPM de Portaria nº 048/2018 – CorCPR II, informou através do Ofício nº. 001/2018 – IPM, 26DEZ2018, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 2º SGT PM RG 19158 GILVAN LUZ BARROS, também do 4ºBPM;

Marabá–PA, 21 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

**NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 008/2019 – CorCPR 2
DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Referência: Portaria de CD nº. 002/2018 – CorCPR 2.

O MAJ QOPM RG 26321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES, da CorGeral, Presidente Portaria de CD nº 002/2018 – CorCPR 2, informou através do Ofício nº. 001/2019 – CD, do dia 28JAN2019, que o referido Conselho funcionará na sede da Corregedoria Geral de Polícia Militar, na sede da Corregedoria do Comando Regional II e nos Centros de Recuperação nos quais os civis autuados na ocorrência, estejam presos.

Marabá – PA, 21 de fevereiro de 2019.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-3**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-4
PORTARIA DE IPM Nº 002/2019 – CorCPR IV**

O Presidente da CorCPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, letra a do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969(Código de Processo Penal Militar) Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao Ofício nº 017/2019 – GAB do CMDO; ofício nº. 016/2019 – GAB do CMDO e uma via do MPI nº 01/2019 – 18º CIPM;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar as circunstâncias que se deu a ocorrência envolvendo policiais militares pertencentes ao efetivo da 18ª CIPM, no dia 11/01/2019, por volta das 14:30hs, no município de Goianésia, que culminou com o óbito da nacional JORGE LUIS TORRES LOPES, e o nacional GUILHERME JESUS RODRIGUES fora atingido com um disparo de arma de fogo no braço;

Art. 2º - Designar o MAJ QOPM RG 24954 MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA, da CorCPR IV, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA;

Art. 5º - Publicar esta Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPR IV;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí, 20 de fevereiro de 2019

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA DE IPM Nº 003/2019 – Cor CPR IV

O Presidente da comissão da COR CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, letra “a” do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969 (Código de processo penal militar) Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao Memo. nº 04/2019/P2 – 13º BPM que encaminha duas vias do MPI nº 01/2019 – 13º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar as circunstâncias que se deu a ocorrência envolvendo policiais militares pertencentes ao efetivo da 13º BPM, no dia 29/01/2019, por volta das 12:45 horas, no município de Tucuruí-PA, que

culminou com um disparo de arma de fogo no braço do nacional BRENO MARÇAL BARROSO, vulgo “Loirinho da SUPAN”;

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPM RG 39218 MARCOS SILVA OLIVEIRA, do 13º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA;

Art. 5º - Publicar esta Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPR IV;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí, 20 de fevereiro de 2019

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA DE IPM Nº 004/2019 – Cor CPR IV

O Presidente da comissão da COR CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10 letra a do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969(Código de processo penal militar) Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/ c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face a MPI nº 003/2018-13º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar as circunstâncias que se deu a ocorrência envolvendo policiais militares pertencentes ao efetivo do 13º BPM, fato ocorrido no dia 09/09/2018, por volta das 16:40 horas, na invasão da Peniel, bairro Liberdade, no município de Tucuruí-PA, que culminou com o óbito do nacional RODRIGO DE FREITAS MOREIRA, VULGO “VOVÔ”, e o nacional MAYCON FREIRE DOS SANTOS fora atingido com um disparo de arma de fogo no ombro;

Art. 2º - Designar o MAJ QOPM RG 24954 MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA, da CorCPR IV, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA;

Art. 5º - Publicar esta Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPR IV;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí, 20 de fevereiro de 2019

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS– TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA DE IPM Nº 005/2019 – Cor CPR IV

O Corregedor Geral da PM/PA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, letra “a”, do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face a Denúncia de Prática de Tortura e Abuso de Poder feitas através do Of. 01/2018-Advocacia.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, afim de apurar as circunstancias que se deu a prisão do nacional, ANTONIO CARLOS LIMA DOS SANTOS, feita por policiais militares, pertencentes ao efetivo do 13º BPM, no dia 05/08/2018, por volta das 09:00h, no município de Tucuruí, suspeito da prática de tráfico de drogas, o qual teria sido agredido e torturado pelos Policiais que efetuaram sua prisão, conforme relatado durante sua Audiência de Custódia.

Art. 2º - Designar o TEN CEL QOPM RG 26928 WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS, Presidente da Cor CPR IV, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.

Art. 5º - Publicar esta Portaria em BG desta corporação, providencie a CORCPR IV.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí, 21 de fevereiro de 2019

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM RG 15019
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE IPM Nº 006/2019 – Cor CPR IV

O Corregedor Geral da PM/PA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, letra “a”, do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face a Parte s/nº do CB PM JOÃO MENDES VIANA e Auto de Qualificação e Interrogatório do IPL 00127/2019.100037-7;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar as circunstâncias que ocorreu o óbito do Guarda Municipal ALAILSON LOPES, atribuído a policial militar, pertencentes ao efetivo da 6ª CIPM, no dia 10/02/2019, por volta das 23:30h, no município de Baião, durante vias de fato entre o Guarda Municipal e o tio do Policial Militar.

Art. 2º - Designar o MAJ QOPM RG 26296 MAURÍCIO MELO MENDES MONTEIRO, Membro da Cor CPR IX, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.

Art. 5º - Publicar esta Portaria em BG desta corporação, providencie a CORCPR IV.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí, 26 de fevereiro de 2019

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM RG 15019
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE IPM Nº 007/2019 – Cor CPR 4

O Presidenta da Cor CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, alínea “a”, do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969(Código de processo penal militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art.

26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao Memo. nº 058/2019 – Controle/MP que encaminhou o Ofício. nº 043/2019 – MP/1ª PJ Tailândia, com os anexos IPL nº 00349/2018.100009-0 (Processo nº 0000623-11.2019.814.0074).

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar as circunstâncias em que ocorreram os fatos, objeto da denúncia, onde, um Policial Militar, pertencente ao efetivo da 6ª CIPM, é acusado, de ter, supostamente, se apropriado indevidamente de alguns objetos oriundos de carga roubada da empresa WM LOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, fato ocorrido no dia 02/07/2018 por volta das 14:30, no município de Tailândia.

2º - Designar o CAP QOPM RG 35514 ELDERBARAN QUEIROZ LEAL, da 6ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.

Art. 5º - Publicar esta Portaria em BG desta corporação, providencie a CORCPR 4.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí, 14 de março de 2019

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR 4

PORTARIA DE IPM Nº 008/2019 – Cor CPR 4

O Corregedor Geral da PM/PA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, letra “a”, do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face a Ofício nº 144/19/P1 – CPR IV que encaminhou o Ofício nº 448/2019 – CRRT/SUSIPE em apenso 01 CD com imagens e uma balança digital SF-400 – ECOODA.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a atitude suspeita do Policial Militar, pertencente ao 13º BPM, que se encontrava de serviço no dia 07.03.2019 no CRRT, às 21:18 horas, durante seu horário de serviço na guarita G02, teria

se deslocado até a parte externa da cela 21, colocando um objeto não identificado pelas câmeras (imagens no CD), que após levantamento no local do ocorrido constataram tratar se de uma balança que segue em apenso.

Art. 2º - Designar o TEN CEL QOPM RG 27946 JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUSA, do CPR 4, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-os, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.

Art. 5º - Publicar esta Portaria em BG desta corporação, providencie a CORCPR IV.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí, 15 de março de 2019

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 001/2019 – Cor CPR IV

O Presidente da COR CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Ofício nº 025/2019 – Sec.Cor Geral, Ofício nº 839/2018 – 1ª Seção 23ª CIPM, Parte S/Nº 2018 do SD PM Duarte, pertencente a 23ª CIPM de Novo Repartimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar como se deram os fatos praticados pelo Policial Militar SD PM RG 40195 WESLEY KENNEDY DUARTE DA SILVA, o qual no dia 11/11/2018, por volta das 11:00 horas, no Balneário Aratera, localizado na Zona Rural do município de Breu Branco – PA, em seu momento de lazer com sua família, ouviu gritos de pedido de socorro de uma criança de nome ENZO ALVES LIMA, de 06 anos de idade, o qual havia pulado na parte funda do igarapé e estava se afogando, pois não sabia nadar, de incontinenti o militar teria pulado na água em direção a criança que já estava submersa, e após tira-la do fundo do igarapé, realizou os procedimentos de primeiros socorros, visto que a criança não estava respirando, realizando massagem cardíaca até que a mesma pudesse expelir a água que havia engolido, evitando o óbito da criança.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM 26945 BENEDITO VALENTE DE OLIVEIRA, do 36º PEL, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 7 (sete) dias, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar do recebimento da Portaria pelo Encarregado.

Art. 4º- Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- Pá, 14 de fevereiro de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS– TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 002/2019 – Cor CPR IV

O Presidente da COR CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Memo. nº 268/2018 – Controle/MP, e seus anexos Ofício nº 382/2018 – MP/1ª PJ de Tailândia remetendo Cópia da NF nº 001814-034/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a conduta dos Policiais Militares de Tailândia frente a denúncia realizada pelas senhoras FRANCIMAR DE JESUS ARAÚJO e SANDRA MARTINS GALVÃO, genitoras dos menores Lucas Araújo de Oliveira (15 anos) e Sandro Júnior Galvão Carneiro (17 anos) respectivamente, as quais relatam que no dia 02/09/2018, tiveram seus filhos conduzidos para o quartel da PM de Tailândia pela suposta prática de roubo de motocicletas, e nas dependências do quartel os adolescentes sofreram agressões físicas por parte dos policiais bem como foram fotografados e tiveram suas fotos divulgadas pelas nas redes sociais (WhatsApp) atribuindo aos menores a prática de roubo de cinco motocicletas no município de Tailândia.

Art. 2º - Designar 1º SGT PM RG 17388 MENERSON SEBASTIÃO PUREZA FRANÇA, da 6º CIPM de Tailândia, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, qual seja 15 dias, prorrogável por mais 7 dias, a contar do recebimento da Portaria pelo Encarregado.

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí-PA, 04 de fevereiro de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 003/2019 – Cor CPR IV

O Presidente da COR CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Memo. nº 192/2018 – Controle/TJ-AC, remetendo Cópia do processo criminal nº 0006956-13.2018.8.14.0074.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a suposta conduta irregular de Policiais militares, face a denúncia realizada na audiência de custódia pelo flagranteado ANTÔNIO CARNEIRO DA SILVA, onde relata que no ato de sua prisão, ocorrida município de Tailândia, sob a acusação de estar comercializando entorpecentes, teria sofrido agressões físicas e tortura praticadas pelos policiais militares, pertencentes a 6º CIPM de Tailândia que efetuaram sua prisão.

Art. 2º - Designar 3º SGT PM RG 20061 CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA CARRERA, da 6º CIPM de Tailândia, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 7 (sete) dias, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar do recebimento da Portaria pelo Encarregado.

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- Pá, 14 de fevereiro de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS– TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 004/2019 – Cor CPR IV

O Presidente da COR CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Memo. nº 066/2019 – Controle/OUV, Ofício nº 006/2019/OUVIR/SIEDS/PA, Boletim de Ocorrência nº 00081/2018.101802-0.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Policial Militar, a fim de apurar a suposta conduta irregular de Policiais militares, face a denúncia realizada pela senhora CAMILLA ANDRESSA DA SILVA E SILVA, a qual relatou que teria sofrido agressões físicas, durante uma abordagem policial, fato ocorrido no dia 25/12/2018, por volta das 08:00 horas, na praça pública de Tailândia, ocasião em que fora agredida fisicamente pelo SGT SAMPAIO, o qual sem motivo aparente teria aplicado um tapa no ombro da vítima e derrubou o celular da mesma danificando o aparelho. Em decorrência da suposta atitude arrogante do policial a suposta vítima disse que iria “procurar seus direitos”, momento em que o SGT SAMPAIO respondeu “vá procurar seus direitos, não dá em nada eu sou SGT SAMPAIO” (textuais).

Art. 2º - Designar 2º SGT PM RG 22820 FLAURINDO ÉDSON LOBO, da 6ª CIPM de Tailândia, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 7 (sete) dias, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar do recebimento da Portaria pelo Encarregado.

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí-PA, 14 de fevereiro de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 005/2019 – Cor CPR IV

O Corregedor Geral, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Ofício nº 080/2018-CorCPC II e seus Anexos Memo. nº 034/2018-Controle/MP-AC, Ofício nº 288/2017 – MP/2ª PJM, Ofício nº 254/2017 – MP/2ª PJDM, Ofício nº 211/17 – P2 – 25º BPM e cópia do Processo nº 0006404-62.2017.814.0501. Memo. nº 247/2018 – Controle/TJ-AC, Ofício nº 135/2018 – Sec. Penal de Tailândia remetendo Cópia do processo criminal nº 0008920-41.2018.8.14.0074.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a suposta conduta de Policiais Militares, face a denúncia realizada em audiência de custódia pelo flagranteado CARLOS EDUARDO CABRAL MENDES, onde relata ter sofrido agressões físicas no ato de sua prisão, ocorrida no dia 28/09/2017, por volta das 19:00 horas, na Rua Chapéu Virado (Mosqueiro), Belém-PA, após praticar um assalto, tendo por vítima o senhor SERGIO DA SILVA MOURA, ocasião em que fora detido pelo policial 3º SGT PM RG 24185 CLIMI CLEBER PINHEIRO SOARES, que estava de folga e à paisana.

Art. 2º - Designar a 2º SGT PM RG 23253 EDILENE MEIRELES SILVA, do 25º BPM (Mosqueiro), como encarregada dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 7 (sete) dias, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar do recebimento da Portaria pelo Encarregado.

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí-PA, 15 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM RG 15019
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 006/2019 – Cor CPR IV

O Presidente da Cor CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Ofício nº 091/19/P1 – CPR IV, Ofício nº 017/2019 – DGMUC/GRTUC/IDEFLOR-Bio e a Cópia do BOPM nº 002/2019 da Cor CPR IV.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a suposta conduta de Policiais Militares, face a denúncia realizada neste órgão correccional por intermédio do BOPM nº 002/2019 da Cor CPR IV, no qual o senhor TEDIONE PINEIRO DA VEIGA relata que no dia 10 de fevereiro de 2019, por volta das 14:00 Hs, estava em sua residência localizada na ilha FORÇA DA FÉ no lago da UHE, quando chegou uma embarcação de fiscalização do lago, em que se encontrava uma GUPM composta por três policiais sendo duas do sexo feminino, e que chegaram querendo saber de um motosserra dizendo que havia uma denúncia e que após invadirem sua casa atrás do referido motosserras e não encontrarem, então fizeram buscas em toda ilha e encontraram o motosserra. O denunciante argumentou com a GU que a sua única fonte de renda, no momento, era proveniente dos serviços que fazia com o motosserra, haja vista que se

encontra no período de piracema, e estava proibido de pescar, por isso tentou segurar seu motosserra e que nesse momento foi agredido pelos policiais com chutes e coronhadas na boca e braço sendo arrastado para o meio do lago e por pouco não se afogou.

Art. 2º - Designar a 3º SGT PM RG 19314, REGINALDO RAMOS GONÇALVES, do 13º BPM, como encarregada dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 7 (sete) dias, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar do recebimento da Portaria pelo Encarregado.

Art. 4º- Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí-PA, 15 de fevereiro de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS– TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 007/2019 – Cor CPR IV

O Presidente da COR CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Memo. nº 247/2018 – Controle/TJ-AC, Ofício nº 135/2018 – Sec. Penal de Tailândia remetendo Cópia do processo criminal nº 0008920-41.2018.8.14.0074.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a suposta conduta dos Policiais militares frente a denúncia realizada na audiência de custódia pelo flagranteado JOSIEL MENDES FREITAS, onde relata que no ato de sua prisão, ocorrida município de Tailândia, sob a acusação de estar comercializando entorpecentes, sofreu agressões físicas e tortura praticadas pelos policiais militares do GTO, pertencentes a 6º CIPM de Tailândia.

Art. 2º – Designar 3º SGT PM RG 17731 LUIZ CARLOS CONCEIÇÃO, da 6ª CIPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 7 (sete) dias, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar do recebimento da Portaria pelo Encarregado.

Art. 4º- Remeter Cópia desta Portaria a Secretaria da 1ª Vara de Tailândia, para conhecimento e acompanhamento.

Art. 5º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- Pá, 14 de fevereiro de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS– TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 008/2019 – Cor CPR IV

O Presidente da COR CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao BOPM nº 001/2019 DA Cor CPR IV.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Policial Militar, a fim de apurar a suposta conduta do Policial militar quanto a suposta pratica de abuso de autoridade e constrangimento contra a vítima SUEZ EVANGELISTA DE SOUSA JUNIOR, fato ocorrido no dia 08 de fevereiro de 2019, por volta das 02:00 Hs. O denunciante relata que no dia do fato houve uma discussão com sua esposa em sua residência e que após sua esposa ter passado mal ele a conduziu para unidade de Saúde de Tucuruí e enquanto esperava o atendimento de sua esposa chegou uma GUPM, que estava fazendo escolta de um preso, e que um Policial militar o abordou e sem verificar a real natureza dos fatos, agiu de maneira truculenta e agressivo vindo algemar o mesmo na frente de todos causando constrangimento perante todos, pois é funcionário público, e que somente com a chegada do SGT DA SILVA, o qual lhe tratou com cordialidade, foi verificado que sua esposa em nenhum momento foi agredida pelo depoente em seguida foi liberado o mesmo se sentiu constrangido pela atitude do Policial que mesmo antes de verificar a veracidade dos fatos o algemou e afirma ainda que em sua vida nunca teve nenhum tipo de problemas com a polícia e que espera que providencias sejam tomadas para que outras pessoas passem pelo mesmo constrangimento.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 17355 ANILTON SOARES SANTOS, do 13º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, qual seja 15 dias, prorrogável por mais 7 dias, a contar do recebimento da Portaria pelo Encarregado.

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- Pá, 19 de fevereiro de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 009/2019 – Cor CPR IV

O Corregedor Geral, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Ofício nº 007/2019 – P2/32º BPM, Ofício, nº 177/2018 – PCPA-DPCC. GAB, que encaminha o Boletim Ocorrência nº 00054/2018.101164-5 de Cametá – Delegacia de Polícia – 4º RISP.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a conduta atribuída a Policial Militar, quanto a suposta prática de agressão física contra KLEBSON ARLEY ANDRADE TELES, fato ocorrido no dia 30/07/2018, por volta das 20:30 horas, em frente a sede da festa na localidade de Cametá Tapera, ocasião em que o policial, supostamente embriagado, sem motivo algum, teria desferido um soco no rosto da vítima, e em seguida teria agredido fisicamente a sua esposa também. Após as agressões o policial acusado, ainda teria feito menção de que iria sacar sua arma de fogo da cintura, ocasião em que a suposta vítima travou luta corporal até o momento em que um amigo do acusado o segurou e o denunciante saiu do local.

Art. 2º - Designar SUB TEN PM RG 9441 WALTER RAYOL BRITO, do 32º BPM-Cametá, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 7 (sete) dias, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar do recebimento da Portaria pelo Encarregado.

Art. 4º- Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- Pá, 19 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM RG 15019
Corregedor geral da PMPA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 010/2019 – Cor CPR IV

O Presidente da COR CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Mem. nº 249/2018 – Controle/TJ-AC encaminhando Of. nº 132/2018 Sec. da 1º Vara de Tailândia, Processo nº 0008638-03.2018.8.14.0074, Ofício nº 892/2018-DPT, BOP. Nº 00081/2018.101049-5.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Policial Militar, a fim de apurar a suposta conduta dos Policiais militares frente a denúncia realizada na audiência de custódia realizada no dia 27/08/2018, pelo flagranteado IAYSA DE OLIVEIRS SANTOS, onde relata que no ato de sua prisão, ocorrida no município de Tailândia, sob a acusação de estar comercializando entorpecentes, sofreu agressões físicas praticadas por policiais militares, pertencentes a 6º CIPM de Tailândia.

Art. 2º - Designar 3º SGT PM RG18772 ROZIVALDO RAMOS LIMA, da 6º CIPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- Pá, 25 de fevereiro de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 011/2019 – Cor CPR IV

O Presidente da COR CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Memo. nº 231/2018 – Controle/TJ-AC encaminhando Of. nº 128/2018, com Ata de Audiência do Processo nº 0008237-04.2018.8.14.0074 com 01 CD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Policial Militar, a fim de apurar a suposta conduta dos Policiais militares frente a denúncia realizada na audiência de custódia realizada no dia 16/08/2018, pelo flagranteado IVANILDO SOUZA SANTOS CEZAR, onde relata que no ato de sua prisão, ocorrida no município de Tailândia, sob a acusação de estar

comercializando entorpecentes, sofreu agressões físicas e tortura praticadas por policiais militares, pertencentes a 6º CIPM de Tailândia.

Art. 2º - Designar 3º SGT PM RG 15626 ANTÔNIO MÁRIO DA SILVA BOTELHO, da 6ª CIPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí-PA, 25 de fevereiro de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 012/2019 – Cor CPR IV

O Presidente da COR CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Memo. nº 035/2018 – Controle/TJ-AC encaminhando Of. nº 19/2018 Sec. da 1º Vara de Tailândia, com Ata de Audiência do Processo nº 0001341-42.2018.8.14.0074 com 01 CD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Policial Militar, a fim de apurar a suposta conduta dos Policiais militares frente a denúncia realizada na audiência de custódia realizada no dia 15/01/2018, pelo flagranteado UALEFF DE JESUS CARDOSO, onde relata que no ato de sua prisão, ocorrida no município de Tailândia, sob a acusação de estar comercializando entorpecentes, sofreu agressões físicas e tortura praticadas por policiais militares, pertencentes a 6º CIPM de Tailândia.

Art. 2º - Designar 3º SGT PM RG 20590 LUCIANILDO FERNANDES FERREIRA, da 6º CIPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2019

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- Pá, 25 de fevereiro de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 013/2019 – Cor CPR IV

O Presidente da COR CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Mem. nº 126/2018 – Controle/TJ-AC encaminhando Of. nº 57/2018 Sec. da 1º Vara de Tailândia, com Ata de Audiência do Processo nº 0004514-74.2018.8.14.0074 com 01 CD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Policial Militar, a fim de apurar a suposta conduta dos Policiais militares frente a denúncia realizada na audiência de custódia realizada no dia 11/05/2018, pelo flagranteado PEDRO EDSON DIAS BARATA, onde relata que no ato de sua prisão, ocorrida no município de Tailândia, sob a acusação de estar comercializando entorpecentes, sofreu agressões físicas praticadas por policiais militares, pertencentes a 6º CIPM de Tailândia.

Art. 2º - Designar 3º SGT PM RG 21544 RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, da 6º CIPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- Pá, 25 de fevereiro de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 014/2019 – Cor CPR IV

O Presidente da COR CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e

Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Mem. nº 233/2018 – Controle/TJ-AC encaminhando Of. nº 127/2018 Sec. da 1º Vara de Tailândia, com Ata de Audiência do Processo nº 0008216-26.2018.8.14.0074 com 01 CD.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a suposta conduta dos Policiais militares frente a denúncia realizada na audiência de custódia realizada no dia 16/08/2018, pelo flagranteado MAICON SANTOS RODRIGUES, onde relata que no ato de sua prisão, ocorrida no município de Tailândia, sob a acusação de roubo majorado, sofreu agressões físicas praticadas por policiais militares, pertencentes a 6º CIPM de Tailândia.

Art. 2º - Designar 3º SGT PM RG 25799 JOÃO ANTÔNIO VASQUES ROCHA, da 6º CIPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- Pá, 25 de fevereiro de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 015/2019 – Cor CPR IV

O Presidente da COR CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Mem. nº 237/2018 – Controle/TJ-AC, encaminhando Of. nº 131/2018 Sec. da 1º Vara de Tailândia, com Ata de Audiência do Processo nº 0008298-59.2018.8.14.0074 com 01 CD, BOP nº 00081/2018.100999-4.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a suposta conduta dos Policiais militares frente a denúncia realizada na audiência de custódia pelo flagranteado FRANCISCO DOS SANTOS PINTO, onde relata que no ato de sua prisão, ocorrida no dia 16 de agosto de 2018, por volta das 23:00 horas no município de Tailândia, sob a acusação de Tráfico Ilícito de Drogas, sofreu agressões físicas praticadas por policiais militares, pertencentes a 6ª CIPM de Tailândia.

ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2019

Art. 2º - Designar SUB TEN PM RG 15326 JUSCELINO OLIVEIRA GOMES, da 6ª CIPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.

Art. 4º- Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- Pá, 25 de fevereiro de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS– TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR IV

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 016/2019 – Cor CPR 4

O Presidente da COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Ofício nº 696/2018/P1 – CPR IV que encaminhou o TERMO DE DECLARAÇÃO da senhora EDNA SANTOS SILVA

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a conduta de policiais militares, lotado na 18ª CIPM - Jacundá, os quais, supostamente, teriam no dia 04/09/2018, por volta das 11:00 horas, no município de Jacundá, praticado extorsão contra o adolescente RICARDO SILVA SANTOS.

Art. 2º – Designar 1º SGT PM RG 23292 VÂNIA DO SOCORRO MAIA DIAS, da 18ª CIPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.

Art. 4º- Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- Pá, 12 de março de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR 4

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 018/2019 – Cor CPR 4

O Presidente da COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao BOPM nº 013/2018, BOP nº 0053/2018.100047-4 e Ficha de Atendimento do Ministério Público nº 003781-027/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a conduta de policiais militares, lotados no 13º BPM - Tucuruí, o qual teriam supostamente, no dia 31/08/2018, por volta das 12:06 horas, no município de Tucuruí, praticado agressões físicas e dano patrimonial contra o adolescente SANTIAGO ALVES DA SILVA.

Art. 2º - Designar 2ª SGT PM RG 19097 ENICKSON CORRÊA DE SOUZA, do 13º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- Pará, 12 de março de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR 4

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 019/2019 – Cor CPR 4

O Presidente da COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao BOPM nº 003/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a conduta dos policiais militares, lotados no 13º BPM - Tucuruí, o qual teriam supostamente no dia 27/06/2018, por volta das 22:06 horas, no município de Tucuruí, praticado agressões físicas e ameaças contra nacional EERIC RENATO MOURA SILVA.

ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2019

Art. 2º - Designar 2º SGT PM RG 19303 PAULO RONALDO GOMES, do 13º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.

Art. 4º- Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- Pá, 12 de março de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR 4

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 020/2019 – Cor CPR 4

O Presidente da COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Memo. nº 132/2018 – Cor Geral que encaminhou o Relatório do serviço da patrulha de prevenção e qualidade referente ao dia 30 para 31 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias que se deu o baleamento do policial militar, SD PM RG 40372 JOANIO CARDOSO DA SILVA, lotado no 36º Pel. – Breu Branco, fato ocorrido em 30/01/2018, por volta das 08:00 horas.

Art. 2º - Designar a CB PM RG 38075 DENISE PORTO PEREIRA, do 36º PEL-Breu Branco - 13º BPM, como encarregada dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.

Art. 4º- Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- Pá, 12 de março de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS– TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR 4

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 021/2019 – Cor CPR 4

O Presidente da COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face a Representação feita por meio de petição assinada pelo Dr. Rafael Rolla Siqueira, OAB/PA nº 14468.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a conduta dos policiais militares, lotados no CPR 4 - Tucuruí, os quais teriam, supostamente no dia 08/02/2018, por volta das 14:00 horas, no município de Tucuruí, se dirigido de forma desrespeitosa ao senhor Aldo Medeiros, escrivão da Polícia Civil.

Art. 2º - Designar 3º SGT PM RG 21340 WALMOR LIMA SOARES, do 13º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- Pará, 12 de março de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR 4

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 022/2019 – Cor CPR 4

O Presidente da COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao BOPM nº 001/2018-CorCPR 4.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a conduta de policial militar, lotado no CPR IV, o qual teria supostamente, no dia 19/12/2017, por volta das 23:00 horas, no município de Tucuruí, praticado perseguição contra o nacional FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO.

ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2019

Art. 2º - Designar 3º SGT PM RG 22885 PAULO BORGES FEITOSA BRANDÃO, do 13º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.

Art. 4º- Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- Pá, 12 de março de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR 4

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 023/2019 – Cor CPR 4

O Presidente da COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao BOPM nº 008/2018-CorCPR 4.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a conduta de policial militar, lotado no 13º BPM - Tucuruí, o qual teria supostamente, no dia 20/06/2018, por volta das 17:00 horas, no município de Tucuruí, praticado agressões físicas contra senhora Maria de Fátima Rodrigues Gomes.

Art. 2º - Designar 3º SGT PM RG 21551 EDILTO RAMOS DA CONCEIÇÃO, do 13º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.

Art. 4º- Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- Pá, 12 de março de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR 4

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 024/2019 – Cor CPR 4

O Presidente da COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao BOPM nº 004/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a conduta de policial militar, lotado no 13º BPM, a qual teria supostamente, no município de Tucuruí, praticado ameaças contra o nacional CHIRLEY CARLOS RODRIGUES SOUSA.

Art. 2º - Designar 2º SGT PM RG 19282 RUITHER COSTA ARAGÃO, do 13º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- Pá, 12 de março de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR 4

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 025/2019 – Cor CPR 4

O Presidente da COR CPR 4, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Ofício nº 136/2019-MP/2ª PJT Tucuruí que encaminhou a notícia de fato SIMP nº 003190-027/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a conduta de policial militar, lotado no 13º BPM, a qual teria supostamente, no município de Tucuruí, arrombado e invadido a residência da senhora Maria do Socorro Lopes do Carmo.

Art. 2º - Designar 3º SGT PM RG 21547 ROBERTO MARTINS PAIVA, do 13º BPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2019

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por até 07 (sete) dias, conforme previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data de recebimento presente da Portaria.

Art. 4º- Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- Pá, 14 de março de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR 4

PORTARIA DE PADS Nº 015/2018 – COR CPR 4 – SEM EFEITO

Considerando que a SUB TEN PM RG 11489 ADERALDO VIEIRA, do 13º BPM, foi designado para proceder investigações através do PADS de Portaria nº 015/2018, de 17 OUT 2018, publicado em BG nº 216/18, de 06 Dez 2018, a fim de apurar a conduta disciplinar do 3º SGT PM RG 24270 FÁBIO GONÇALVES CARVALHO, do CPR IV, uma vez que o mesmo não se apresentou ao Comandante do CPR IV no dia 26 de abril de 2018, após término do prazo de atestado médico, contabilizando 09 dias de ausência injustificada ao serviço, onde estava sendo escalado regularmente no expediente administrativo da referida unidade.

Considerando a publicação constante do BG nº 228 – 24 DEZ 2018, que revogou a Portaria nº 0667/2018/DP2, que transferiu por interesse próprio o 3º SGT PM RG 24270 FÁBIO GONÇALVES CARVALHO, da CIPTUR / CPE (Belém) para o CPR IV (Tucuruí), publicada no BG nº 046, de 09 de março de 2018-PMPA.

RESOLVE:

1 – TORNAR SEM EFEITO a Portaria de PADS nº 015, de 17 OUT 2018, publicado no BG nº 216, de 06 DEZ 2018;

2 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí, 15 de março de 2019

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR 4.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 012/18-CorCPR IV.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 17350 EDINALDO PONTES DA SILVA, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 012/18-CorCPR IV;

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pelo presidente tendo como justificativa que, se encontra no período de realização de um trabalho de conclusão de curso (TCC),pela UFPA onde está concluindo o curso Sistema de Formação na área de Inteligência Artificial ,com prazo previsto para o dia 25 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a PADS de Portaria nº 012/18 – CorCPR IV, no período de 27 de setembro de 2018 a 26 de outubro de 2018, para que após esse período, possa dar continuidade à apuração dos fatos referente ao presente Procedimento.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR IV.

Tucuruí-PA 01 de Outubro de 2018.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM RG 18339

Presidente da CorCPR-IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 013/2018 – CorCPR 4.

ACUSADO: SD PM RG 40762 WENDEL JOHN ALVES LIMA, da 23º CIPM.

PRESIDENTE: CB PM RG 37477 JEDSON DA CRUZ MARQUES, do 13º BPM.

VÍTIMAS: PATRICIA CARDOSO DE ALMEIDA VALE, KESIA CARDOSO SOUSA e o menor DAVI LUCAS VALE RODRIGUES.

DEFENSOR: BACHAREL JOSE CORADO RIBEIRO-CB PM RG 36168.

ASSUNTO: Solução de PADS

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR 4, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 c/c o Art. 107 E 108 da Lei 6.833, através da Portaria nº 013/2018-PADS-CorCPR 4, para apurar a conduta do Policial militar SD PM RG 40762 WENDEL JOHN ALVES LIMA, da 23º CIPM, que teria, em tese, no dia 13 de agosto de 2018, por volta das 21:00 horas, proferido ameaças e agressões verbais, contra os nacionais PATRICIA CARDOSO DE ALMEIDA VALE, KESIA CARDOSO SOUSA e o menor DAVI LUCAS VALE RODRIGUES.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e decidir que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 40762 WENDEL JOHN ALVES LIMA, visto que, uma simples discussão entre vizinhos, não pode ser considerado, por si só, como transgressão, já que durante o processo não foi possível confirmar as supostas ameaças e agressões verbais citadas anteriormente, bem como, tal litígio, foi resolvida posteriormente durante audiência de conciliação no fórum local da cidade.

2 – Encaminhar a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPR 4;

3 – Juntar a presente decisão aos Autos do referido PADS e arquivar no cartório da CorCPR 4. Providencie a CorCPR 4;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí -PA, 14 de março de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM 26928

Presidente da Cor CPR IV

SOLUÇÃO de SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 001/18–Cor CPR 4.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DA COR CPR 4, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 do TÍTULO I da Lei 6.833, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND nº 001/18-CorCPR 4, que teve como Encarregado, 2º SGT QOPM RG 22820 FLAURINDO EDSON LOBO, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado, que regem a administração pública;

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com o Sindicante que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a se atribuir aos policiais militares pertencentes a 6º CIPM de Tailândia, visto que, a presente apuração ficou prejudicada em decorrência da carência de elementos probatórios que possam ratificar a veracidade das alegações do nacional ABIMAEL SANTOS FRANCO, suposta vítima, pois este não fora encontrado no endereço informado a fim de prestar esclarecimentos em relação aos fatos.

2 - Encaminhar a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;

3 - JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 001/2018-CorCPR 4 e REMETER a 1ª via ao representante do MP de Tailândia-PA Providencie a CorCPR 4;

4 – Arquivar a 2ª via dos Autos da referida Sindicância no cartório da Cor CPR 4. Providencie a Cor CPR 4;

Tucuruí (PA), 14 de março de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM 26928
Presidente da Cor CPR 4

SOLUÇÃO de SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 013/18–Cor CPR 4.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DA COR CPR 4, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 do TÍTULO I da Lei 6.833, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND nº 013/18-CorCPR 4, que teve como Encarregado, 3º SGT QOPM RG 19295 CÉLIO PIRES, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado, que regem a administração pública;

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com o Sindicante que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a se atribuir aos policiais militares pertencentes a 6º CIPM de Tailândia, visto que, o nacional JOSIAS GAIA PANTOJA, suposta vítima, foi contundente e esclarecedor em seu depoimento, ao confirmar que não sofreu nenhum tipo de agressão no ato de sua prisão, conforme fls. 16.

2 - Encaminhar a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;

3 - JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 016/2018-CorCPR 4 e REMETER a 1ª via ao representante do MP de Tailândia-PA Providencie a CorCPR 4;

4 – Arquivar a 2ª via dos Autos da referida Sindicância no cartório da Cor CPR 4. Providencie a Cor CPR 4;

Tucuruí (PA), 14 de março de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM 26928
Presidente da Cor CPR 4

SOLUÇÃO de SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 016/18–Cor CPR 4.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DA COR CPR 4, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 do TÍTULO I da Lei 6.833, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND nº 016/18-CorCPR 4, que teve como Encarregado, 3º SGT QOPM RG 21376 ROMIE PROGÊNIO DOS SANTOS TELES, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado, que regem a administração pública;

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com o Sindicante que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a se atribuir aos policiais militares pertencentes a 6º CIPM de Tailândia, visto que, a presente apuração ficou prejudicada em decorrência da carência de elementos probatórios que possam ratificar a veracidade das alegações do nacional ARTUR JOSÉ DA SILVA JUNIOR, suposta vítima, pois este não fora encontrado no endereço informado a fim de prestar esclarecimentos em relação aos fatos. Tem-se ainda, conforme pesquisa realizada no sistema INFOSEG, que o referido cidadão tem endereços diversos nos estados do Amazonas e Amapá, conforme fls. 64.

2 - Encaminhar a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento a o Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;

3 - JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 016/2018-CorCPR 4 e REMETER a 1ª via ao representante do MP de Tailândia-PA Providencie a CorCPR 4;

4 – Arquivar a 2ª via dos Autos da referida Sindicância no cartório da Cor CPR 4. Providencie a Cor CPR 4;

Tucuruí (PA), 14 de março de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM 26928
Presidente da Cor CPR 4

SOLUÇÃO de SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 017/18–Cor CPR 4.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DA COR CPR 4, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o Art. 90 do TÍTULO I da Lei 6.833, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de SIND nº 017/18-CorCPR 4, que teve como Encarregado, 3º SGT QOPM RG 21554 MAURO RANGEL DOS SANTOS MARQUES, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado, que regem a administração pública;

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com o Sindicante que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a se atribuir aos policiais militares pertencentes a 6º CIPM de Tailândia, visto que, a presente apuração ficou prejudicada em decorrência da carência de elementos probatórios que possam ratificar a veracidade das alegações do nacional CARLOS ANTONIO DE SOUZA BANDEIRA, suposta vítima, pois este manifestou-se, de forma livre e consciente, não ter interesse em dar continuidade a denúncia de que teria sido agredido por Policiais Militares.

2 - Encaminhar a presente decisão administrativa a CorGeral, para fins de publicação em Aditamento a o Boletim Geral da corporação. Providencie a Cor CPR 4;

3 - JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 017/2018-CorCPR 4 e REMETER a 1ª via ao representante do MP de Tailândia-PA Providencie a CorCPR 4;

4 – Arquivar a 1ª via dos Autos da referida Sindicância no cartório da Cor CPR 4. Providencie a Cor CPR 4;

Tucuruí (PA), 12 de março de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM 26928
Presidente da Cor CPR 4

**NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 001/19 – Cor CPR IV
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE SINDICÂNCIA – Cor CPR IV**

REF.: Portaria de Sindicância nº 020/2018 – Cor CPR IV.

Retifico a publicação da Portaria de Sindicância nº 020/2018 – Cor CPR IV, publicada no BG nº 216 de 06 DEZ 18, por ter saído com erro.

Onde se lê:

Art. 2º - Designar 3º SGT PM RG 21532 PEDRO NASCIMENTO SAMPAIO, do 6º CIPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Leia-se:

Art. 2º - Designar 3º SGT PM RG 21532 PEDRO DE OLIVEIRA SAMPAIO, do 6º CIPM, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Tucuruí- PA, 19 de fevereiro de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR IV

**NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 002/19 – Cor CPR IV
NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO DE IPM – Cor CPR IV**

REF.: Portaria de IPM nº 005/2018 – Cor CPR IV.

O TEN CEL QOPM RG MARIO ANDRÉ GOMES DE LIMA, do 13º BPM, informou através do Ofício nº 001/2019 - IPM, de 28 FEV 2019, que nos termos do Art. 11 do CPPM, nomeou o SUB TEN PM RG 21491 GILBERTO CORREA DA SILVA para servir de Escrivão do IPM de Portaria nº 001/2018-IPM/Cor CPR IV, do qual é o Encarregado.

Tucuruí-PA, 27 de fevereiro de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR IV

**NOTA PARA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM GERAL Nº 003/19 – Cor CPR IV
NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO DE IPM – Cor CPR IV**

REF.: Portaria de IPM nº 018/2018 – Cor CPR IV.

O 2º TEN QOAPM RG 28284 FRANCISCO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, do 13º BPM, informou através do Ofício nº 001/2019 - IPM, de 11 março 2019, que nos termos do Art. 11 do CPPM, nomeou o 1º SGT PM RG 24458 ELIEZER ROCHA DE MORAES, do 13º BPM, para servir de Escrivão do IPM de Portaria nº 018/2018 - IPM/Cor CPR IV, do qual é o Encarregado.

Tucuruí- PA, 12 de março de 2019.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 26928
Presidente da Cor CPR IV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-5**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-6**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-7**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-8**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-9**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-10**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-11**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-12**

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 010/2019 – CorCPR 12.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo Art. 95 c/c Art.26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, em face ao Ofício nº 022/2019 – 9º BPM/ P2/CPR12 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes da MPI nº 003/2019 – 9º BPM P2, onde, no dia 15/02/19, por volta das 20h15min na cidade de Breves, policiais militares pertencentes à área do 9º BPM (GTO) teriam em tese revidado a injusta agressão do nacional Thiago Machado de Souza, com resultado Morte.

Art. 2º – Nomear 2º TEN RG 40661 GILKEDSON TEIXEIRA AMARAL, como Encarregado do Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 21 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM

RG 21110 – Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 011/2019 – CorCPR 12

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo Art. 95 c/c Art.26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, em face ao Ofício nº 023/2019 – P2/CPR12 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes da MPI nº 002/2019 – 9º BPM/P2, onde, no dia 09/02/19, por volta das 06h00min. na cidade de Breves, policiais militares pertencentes à área do 9º BPM, teriam em tese revidado a injusta agressão do nacional Roniel de Souza Cavalcante, com resultado Morte.

Art. 2º – Nomear 2º TEN RG 26083 TERCISIO CARLOS SILVA NEVES, como Encarregado do Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 21 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM

RG 21110 – Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 012/2019 – CorCPR 12.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo Art. 95 c/c Art.26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, em face ao Ofício nº 027/2019 – P2/CPR12 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes da MPI nº 005/2019 – 9º BPM/P2, onde, no dia 23/02/19, por volta das 20h00min na cidade de Breves, policiais militares pertencentes à área do 9º BPM, teriam em tese revidado a injusta agressão dos nacionais Rodrigo de Oliveira Xisto e Everaldo Baia Alves, com resultado Morte.

ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2019

Art. 2º – Nomear 2º TEN RG 38891 FELIPE DIEGO LOPES DA SILVA, como Encarregado do Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 21 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM

RG 21110 – Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 007/2019-CorCPR 12

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 12, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e pelo Art. 95, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, em face ao Ofício nº 084/2019 – MP/3ª PJB e anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos ocorridos no dia 29 de agosto 2017, por volta das 13h30min, na rua Capitão Assis, esquina com a rua José Rodrigues da Fonseca, onde o cidadão REDSON LOBATO DE ALMEIDA teria em tese sofrido abuso de autoridade, constrangimento e ameaças durante uma abordagem por parte do 2º SGT PM RG 15589 ANTÔNIO MENDES RODRIGUES.

Art. 2º - Designar TEN CEL QOPM RG 27015 HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA, Comandante do 9º BPM, como encarregado da Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XII;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 29 de março de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM

RG 26314 – Presidente da CorCPR 12

SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 001/2019 – Cor CPR 12

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 12, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Portaria de PADS nº 001/2019 – CorCPR 12, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 29204 JOSÉ DE JESUS PALHETA JUNIOR, como encarregado do referido procedimento.

Considerando que o referido Oficial Superior foi nomeado encarregado de outras três portarias, PADS nº 002/2019/P2 - 9º BPM, IPM 004/2019 – CorCPR 12 e SIND 009/2018 – CorCPR 12, além de suas atividades como subcomandante do 9º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de PADS nº 001/2019 – CorCPR 12, a contar do dia 18 MAR 19, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 21 ABRIL 19.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 12;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de março de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM
RG 26314 PRESIDENTE DA CoRCPR 12

SOLUÇÃO DE SINDICANCIA Nº 009/2018 – CorCPR 12.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR 12, por intermédio do MAJ QOPM RG 29204 JOSÉ DE JESUS PALHETA, do 9º BPM, referente à Portaria de Substituição de Encarregado Nº 009/2018CorCPR12.

RESOLVO:

1-Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que a apuração ficou prejudicada em virtude da não localização das partes interessadas, conforme certidão as folhas 25 dos Autos.

Solicitar à AJG da PMPA a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 12;

Arquivar 1ª e 2ª vias dos autos na CorCPR 12. Providencie a CorCPR 12.

Belém - PA, 27 de março de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM
RG 26314 – Presidente da CorCPR 12

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-13

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO INTERROGANTE RELATOR DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 001/18/CD – CORCPR 13.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, e considerando o disposto no Ofício nº 001/2019-CD, no qual o Presidente, TEN CEL QOPM RG 21162 RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS, informa a impossibilidade da permanência

ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2019

do Interrogante e Relator do referido CD, sendo o MAJ QOPM RG 27298 GLEDSON MELO DOS SANTOS, por ter sido transferido para o 23º BPM em Parauapebas (CPR 5);

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o TEN CEL QOPM RG 27033 HERICK WENDELL ANTÔNIO JOSÉ GOMES, do 36º BPM, como Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/18/CD/CorCPR 13, em substituição ao MAJ QOPM RG 27298 GLEDSON MELO DOS SANTOS, do 23º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGeral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 27 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
RG 21110 - Corregedor Geral da PMPA

ASSINA:

HUGO ALEXANDRE SANTOS **REGATEIRO** – CEL PM RG 21191
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

JOAQUIM MORAES DE LIMA **JÚNIOR** – MAJ QOPM RG 26317
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA